

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Jeano Saraiva Corrêa

**NOVAS FORMAS DE TRABALHO E ACUMULAÇÃO DE
CAPITAL**

Santa Maria, RS,
2018

Jeano Saraiva Corrêa

**NOVAS FORMAS DE TRABALHO E ACUMULAÇÃO DE
CAPITAL**

Projeto de Dissertação apresentado à Banca de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Busnello

**Santa Maria, RS, Brasil
2018**

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Corrêa, Jeano

Novas formas de trabalho e acumulação capital / Jeano Corrêa.-
2018.

113 p.; 30 cm

Orientador: Ronaldo Busnello

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria,
Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação
em Direito, RS, 2018

1. Teletrabalho 2. Acumulação de capital 3. Novas formas I.
Busnello, Ronaldo. II Título.

© 2018

Todos os direitos autorais reservados a Jeano Saraiva Corrêa. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser feita mediante a citação da fonte.

Endereço: Rua Visconde de Pelotas, n 1236, Apartamento 401, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria, RS. CEP: 97015-140 Fone (55) 999516041; E-mail: Jeano.adv@gmail.com

ERRATA

Página	Linha	Onde se lê	Leia-se

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM CENTRO DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E HUMANAS – CESH PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO –
PPGD MESTRADO EM DIREITO

A comissão examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado.

NOVAS FORMAS DE TRABALHO E ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

elaborado por
Jeano Saraiva Corrêa

Como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Prof.º Dr.º Adair Caetano Peruzzolo (UFSM)
(Examinador)

Prof.º Dr.º Sérgio Alfredo Massen Prieb (UFSM)
(Examinador)

Santa Maria, 14 de março de 2018.

DEDICATÓRIA

Dedico a minha família que sempre me apoiou em todas as batalhas.

A todos os professores e pesquisadores que contribuíram para uma formação mais sólida para vida.

Também, dedico o trabalho a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para o desenvolvimento do trabalho.

AGRADECIMENTOS

Registro aqui meus agradecimentos àqueles que, de alguma maneira, tornaram este estudo possível.

Sou grato a Deus, suporte de minha vida.

Agradeço a meus pais José Braz Ribeiro Corrêa e Maria da Graça Saraiva Corrêa que apesar de estarem longe durante essas jornadas dedicadas aos estudos e a pesquisa me auxiliaram, obrigado também a minha irmã Andriza Saraiva Corrêa.

Aos Professores e pesquisadores que contribuíram de forma direta e indireta para concretização deste trabalho, ao professor Dr. Ronaldo Busnello e aos integrantes do grupo de pesquisa Trabalho Assalariado e Capital.

Agradeço especialmente a minha namorada Renata Araújo Cáceres pela motivação, companheirismo e por entender o meu tempo dedicado a pesquisa.

Aos demais amigos e amigas que em algum momento contribuíram para que continuasse seguindo em frente.

EPÍGRAFE

A essência do trabalho humano está no fato de que, em primeiro lugar, ele nasce em meio à luta pela existência, e em segundo lugar, todos os seus estágios são produtos da auto-atividade do homem.

(György Lukács)

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade Federal de Santa Maria

NOVAS FORMAS DE TRABALHO E ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

AUTOR: Jeano Saraiva Corrêa
ORIENTADOR: Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello

Local e Data da Defesa: Santa Maria-RS, 14 de março de 2018.

O mundo do trabalho e a dinâmica da acumulação capitalista estão sempre num processo de contínua transformação. A corrida pela acumulação de riqueza força o crescimento da produtividade do trabalho modificando as estruturas organizacionais no intuito de apenas atender as novas exigências de seu tempo.

Estamos numa época de marcantes mudanças na medida em que as novas tecnologias passam a provocar alterações significativas na estrutura laboral, os padrões já formados e consolidados se alteram, alimentando o conflitante movimento entre produção e reprodução social, há nisso uma nítida tendência de intensificar o trabalho como forma de aumentar a mais valia do trabalhador.

Assim, a moderna organização do trabalho não teria sido possível se houvesse separação entre as novas tecnologias e o trabalho, pressupõe uma nova orientação de controle laboral pelo capital apoiado na proposta do paradigma flexível de trabalho.

É fato que a empresa domina completamente a vida do trabalhador, estritamente ligada a uma contabilidade capital, não há mais separação espacial entre os locais de trabalho e os de residência, pois o propósito imediato do capital é o de aumentar a produtividade facilitando o aceleração da circulação do capital em todas as suas fases e, concomitantemente, a necessidade de diminuição do tempo e do espaço.

O que se nota é uma gama de variedades tecnológicas que impõem um novo ritmo à vida do trabalhador, redesenhando as formas mais tradicionais de trabalho, e é nesse ponto que se debruça a pesquisa, no sentido de compreender como o sistema capitalista consegue moldar o trabalho a sua necessidade econômica.

Portanto, interpretar a figura do teletrabalho à luz do processo geral de subsunção do trabalho ao capital como uma nova forma de trabalho pautada na produção descentralizada.

Nesse horizonte, a pesquisa se desenvolve com o amparo na teoria de Karl Marx, protagonizada na valorização do trabalho como forma determinante e centralizadora na construção da vida social do ser na medida em que as novas formas de trabalho que se direcionam justamente ao oposto para a ampliação mais sofisticada de extrair mais valia sob a forma de controle e execução do trabalho realizado a distância.

Manifesta-se a extensiva invasão do tempo de vida pelo trabalho e coloca exigências que vão além das necessidades humanas, visão realista acerca das perspectivas futuras do trabalho. Entra em pauta aqui, o imperativo das novas formas de trabalho e acumulação do capital.

Palavras-Chave: Flexibilização. Tecnologia. Capitalismo. Teletrabalho. Lazer

RESUMEN

Tesis de Maestría
Programa de Postgrado en Derecho
Universidad Federal de Santa María

NUEVAS FORMAS DE TRABAJO Y ACUMULACIÓN DE CAPITAL

AUTOR: Jeano Saraiva Corrêa
SUPERVISOR: Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello
Local y Fecha de la Defensa: Santa Maria-RS, 15 de enero de 2018.

El mundo del trabajo y la dinámica de la acumulación capitalista están siempre en un proceso de continua transformación, la carrera por la acumulación de riqueza fuerza el crecimiento de la productividad del trabajo modificando las estructuras organizacionales para atender las nuevas exigencias de su tiempo.

Estamos en una época de marcados cambios en la medida en que las nuevas tecnologías pasan a provocar cambios significativos en la estructura laboral, los padrones ya formados y consolidados se alteran, alimentando el conflictivo movimiento entre producción y reproducción social, hay una clara tendencia a intensificar el trabajo como forma de aumentar la plusvalía del trabajador. Así, la moderna organización del trabajo no habría sido posible si hubiera la separación entre las nuevas tecnologías y el trabajo, presupone una nueva orientación de control laboral por el capital que se apoya en la propuesta del paradigma flexible de trabajo. Es un hecho que la empresa domina completamente la vida del trabajador, estrictamente ligada a una contabilidad capital, no hay más separación espacial entre los lugares de trabajo y los de residencia, pues el propósito inmediato del capital es el de aumentar la productividad facilitando la aceleración de la productividad circulación del capital en todas sus fases y, concomitantemente, la necesidad de la disminución del tiempo y del espacio. Lo que se nota es una de gama de variedades tecnológicas que imponen un nuevo ritmo a la vida del trabajador que rediseña las formas más tradicionales de trabajo, y es en ese punto que se centra la investigación, en el sentido de comprender cómo el sistema capitalista consigue moldear el proceso el trabajo a su necesidad económica, por lo tanto, interpretar la figura del teletrabajo a la luz del proceso general de subsunción del trabajo al capital como una nueva forma de trabajo pautada en la producción descentralizada. En este horizonte, la investigación se desarrolla con el amparo en la teoría de Karl Marx, protagonizada en la valorización del trabajo como forma determinante y centralizadora en la construcción de la vida social del ser en la medida en que las nuevas formas de trabajo que se dirigen justamente al opuesto para la la ampliación más sofisticada de la ampliación de la plusvalía, bajo la forma de control y ejecución del trabajo realizado a distancia, se manifiesta la extensiva invasión del tiempo de vida por el trabajo y plantea exigencias que van más allá de las necesidades humanas, visión realista acerca de las perspectivas futuras del trabajo. Entra en pauta el imperativo de las nuevas formas de trabajo y acumulación del capital.

Palabras clave: Capitalismo. Tecnología. Teletrabajo. ocio

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Análise dos registros de intensidade da jornada semanal por faixa etária.....	91
Tabela 2- Análise dos trabalhadores em jornada acima do legal.....	96
Tabela 3- Índices de levantamento de ações mais recorrentes na justiça do trabalho.....	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABP - Associação Brasileira de Psiquiatria
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIEESE- Departamento intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
PED- Pesquisa de Emprego e Desemprego
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONU – Organização das Nações Unidas
SEADE- Sistema Estadual de Análise de Dados
CESIT - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho
TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJ/SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TST – Tribunal Superior do Trabalho
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I - O TRABALHO E AS SUAS TRANSFORMAÇÕES	16
1.1 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO SER SOCIAL.....	17
1.2 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA: PROCESSOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	27
1.3 A QUESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO LABORAL.....	35
CAPÍTULO II- NOVAS FORMAS DE TRABALHO: O TELETRABALHO COMO ESBOÇO PARA UMA NOVA EXIGÊNCIA PRODUTIVA	42
2.1 CLASSIFICAÇÕES E MODALIDADES.....	44
2.2 ELEMENTOS JURÍDICOS DO TELETRABALHO.....	52
2.3 A DESCENTRALIZAÇÃO DO TRABALHO E A ACUMULAÇÃO DE CAPITAL.....	63
CAPÍTULO III- A JORNADA DE TRABALHO E O TEMPO DE VIDA	71
3.1 A DURAÇÃO E A INTENSIDADE DO TRABALHO: SINTOMAS DA NOVA PRÁXIS SOCIAL.....	72
3.2 PRIVACIDADE <i>VERSUS</i> PROPRIEDADE.....	79
3.3 O DIREITO AO LAZER E A TECNOLOGIA: ASPECTOS DO DIREITO À DESCONEXÃO.....	90
CONCLUSÃO	104
REFERÊNCIAS	106

INTRODUÇÃO

A época é de marcantes mudanças no mundo do trabalho, o próprio direito do trabalho já não mais veleja num mar tão sereno, o irresistível ímpeto da produtividade abre rombos no trabalho, a crescente competição internacional coloca os agentes econômicos no olho do furacão e o capitalista precisa elevar o nível da produtividade para se manter na disputa sem ser desintegrado pela espiral econômica.

O capital encontra no trabalho a distância infinitas possibilidades de ganhos a poucos custos em que os funcionários podem operar remotamente entre si ou com gerência de outros, isso tem se tornado cada vez mais frequente no mercado mundial.

Nessa perspectiva, as inovações tecnológicas inseridas no ambiente laboral (des)organizaram a forma tradicional de trabalhar e o recriaram de forma descentralizada, elemento central para compreensão das atuais configurações do trabalho que se materializam nas mais diversas formas precarizadas.

Para desvelar esta realidade é necessária uma reflexão crítica da lógica perversa do capital, por isso, o tema é relevante sob o ponto de vista teórico, epistemológico e histórico, e mais do que isso, tem a haver com a própria construção da vida em sociedade, sua organização, seu sentido, a qualidade individual e coletiva.

A construção da pesquisa toma como núcleo teórico a teoria de Karl Marx, composta pelo trinômio, teoria de base/abordagem, procedimento e técnica, utiliza-se como alicerce a perspectiva do materialismo histórico ao desvendamento dos novos modos de produção ampliada e as novas formas de acumulação de capital.

Para adensar a pesquisa, recorreu-se a alguns autores contemporâneos que contribuem teoricamente ao direito e ao trabalho, sobretudo na abordagem do trabalho contemporâneo nas suas vicissitudes.

O procedimento desenvolvido na pesquisa revestiu-se da análise bibliográfica e documental, consistindo em consultas jurisprudenciais, leis, doutrinas, livros, *e-books*, dados governamentais, sites e artigos de revistas com alto fator de impacto direcionado ao tema, além da análise juslaboral tanto na legislação nacional como estrangeira.

Utiliza-se do manejo de técnicas de construção, de apontamentos, fichamentos, resumos e resumos expandidos que servem como subsídio na formulação das teorias desenvolvidas.

A pesquisa dividiu-se em três capítulos, no primeiro, desenvolve-se a compreensão teórica conceitual do trabalho como categoria específica e central, nessa perspectiva se utilizou da literatura marxista projetada nas obras de Georg Lukács com o propósito de investigar a dimensão ontológica do trabalho.

Na sequência, é instaurada a processualidade da produção cuja continuidade é dada por um processo reprodutivo efetivado que se intensifica a partir da maquinaria, ao fim do, aborda-se a questão da tecnologia no ambiente do trabalho e o conseqüente surgimento das novas formas de trabalho.

No segundo capítulo, delimitam-se as novas formas de trabalho, classificando-as, porém o enfoque de maior amplitude será no teletrabalho na qual é conceituado juridicamente com base na doutrina e na legislação vigente (pós reforma).

Logo, a temática desponta para o debate crítico do trabalho descentralizado como exigência produtiva do capital, joga-se pinceladas acerca das alterações reformistas na legislação trabalhista brasileira, a postura econômica e política como influência direta.

No tocante ao terceiro e último capítulo, coloca-se acento na questão da intensidade do trabalho, forte tendência do sistema capitalista que propicia a invasão de maior parte do tempo da vida do trabalhador.

Após, é tecida considerações acerca do direito de propriedade do empregador em correlação aos direitos fundamentais e personalíssimos do empregado, se releva no contexto a importância do aspecto humanístico do direito à intimidade, a privacidade e ao lazer.

Viabilizou-se trazer a ideia da expansão humana na sua condição essencial, seja pela liberação de tempo de trabalho, seja para atividades fora do trabalho na proposta do direito à desconexão do trabalhador.

Dessa forma, torna-se imprescindível revisar e colocar em dia, o marco da análise das novas formas de trabalho, principalmente o trabalho à distância sob a dinâmica do sistema capitalista que repõe o conflito entre capital e trabalho cada vez mais crucial ao processo global de acumulação de capital.

CAPÍTULO I- O TRABALHO E AS SUAS TRANSFORMAÇÕES

Na investigação ontológica sobre o conceito de trabalho comparece uma acepção bastante precisa, de como a atividade humana transforma a natureza nos bens necessários à reprodução social. Neste sentido, essa atividade humana é o trabalho, é nela uma das categorias mais fundantes no mundo dos homens que se efetiva no salto ontológico que retira a existência humana das determinações meramente biológicas, o próprio trabalho liga-se a existência social. A existência social, todavia, é muito mais que trabalho, o trabalho é uma categoria social, ou seja, apenas pode existir como partícipe de um complexo composto, no mínimo, por ele e pela sociabilidade (o conjunto das relações sociais), como conjunto do projeto social onde a relação dos homens com a natureza requer, com absoluta necessidade, a relação entre os homens.

Por isso, além dos atos de trabalho, a vida social contém uma enorme variedade de atividades voltadas para atender às necessidades que brotam do desenvolvimento humano das relações sociais, e, nessa relação, nada esmaece a distinção essencial entre os atos de trabalho e o restante da práxis social, no primeiro momento permanecendo com todas as mediações necessárias, e no segundo, o desenvolvimento fundante do ser social.

O trabalho como intercâmbio material da natureza, eternamente necessário, categoria distinta a do trabalho abstrato como mero produtor de mais-valia, e essa distinção é fundamental. Trabalho concreto e trabalho abstrato passam, assim, equivocadamente a ser tomados como sinônimos da sociabilidade contemporânea.

E, hoje, com a extensão das relações capitalistas praticamente em todas as formas de trabalho, a práxis social deu lugar ao trabalho abstrato, com a incorporação ao processo de valorização do capital em atividades que anteriormente estavam ligadas ao relacionamento interpessoal, criaram na imediatividade da vida cotidiana o distanciamento, atividades que se operam na nova face de trabalho sob a sombra da atividade globalizada, apontando a tendência do trabalho informacional que ao mesmo tempo traz a marca do movimento exploratório flexível com formas de trabalho baseadas em modelos gerenciais característicos da estrutura flexível de produção.

Ao analisar em termos ontológicos as categorias mais específicas do ser social, inicia-se analisando o trabalho, como categoria centralizadora e determinante na divisão social dos seres, tenta-se explicar o avanço contraditório do trabalho no sistema capitalista. Portanto, mostra-se, inextricável a imbricação em que se encontra essa categoria, como decisiva,

notadamente pode modificar a estrutura social do ser, passando a influenciar na linguagem, na cooperação, na sociabilidade e finalmente na sua divisão, mostra-se aí, o surgimento das novas relações sociais consequentes da nova morfologia organizacional do trabalho.

Desta forma, o trabalho considerado como fenômeno originário, modelo do ser social, parece, pois, metodologicamente mais vantajoso começar com a análise do trabalho, uma vez que o esclarecimento destas determinações proporciona já um quadro preciso de elementos que são essenciais a construção da estrutura do ser social.

1.1 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO SER SOCIAL

Na longa caminhada da existência humana desde a sua gênese com a luta incessante pela sobrevivência, o mundo do trabalho tem sido fundamental não esquecendo que a espécie humana (homens e mulheres) distinguiram-se das formas de vida dos animais pela sua racionalização.

O homem surge por diferenciação, não somente pelo potencial racional que possui, mas também pela forma histórica com que os acontecimentos lhe antecederam, pela evolução, seus antepassados.

A exemplo toma-se os macacos antropóides, raça de macacos que apresentavam bárbaro desenvolvimento à época, fixou-se no desenvolvimento diferenciado entre a mão e o pé, resultando num andar mais ereto e na forma peculiar de utilizar as mãos.

A essa raça que chamara a atenção pelas notáveis habilidades que os diferenciavam dos demais seres, fez da mão a ferramenta especializada. “é o sentido do tato que existe, no macaco, [...] somente pela mão do homem o se desenvolveu”.¹

Mas, ao lado da mão, desenvolveu passo a passo o cérebro, a consciência, primeira das condições necessárias para serem alcançados determinados efeitos práticos e úteis a sobrevivência, a mão por si só, não teria jamais inventado a máquina à vapor se o cérebro não tivesse desenvolvido qualitativamente, com ela e ao lado dela, até certo ponto por meio dela.

Escrevendo em 1876, Engels expôs em termos de conhecimento antropológico ao seu tempo "influência do cérebro do macaco foi, pouco a pouco, se transformando em cérebro humano,"² apesar da semelhança do homem com o macaco em alguns instintos, o cérebro do homem é muito maior e mais perfeito, com isso foi dado o passo decisivo para a transição do macaco ao homem.

¹ ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 218.

² *Ibidem*. p. 215.

Por óbvio, o homem se tornara diferente do macaco, constituía-se no fundamento do desenvolvimento da linguagem articulada e da formidável expansão do cérebro.

As formas de vida mantêm-se em seu meio ambiente natural, todos os animais desempenham atividade com o propósito de apoderar-se de produtos naturais em seu próprio proveito, mas é na atividade proposital orientada pela inteligência que aparece o trabalho,

o animal apenas utiliza a natureza, nela produzindo modificações somente por sua presença; o homem a submete, pondo-a a serviço de seus fins determinados, imprimindo-lhe as modificações que julga necessárias, isto é, domina a Natureza. E esta é a diferença essencial e decisiva entre os homens e os demais animais e, por outro lado, é o trabalho que determina essa diferença.³

E, se o trabalho possibilitaria ao ser humano sua diferenciação, o ponto de partida para Marx, era o processo da humanização pelo trabalho, “o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza.”⁴

Isso não se limitava apenas numa atividade no sentido econômico, mas a práxis fundamental específica da espécie humana que ao fazê-la transforma a natureza interna, foi no ato de trabalhar que se proporcionou a evolução do cérebro humano, e como consequência possibilitou o desenvolvimento das potencialidades humanas,

O trabalho é fonte de toda a riqueza, afirmam os economistas. E o é de fato, ao lado da natureza que lhe fornece a matéria por ele transformada em riqueza. Mas é infinitamente mais do que isso. É a condição fundamental de toda a vida humana; e o é num grau tão elevado que num certo sentido, pode-se dizer: o trabalho, por si mesmo criou o homem.⁵

Dessa forma, graças a cooperação das mãos, dos órgãos da linguagem e do cérebro que os homens foram aprendendo a executar operações cada vez mais complexas, a se propor a alcançar objetivos cada vez mais elevados, o trabalho se aperfeiçoava de geração para geração, estendendo-se cada vez mais a novas atividades, a caça e a pesca vieram a juntar-se, a agricultura e mais tarde a fiação e a tecelegam.

Ao lado do comércio e dos ofícios apareceram finalmente, as artes e as ciências, das tribos nasceram às nações, os Estados, apareceu o direito, a política e, com eles, o reflexo fantástico das coisas do cérebro do homem, a vida em sociedade ia se desenvolvendo.

³ ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 223.

⁴ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002. p. 211.

⁵ ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 215.

Nesse sentido, Hegel percebe que o trabalho é a mola propulsora do desenvolvimento humano, “é no trabalho que o homem produz e produz a si mesmo”⁶, o trabalho é o núcleo a partir do qual podem ser compreendidas as formas mais complexas da atividade criadora do homem.

Assim, o trabalho supriaria suas carências “a mediação da carência e a satisfação dos indivíduos pelo seu trabalho e pelo trabalho e satisfação de todos os outros”⁷

Na concepção marxista, o trabalho é categoria central nele estão gravadas todas as determinações que se constituem na essência de tudo “condição fundamental de toda a vida humana.”⁸

O homem ao transformar a natureza busca dominá-la, segundo suas carências e necessidades, faz dela uma exterioridade suprimida, a qual, uma vez superada coloca em cheque as relações sociais em face ao processo de produção, retira-se nisso a explicação da evolução material da sociedade.

Marx juntamente com Engels adotou a tese do materialismo histórico “o método científico para a investigação dos processos de desenvolvimento humano.”⁹ parte do fato indesmentível de que os seres humanos não vivem apenas da natureza, mas também da vida em sociedade.

O que se explica por meio desse método é de como a evolução da natureza humana aos poucos vai rompendo com sua unidade básica pelos meios de produção do capital, “não é a **consciência** que determina a **vida**, mas a vida que determina a consciência”¹⁰.

Nos modos mais primitivos de produção, a unidade familiar interação direta do homem com natureza, ser orgânico, como uma unidade original de produção (família-comunidade) era uma forma específica de produção com relações objetivas de troca de equivalentes por equivalentes.

A própria comunidade apresentava-se como força produtiva, independente, na qual vendia sua força de trabalho a si mesma, como a primeira grande força produtiva, tipos especiais de condições de produção (criação e agricultura) conduzem à evolução de um modo especial de produção, emergindo como qualidades dos indivíduos “os produtos destinavam-se

⁶ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do direito**. Traduzido por Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 170.

⁷ *Ibidem*. p. 175.

⁸ *Ibidem*. p. 215.

⁹ MHERING, Franz. **O materialismo histórico**. Tradução de Marcio Resende. 1ª ed. Lisboa: Antídoto. 1977. p. 37.

¹⁰ MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da economia política**. Traduzido por Helena Barreiro: São Paulo, WMF Martins Fontes, 2012. p. 5.

principalmente ao consumo por parte das famílias,”¹¹ categoria pela qual o homem se exterioriza e reproduz o seu mundo.

Entretanto, na sociedade primitiva a produtividade do trabalho era muito baixa e não rendia mais do que o indispensável a atender às necessidades mais imediatas da vida.

O próprio trabalho fundava-se na simples cooperação, a comunidade realiza tarefas idênticas, não havia exploração do homem pelo homem e a parca provisão de alimentos era distribuída por igual entre os membros da comunidade, as pessoas eram obrigadas a viver juntas em comunidade, dirigindo conjuntamente a economia (caça, pesca e preparação de alimentos).

Com o avanço da produção registrou-se a divisão social entre agricultura e pecuária, graças à qual parte da sociedade passou a concentrar-se na agricultura e a outra na criação de gado, a separação entre zootecnia e agricultura foi uma das primeiras divisões sociais do trabalho observadas na história,

o início da agricultura representou um avanço gigantes com a evolução das forças produtivas. Durante muito tempo manteve-se num primitivismo extremo. O emprego do gado com finalidades de tração tornou o trabalho agrícola mais produtivo e o amanho do solo adquiriu base estável.¹²

Com a expansão das forças produtivas faz-se com que a produtividade do trabalho de se elevasse, consideravelmente, emerge daí o excedente na produção, a necessidade de trocar os produtos que sobravam da produção comunal por outros “a produtividade do trabalho aumenta sem cessar, e, com ela, desenvolvem-se a propriedade privada e as trocas, as diferenças de riqueza, a possibilidade de empregar força de trabalho alheia.”¹³

Dava-se o início da propriedade privada dos meios de produção, que logo ocorreria a desigualdade entre os homens, a expansão das forças produtivas na busca da acumulação de capital, com base nisto, o homem passaria a produzir mais do necessário para sua mera subsistência,

a partir deste momento, o conjunto do trabalho de uma coletividade deixa de ser necessariamente destinado ao sustento dos seus produtores. Uma parte deste trabalho

¹¹ NIKITIN. P. **Fundamentos da Economia Política**. Tradução de Veiga Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1996. p. 24.

¹² *Ibidem*. p. 18.

¹³ ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução por Ruth Klaus. São Paulo: Centauro, 2002. p.10.

pode ser destinada a libertar uma outra parte da sociedade da necessidade de trabalhar para o seu sustento.¹⁴

Nessas condições, torna-se possível usar mais trabalhadores, a guerra era um meio de obter os prisioneiros tornando-os escravos, a princípio, a escravidão manteve-se dentro de limites patriarcais (domésticos), mas depois converteu na base do novo sistema social, o trabalho escravo levou a desigualdade, as famílias que os utilizavam enriquecendo depressa, em proporções desiguais, os ricos passaram a escravizar não só os prisioneiros como também os companheiros de tribo que empobreciam ou se endividavam.

Viu-se, então, a divisão da sociedade em classes, a divisão em senhores e escravos, esse foi o início da exploração do homem pelo homem.

A desigualdade crescente entre as pessoas conduziu à fundação do Estado como o órgão adequado à repressão da classe explorada pelos exploradores, “o Estado permite as classes dominantes a apropriação do subproduto social,”¹⁵ o Estado é um produto da divisão da sociedades em classes, um instrumento de consolidação, de manutenção e de reprodução da dominação de determinada classe.

A priori, a humanidade pode assegurar a sua subsistência por um trabalho social que implica na existência de laços de relações sociais entre os homens, estes laços indispensáveis implicam a necessidade de uma comunicação, de uma linguagem, o que permite desenvolver a consciência, reflexão, a produção de ideias, de conceitos.

Neste raciocínio, o filósofo Lukács edifica seu pensamento baseado na construção social do ser a partir da relação do trabalho com os demais, sucessão temporal claramente identificável no espaço, onde a construção cotidiana dos homens se dá pelo trabalho, eles se reconheceriam enquanto produtos e produtores de sua própria atividade “o trabalho constituiria a atividade do ser humano na qual um fim efetivamente posto contribui para a efetiva transformação da realidade”¹⁶, conferindo identidade e sentido para vida.

E a partir disso, ao introduzir o trabalho como pensamento categórico, Marx rompe definitivamente com o paradigma seguido pelos economistas de sua época, se a economia política pretendia estudar como nasce a riqueza social, acreditava-se que ela deveria começar, estudando o ato produtivo mais simples, o ato de trabalhar,

¹⁴ MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Traduzido por Mariano Soares, Porto Alegre: Movimento. 1978. p. 5.

¹⁵ *Ibidem*. p. 21.

¹⁶ LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de Nélcio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. pg. 108.

Como criador de valores de uso, como trabalho útil o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana.¹⁷

O homem como ser eminentemente social e histórico¹⁸ em que a totalidade produtiva situa-se no ato do trabalho, não apenas provê as suas necessidades cotidianas e mais imediatas, o homem por meio do seu próprio trabalho produz a si mesmo.

Desse modo, pode-se imaginar que no processo produtivo pudesse fundar apenas no ato individual e isolado de trabalho, não se pode perder de vista que o ato de trabalho se integra na totalidade do processo produtivo e dentre as atividades realizadas pelos homens em sociedade ao longo dos tempos, o trabalho tem influenciado diretamente na existência humana, conferindo-lhe orientações e atitudes formadoras do caráter social.

Ao analisar a relação direta trabalho e sociedade chega-se ao ponto que ambas estão relacionadas com a formação social dos seres, afinal, dedica-se grande parte da vida ao trabalho, o conjunto das relações sociais é a essência da humanidade, para Lukács o ser constrói-se primeiro na natureza, ser orgânico e depois como ser social,

Como todo ser orgânico preserva a sua própria existência através de um processo interno de reprodução (no duplo sentido da ontogênese e da filogênese) e, ao mesmo tempo, encontra-se em contínua interação com seu ambiente, a conservação ou a perda da identidade constitui um problema tão concreto que toda ciência particular que queira ser levada a sério tem de ocupar-se continuamente com ele.¹⁹

A prioridade ontológica atribuída ao trabalho em relação a outras formas de atividade é definida da seguinte forma, “o trabalho é antes de tudo, em termos genéticos, o ponto de partida para tornar-se [devir] homem para a formação das suas faculdades, sendo que jamais se deve esquecer o domínio sobre si mesmo”.²⁰

Nessa perspectiva, o trabalho é fundante na natureza do homem, o ser social distinto de todas as demais formas de vida, e Lukács, com o propósito de investigar a gênese do ser

¹⁷ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 120.

¹⁸ Para Goldmann aplicar os métodos de Marx analisa-se a sociedade no sentido de apreender os fenômenos sociais em sua historicidade, “todo fato humano, econômico, social, político ou cultural, coletivo ou individual, material ou espiritual, só pode ser compreendido e explicado no contexto de um processo histórico mais amplo, do qual faz parte.” GOLDMANN, Lucien. **A dialética da totalidade**. Traduzido por Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 37.

¹⁹ LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. pg. 179.

²⁰ *Ibidem*. pg. 242.

social, inicialmente procura analisar os vínculos e as diferenciações entre o ser meramente orgânico e o ser social, e para analisar a realidade social do trabalho, procura-se analisar os meios de produção no sistema capitalista, interpretando-o a maneira de como os homens se encontram a si mesmos nas relações sociais, de como se estabelecem essas relações por intermédio do trabalho.

A interação do homem com a natureza e o agir sociológico se fundam em si, o início do processo de humanização com a emancipação pela atividade central na história humana, o trabalho. E brota no processo da sociabilidade como produto das mediações estabelecidas pela práxis social, colocando o trabalho humano numa posição elevada sobre os demais seres, sendo o trabalho um “salto da gênese do ser social,”²¹ transformador do ser orgânico ao ser social correlação de crescimento como forma proposital.

Por esse motivo, repisa-se na centralidade do trabalho, permite-se investigar o modo de sociabilidade, pode-se legitimamente colocar acento justamente no trabalho “somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho etc.)”²² a essa essência ontológica planificada no trabalho é colocada na base de uma relação entre o ser e a natureza,

O homem vive da natureza significa: a natureza é o seu corpo, com o qual ele tem que ficar num processo contínuo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma.²³

Dessa forma, a ação de transformar a natureza por meio do trabalho, o homem confirma seu ser e seu saber a partir da atividade laboral que a toma como realidade na existência social, e isso ocorre mais precisamente a partir do trabalho, onde a naturalidade humana torna-se cada vez mais suplantada.

Aristóteles compreende de modo aproximadamente parecido, em termos filosóficos, o nexa da vida com o trabalho, a observação e a elucidação do ser ao desenvolver sua vida psíquica simultaneamente com a sociabilidade, dá amostra da igualdade entre os seres na relação de troca,

²¹ LUKÁCS, György . **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 50.

²² *Ibidem*. p. 35.

²³ MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 84.

O construtor deve, portanto, poder receber junto do sapateiro o trabalho que realiza, bem como ao primeiro é devida a retribuição pela parte do seu trabalho. Se, portanto, em primeiro lugar, for estabelecida ao de igualdade proporcional, assim também haverá uma retribuição recíproca, e o resultado será o mencionado. [...] Ora nada impede que o trabalho de um seja mais valioso do que o trabalho de outro. Nessa altura, o equilíbrio tem de ser procurado.²⁴

A essa igualdade como profunda intuição de Aristóteles, refere-se justamente ao ponto de encontro entre sociabilidade humana e a produção de bens à época, na relação de troca como intercâmbio não só material “somente depois de o ser humano ter experimentado uma vida social por milênios tornou-se possível isolar em termos objetivos de modo extremamente problemático uma vida psíquica do seu ser social”²⁵ a construção social pelas relações entre os indivíduos.

De tal maneira, o trabalho humano individualizado sem a construção social, torna-se alienado, descompõe a ordem social, e é contrário a essência humana, escreveu Marx no primeiro volume de *O Capital*,

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade.

Nota-se, o trabalho realizado pelo homem desemboca num resultado predeterminado, idealizado na imaginação do trabalhador “utiliza-se do material sobre o qual opera, ele imprime o projeto que tinha conscientemente”²⁶ subordinada à vontade inata, o trabalho humano é consciente e proposital, ao passo que o trabalho dos animais é instintivo.

Nessa concepção, chega-se ao trabalho subordinado, executados às ordens de outrem, não lhe é próprio a construção de uma casa para si próprio, até poderia ser, mas a constrói mediante relação jurídica contratual intrinsecamente ligada a tarefas que deverão ser executadas sob comando subordinativo.

Numa exemplificação natural, a aranha que tece sua teia de acordo com uma incitação biológica e não pode delegar esta função a outra aranha; desempenhando essa atividade porque lhe é própria de sua natureza.

²⁴ ARISTÓTELES. *Ética e nicômaco*. Tradução do grego de António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas. 2009. p. 113.

²⁵ BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no séc. XX*. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 49.

²⁶ *Ibidem*. p. 50.

Entretanto, aos homens e mulheres, os padrões instintivos de trabalho, há muito foram modificados, modificando a forma primitiva de trabalho humano, passando a ser racionalizado, mecanizado, tecnicizado e obediente.

Por conseguinte, nos seres humanos diferentemente dos animais, é violável a unidade entre a força motivadora do trabalho e o trabalho em si mesmo, o trabalho não cria apenas objetos, ele reproduz a forma humana e social entre os homens que se adapta aos modos de produção do sistema capitalista, e essa forma de produção de bens está sempre em movimento “o Capital não é uma coisa, mas um processo que só existe em movimento. Quando cessa, o valor desaparece e o sistema começa a desmoronar”²⁷, o sistema se retroalimenta no ciclo da produção, assim a sociedade desmoronaria no momento em que deixa de produzir riqueza material.

A produção seria a base da comunidade, desenvolvimento de qualquer sociedade, a atividade laboral assalariada estaria ligada à sobrevivência do trabalhador, característica do sistema capitalista, portanto, a força de trabalho assume no próprio trabalhador a forma de mercadoria, razão pela qual o seu trabalho assume a forma de trabalho assalariado e alienasse ao processo de produção capital “a lógica do processo capitalista seria dirigida por uma clara finalidade de garantir a conversão de força de trabalho em trabalho real sob condições que maximizassem a acumulação de capital.”²⁸

A partir desta análise, não é difícil entender por que o trabalho passou a significar um dever, condição de sobrevivência para a maioria dos trabalhadores sendo mais desafiante e difícil aos trabalhadores que não detêm conhecimento sobre o universo tecnológico e tecnicizado na sociedade atual, a transformação contínua no processo de produção com novos ramos de trabalho e a redistribuição do trabalho entre ocupações, locais e atividades.

Com efeito, diversas formas de trabalho vão se sucedendo ao longo da história, o que significa dizer que o ser humano transformou a sociedade por sua própria ação direta.

Há uma tendência em falar de mudança ou revolução na tecnologia contemporânea. Entretanto, na realidade, Marx junto a Engels, afirmam desde o livro *O Manifesto Comunista* que o modo de produção capitalista se caracteriza por uma revolução ininterrupta dos meios de produção, sobretudo dos instrumentos de produção (tecnologia),

²⁷ HARVEY, David. **Para entender o capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 22.

²⁸ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 74.

A concentração e centralização de capital em escala global e o desenvolvimento de novas tecnologias são acompanhados pelo ressurgimento de modos de produção pré-capitalistas baseados na exploração extensiva do trabalho.²⁹

Notadamente, tem-se anunciado grandiosamente e sem precedentes, o que aconteceu nos últimos quinze anos ou vinte anos, e é verdade que recentemente as coisas avançaram mais rápido do que antes, talvez pela velocidade da informação e sua capacidade de interconexão.

Não é uma tarefa simples desvelar o que está por traz da tecnologia, são seres, humanos atuantes nesse processo, impõe-se desvendar como estão postos aos meios de produção e de como se reestruturam os trabalhadores diante da vasta gama tecnológica, a saber, de como esta evolução influencia na sociedade e no trabalho.

1.2 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA: PROCESSO DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Na sociedade comercial no período sucessivo a revolução industrial, baseada no sistema capitalista onde a força de trabalho é comprada pelo proprietário dos meios de produção com a produção assalariada, tinha a finalidade de que o produto fosse manufaturado e entregue ao sistema comercial para compra e venda.

Por um lado, o trabalhador recebe o salário como contrapartida ao trabalho realizado, assim o processo de produção de bens passaria a compor o avanço da evolução humana com a mercadoria base fundante da vida social, “é com o capitalismo que o processo do trabalho deve começar”³⁰ a produção e a mercadoria transformariam significativamente o mundo e consequentemente os homens.

Dessa forma, selava-se então, o caminho do trabalho, a mercadoria e o dinheiro eram sinônimos (M-D), na escrita de Marx propunha a mais valia “todo o trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias,”³¹ por meio da mercadoria o mundo seria transformado, a circulação dos bens mudaria as vidas dos

²⁹ KARL, MARX, ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Traduzido por Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 250.

³⁰ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 31.

³¹ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002. p. 68.

trabalhadores “a crescente divisão de trabalho e a troca, deu origem às pessoas que fizeram da compra e venda de mercadorias um ofício: os comerciantes.”³²

A origem comercial mesmo na sua forma mais rudimentar à época dava os primeiros passos ao acúmulo de capital “concentração da riqueza nas mãos de um número cada vez mais reduzido de possuidores em um dos polos sociais, e o crescimento numérico do proletariado em outro”³³, como uma anatomia do capitalismo que se iniciara.

O advento da revolução industrial desencadeava a mudança no processo de manufaturas artesanais para produção em máquinas, e isso ganharia terreno, a fábrica e a unidade de produção inauguraria uma nova fase, a fabricação de novos produtos químicos (ferro, carvão, energia a vapor), com inéditas técnicas de comércio e de produção impulsionam teorias econômicas e políticas, movimentando, ao mesmo tempo, o ambiente social e o cultural,

A máquina da qual parte a Revolução Industrial substitui o trabalhador que maneja uma única ferramenta por um mecanismo que opera com uma massa de ferramentas iguais ou semelhantes de uma só vez e é movido por uma única força motriz, qualquer que seja sua forma.³⁴

Em outras palavras, no primeiro estágio do capitalismo, o trabalho tradicional do artesão é subdividido em tarefas constituídas e executadas em série, por uma cadeia de trabalhadores parcelados, em várias funções, de modo que o processo muda pouco, o que mudou foi a organização do trabalho, no estágio seguinte com fatura, o instrumento de trabalho é retirado das mãos do trabalhador e transferido para um mecanismo acionado por energia da natureza(máquina a vapor) captada para esse fim que, transmitida à ferramenta, atua sobre o material para produzir o resultado desejado(mercadoria), assim, a mudança no modo de produção, neste caso, advém de uma mudança nos instrumentos de trabalho,

Os instrumentos empregados na produção, inclusive nos transportes e comunicações, foram revolucionados não apenas quanto à potência, velocidade e perfeição com que executam seus fins, mas frequentemente operam para obter o desejado por meio de princípios físicos totalmente diferentes dos empregados tradicionalmente.³⁵

³² NIKITIN, P. **Fundamentos da Economia Política**. Tradução de Veiga Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1996. p. 21.

³³ MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto comunista**. Tradução de Alvaro Pina. São Paulo: Boitempo. 2010. p. 237.

³⁴ MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002. p. 449.

³⁵ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no séc. XX**. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 151

Neste sentido, o contexto ia se transformando, gradativamente, significando a fundação de um novo paradigma de um século iluminado pela racionalidade linear e pela autodeterminação da vontade humana seu desenvolvimento esta no sistema de produção em massa por meio de máquinas, base técnica da valorização do capital pelo trabalho, chegava-se ao modernismo à época.

A força produtiva então nascia por meio das indústrias de produção em massa, as máquinas passam a ditar o ritmo da produção, a automação das fábricas gerava uma crescente complexidade na divisão do trabalho acarretando novos grupos localizados entre o proletariado pragmático e a burguesia, o capataz, o artesão qualificado ou o gerente de compras por exemplo, no curso da produção o trabalho utilizado na produção agregava valor ao produto final que é vendido pelo capitalista pelo valor de troca determinado pelo mercado.

A essa transfiguração do homem-máquina, logo após vai se aprofundar com o fordismo, para Gramsci “ao fixar o homem como robô limita seus movimentos e regula seu tempo, de maneira a transformar o conjunto de trabalhadores em conformidade com a indústria fordizada.”³⁶

Desse modo, explicitaria a adoção de um modelo neoliberal e a reorganização do processo para acumulação capital, início da reestruturação da produção e do trabalho, implicando em adotar o modelo de produção flexível com características que se adequassem a nova ordem comercial, reordenamento da divisão do capital ao mundo do trabalho, a utilização de técnicas na condução das operações realizadas em linhas de montagens tratavam-se de estratégias realizadas por aqueles que detinham a posse sobre os meios de produção (burguesia) para assegurar uma sintonia entre os índices de produtividade e lucro, sempre visando garantir a máxima produtividade.

Contudo, as consequências eram nefastas ao trabalhador, uma vez que o trabalho era rotineiro, cansativo, limitado nos seus movimentos.

Nesse sistema orientado pela perspectiva da redução expressiva do tempo de estocagem das mercadorias produzidas e dos demorados processos de transporte em decorrência da distância geográfica, buscava-se incrementar a esses setores investimentos cada vez maior em ciência, tecnologia e logística,

a produção é puxada pela demanda e o crescimento pelo fluxo; necessidade de combater desperdício; limitar transporte e evitar que se formem estoques;

³⁶ GRAMSCI, Antonio. **Americanismo e fordismo**. São Paulo: Hedra, 2008. p. 78.

flexibilidade de aparato produtivo; *just in time* (ou tempo certo) e sua adaptação às flutuações da produção acarretam a flexibilização da organização do trabalho.³⁷

A matéria-prima deveria ser convertida imediatamente em mercadoria, já que a economia de tempo é a razão de ser do capital nesse sistema; seu propósito é aumentar a produtividade, diminuindo o número de trabalhadores, afinal, “o tempo é tudo, o homem não é mais nada; ele é quando muito a carcaça do tempo,”³⁸ para que isso ocorra, o capital privado prossegue o aprimoramento de uma produção bastante célere e por redução de custos, do contrário, não conseguirá suportar a guerra com os concorrentes do mercado, são princípios de administração científica seguidos por Taylor, pois tem como epicentro a redução dos custos da produção para benefício do capitalista.

No entanto, ele tenta mostrar em seu discurso que o aumento da produção representa um benefício para os principais agentes do processo “maior prosperidade decorre da maior produção possível dos homens e máquinas do estabelecimento, isto é, quando cada homem e cada máquina oferecem o melhor rendimento possível,”³⁹ mas seu discurso endossa a própria confusão, denota a ideologia capital que possui o verdadeiro propósito de explorar a mão de obra,

a administração científica tem, por seus fundamentos, a certeza de que os verdadeiros interesses de ambos são um único e mesmo: de que a prosperidade do empregador não pode existir, por muitos anos, se não for acompanhada da prosperidade do empregado, e vice-versa, e de que é preciso dar ao trabalhador o que ele mais deseja altos salários — e ao empregador também o que ele realmente almeja — baixo custo de produção.

Desse modo, o que levaria o capitalista a aplicar seu capital quando constrói uma fábrica, não é o interesse social de resolver o problema do desemprego que assola a classe operária, este problema seria o do Estado por meio de políticas públicas, tem o simples interesse de converter seu lucro em mais lucro, comparativamente, a atual concorrência global entre as empresas, um dos fatores é a redução do valor da força de trabalho para desse modo rebaixar o custo da produção e aumentar a competitividade.

Para Taylor o tempo de trabalho deveria ser utilizado estritamente a produção plena e total, relatou o problema da vadiagem do trabalho “eliminação da cera, e das várias causas de

³⁷ SANTOS, Paulo Roberto Félix dos. **A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível: elementos para o debate**. São Paulo: Social, 2011. p. 144.

³⁸ MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. Traduzido por Eduardo Nunes da Fonseca. São Paulo: Hemus, 2008. p. 45.

³⁹ TAYLOR, Friederick Winslow. **Princípios de Administração científica**. Traduzido por Arlindo Vieira Ramos. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1990. p. 27.

trabalho retardado[...] ampliaria o nosso mercado interno e externo, de modo que poderíamos competir com nossos rivais”.⁴⁰ As formas de produção estão centradas na exploração do trabalho assalariado numa relação rígida relacionada a produção capitalista e a extração ao máximo do valor da mão de obra “exploração da força de trabalho é o primeiro direito humano do capital”⁴¹.

De modo que, as diferentes estratégias de produção reverberam transformações fortemente sentidas pelas sociedades, sobretudo no que diz respeito aos padrões de consumo e de trabalho, compreender esses sistemas de produção é também conhecer melhor alguns dos aspectos que produzem e transformam as relações sociais e a dinâmica do espaço.

A racionalidade instrumental apresenta-se no interior da evolução histórica da produção capital, como um dos pilares da ideologia gerencialista que o sustenta, ou seja, a tecnologia como mediadora dos interesses econômicos e a força de trabalho,

Nas últimas décadas, significativas mudanças tem alterado o quadro de configuração do mundo do trabalho, “a máquina tomou para si, desde seu nascedouro, a função de modelar o objeto trabalhado,”⁴² surgindo novas formas de gestão da força de trabalho, onde imperam espaços precários de relações trabalhistas, o novo e o velho coexistem numa relação que resulta da funcionalidade ao capital, o deslocamento do trabalhador e o conseqüente isolamento.

Na dimensão dúplice (homem e máquina) que retroalimenta o mundo do trabalho, cria, humaniza, aumenta a produção que aumenta o consumo, mas também subordina, degrada, libera e escraviza, o trabalho humano ainda é uma questão modal em nossas vidas.

A vigência do mundo mercadológico em sua espectral objetivação, leva ao estranhamento do homem em meio as ferramentas tecnológicas, que não lhe são inatas e nada as tem de natural, torna-se um fenômeno social decisivo para a própria superação humana, “é só com a máquina que terá início a autêntica divisão do trabalho, determinada pela tecnologia.”⁴³

⁴⁰ TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios de Administração científica**. Traduzido por Arlindo Vieira Ramos. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1990. p. 27.

⁴¹ MARX, Karl. **O Capital**: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 364.

⁴² NETO, Benedito Rodrigues de Moraes. **Marx Taylor e Ford**: as forças produtivas em discussão. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 62.

⁴³ LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Traduzido por Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 121-122.

Marx já assinalava que a introdução da maquinaria no processo produtivo ocasionaria uma inversão entre o sujeito da produção e os instrumentos de trabalho “o produto do trabalho pertence ao capitalista e não ao seu produtor direto, o trabalhador.”⁴⁴

Ele verifica que numa sociedade voltada para a produção de mercadorias se manifesta uma cisão entre o produto e o produtor que passa a impor exigências e valores ao mundo dos produtores, quanto mais o trabalhador produz mercadorias de forma alienada, mais transforma a si mesmo,

No interior do sistema capitalista, todos os métodos para aumentar a força produtiva social do trabalho aplicam-se à custa do trabalhador individual; todos os meios para o desenvolvimento da produção se convertem em meios de dominação e exploração do produtor, mutilam o trabalhador, fazendo dele um ser parcial, degradam-no à condição de um apêndice da máquina, aniquilam o conteúdo de seu trabalho ao transformá-lo num suplício, alienam ao trabalhador às potências espirituais do processo de trabalho na mesma medida em que a tal processo se incorpora a ciência como potência autônoma, desfiguram as condições nas quais ele trabalha, submetem-no, durante o processo de trabalho, ao despotismo mais mesquinho e odioso, transformam seu tempo de vida em tempo de trabalho, arrastam sua mulher e seu filho sob a roda do carro de jagrená do capital.⁴⁵

Por sua vez, o trabalho de forma alienada transforma-se em mercadoria sendo caráter social do trabalho subsumido ao processo de produção material, a propriedade dos meios de produção (cerne da propriedade privada) estabelece as relações coisificadas⁴⁶ criando uma força social que lhe é estranha “a figura autonomizada e estranhada que o modo de produção capitalista em geral confere às condições de trabalho e ao produto do trabalho[...]desenvolve-se com a maquinaria até converter- se numa antítese completa”⁴⁷.

A alienação do trabalho é também a alienação da vida social consequente afastamento do mundo meramente natural.

Marx vai afirmar nos Manuscritos econômico-filosóficos que o trabalhador decai a forma de mercadoria, constatando que quanto mais o trabalhador produz riqueza mais pobre ele fica, aparecendo a objetivação de seu trabalho “cada indivíduo possui o poder social sob a forma de uma coisa,”⁴⁸ a acumulação de capital pelo homem visa a constituição de uma forma

⁴⁴ NETO, Arthur Bispo dos Santos. **Trabalho e tempo de trabalho na perspectiva marxiana**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013. p. 86.

⁴⁵ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 720.

⁴⁶ Segundo Karl Marx o trabalho alienado promove a coisificação dos seres.

⁴⁷ MARX, Karl. **O Capital**: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 504.

⁴⁸ MARX, Karl. **Grundrisse Manuscritos econômicos de 1857-1858**: Esboços da crítica econômica política. Tradução de Mario Duayer. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 106.

de enriquecimento que busca reter cada vez mais valores para si próprio, a acumulação de riqueza em detrimento de trabalho gerado pelo esforço alheio causa o desequilíbrio social, esta foi uma das grandes descobertas de Karl Marx.

Para ele, na forma do sistema capitalista, o homem perde a mediação, o controle metabólico com a natureza parece a instauração de um defeito de difícil reparação o metabolismo entre homem e natureza decorre das relações de produção a consequente separação antagonista entre classes.

E hoje, o crescimento de atividades produtoras de caráter intelectual e imaterial são cada vez mais cruciais para o processo global de acumulação de capital, significa que, ao invés de se observar a ascensão de uma sociedade informacional, o que realmente ocorre é a transformação a passos largos da informação em capital e, também, em mercadoria, a informação é cada vez mais insumo e resultado de uma diversidade considerável de processos produtivos,

O trabalho imaterial expressa a vigência da esfera informacional da forma-mercadoria: ele é a expressão do conteúdo informacional da mercadoria, exprimindo as mutações do trabalho no interior das grandes empresas de serviços, em que o trabalho manual direto está sendo substituído pelo trabalho dotado de maior dimensão intelectual.⁴⁹

Esse aspecto torna-se, particularmente, relevante na discussão atual da mudança tecnológica e seu impacto no contrato de trabalho, impactantes na relação capital e trabalho, pois o processo de produção é inconcebível sem as ferramentas de trabalho, o homem atua sobre os objetos do trabalho (equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados para fins de produção), e o direito do trabalho, por sua vez, não pode sair incólume dessas alterações, deve estar atento aos novos paradoxos em que o trabalho está imerso, sob pena da alienação do trabalhador na medida em que individualiza e o incapacita a pensar em coletividade, quando deixa ser engolido pelas novas tecnologias,

o saber tecnológico é transformado em propriedade, o espaço descentralizado do uso excessivo da internet, por exemplo, desarticula os vínculos de solidariedade e dessa desestrutura, de algum modo, a própria dimensão do ser humano.⁵⁰

⁴⁹ ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 35.

⁵⁰ GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: Circunstancias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010. p. 14.

Talvez, traduza-se a periferia do sistema capitalista, sob a forma de trabalho informatizado, de forma distanciada, controlado por meio de máquinas ou simplesmente de maneira autônoma e virtual, coloca-se a pensar na premissa de que os homens são dotados de consciência, a máquina deve ser controlada pela inteligência humana, nunca por ela mesma, uma vez que o descontrole impõe previamente a desestruturação e a mudança na forma que dará ao trabalhador.

O uso da máquina não é uma característica fundante da organização, mas se houver o domínio que ela opera sobre o homem transpondo as suas características, daí sim ela opera na determinação do homem de apenas produzir irracionalmente, se denominando de máquinas *autopoiéticas*, como propõe Maturana e Varela “o uso que o homem dá a máquina é muito maior do que sua condição,”⁵¹ isso é o que faz o ser vivo ser vivo, seu sistema racional que o diferencia.

No capítulo “Maquinaria e grande indústria”, do livro *O capital* de Marx, referiu a entrância das máquinas em substituição ao homem, precedendo a Revolução Industrial, “[...] a maquinaria revoluciona radicalmente a mediação formal da relação capitalista, o contrato entre trabalhador e capitalista,”⁵² a força de trabalho de um homem é consumida pela máquina e pago pelo empregador mediante salário, assim deve se consumir a máquina fazendo-a a funcionar em prol do homem.

Em outras palavras, no primeiro estágio do capitalismo, o trabalho tradicional do artesão era subdividido em suas tarefas constituintes e executado em série por uma cadeia de trabalhadores parcelados, de modo que o processo muda pouco, mas o que mudou significativamente foi a organização do trabalho que no estágio seguinte, da máquina fatura, o instrumento de trabalho é retirado das mãos do trabalhador e transferido para um mecanismo acionado por energia da natureza captada para esse fim que, transmitida à ferramenta, atua sobre o material para produzir o resultado desejado; assim, a mudança no modo de produção neste caso advém de uma mudança nos instrumentos de trabalho.

No contexto atual com as novas e formidáveis tecnologias que dispõe parte da humanidade impõem aos homens refletir sobre o seu futuro, a modificação das dimensões estruturais está em voga.

⁵¹ MATURANA Humberto; VARELA Francisco. **De máquinas y seres vivos: autopoieses, la organización de lo vivo.** Buenos Aires: Lumen, 2003. p. 88.

⁵² MARX, Karl. **O Capital: o processo de produção do capital.** Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 469.

O espaço-temporal do homem perde-se em meio a velocidade do tempo e o distanciamento de relações, essa tendência vem em decorrência do surgimento das novas tecnologias, da informática, da robotização, que mostram a passagem da era industrial para pós-industrial, revelando a expansão das terceirizações e o retorno ao Estado liberal.

É nesse quadro que surgem as novas formas de trabalho, “grande movimento de intensificação que acontece sobre os nossos olhos ao mesmo tempo dá continuidade e altera radicalmente os movimentos anteriores”⁵³, consequências de um mosaico com formas que configuram a nova morfologia laboral.

1.3- A QUESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O IMPACTO NO ÂMBITO LABORAL

O mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações nas últimas décadas, é no final do século XX e início do século XXI que elementos precisam ser compreendidos para que se possa ter ideia clara das dinâmicas sociais presentes nas novas formas de trabalho.

Com o extraordinário desenvolvimento tecnológico, jamais na história da humanidade houve tamanha criação material de bens e serviços abundantes e de melhor qualidade, inovações que proporcionam mais conforto de novas dimensões da vida na disponibilidade de aparatos tecnológicos que facilitam os deslocamentos e as comunicações entre os indivíduos.

Assim, a lógica inexorável do princípio da acumulação ilimitada e da concentração do capital leva ao crescimento das desigualdades socioeconômicas, o avanço da tecnologia no aumento da produtividade do trabalho e, em certo grau, do nível ordinário de consumo da classe trabalhadora que durante as últimas décadas, tiveram como não raro se observa, um profundo efeito sobre o trabalho "um dos estímulos primordiais para as inovações tecnológicas é a concorrência, ela é a regra geral para concorrência,"⁵⁴

Destarte, a complexidade das empresas em sugerir que os métodos tradicionais, empíricos ou práticos, não seriam os mais adequados a condução dos negócios econômicos das empresas em expansão, “há entre os capitalistas uma forte preferência geral e coletiva —

⁵³ DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!:** a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008. pg. 15.

⁵⁴ BUSNELLO, Ronaldo. **Processo de produção e regulação social.** Ijuí: Unijui, 2005. p. 219.

uma cultura, por assim dizer — por eficácia e produtividade crescentes de todos os empreendimentos.”⁵⁵

Com o ímpeto do capital pela necessidade de desenvolvimento produtivo cada vez mais, busca-se na inserção de novos métodos organizacionais, um processo de trabalho mais racional apto a controlar, monitorar e programar as grandes empresas com vistas à maximização do lucro, o que na verdade “está claro que os aumentos drásticos de produtividade do capital são apenas um dos polos de um movimento contraditório que está sempre ameaçado de explodir em uma crise.”⁵⁶

Por tais razões, a estrutura ocupacional está encolhendo em meio ao ritmo da velocidade da informação, está-se constantemente conectado, os trabalhadores se dividem em conectados e desconectados, talvez uma nova divisão social do trabalho, para Harvey a inovação é vista como uma forma de subproduto do capital, como resultado do intelecto humano e da vida em sociedade que se mantém em cativeiro apropriado pelo capital concentrando riqueza e gera desigualdade.

Portanto, durante toda a história do processo produtivo, o capital inventou, inovou e adotou formas tecnológicas cujo principal objetivo é melhorar seu controle sobre o trabalho, tanto no processo do trabalho quanto no mercado de trabalho, a essa tentativa de controle envolve não só a eficiência física, mas também a autodisciplina dos trabalhadores empregados.

A qualidade da mão de obra disponível no mercado, os hábitos culturais e a mentalidade dos trabalhadores em relação às tarefas que se espera que realizem e os salários que esperam receber são partes dos principais objetivos do controle de trabalho.

Foi assim, certamente, que surgiu a crença fetichista do capital de que a solução para obter uma lucratividade sempre crescente era a constante inovação tecnológica voltada para o disciplinamento e a retirada do poder dos trabalhadores.

Neste sentido, a chamada reestruturação produtiva que se iniciou na segunda metade do século XX correspondeu ao processo de flexibilização do trabalho, trouxe consigo o avanço da automação e da informatização nos processos de trabalho, e, associada ao desenvolvimento e emprego de novos métodos de gerência e organização do trabalho, o que gerou a forte redução dos níveis de emprego, o sistema fabril, o taylorismo (que tentou reduzir

⁵⁵ HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Traduzido por Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 94.

⁵⁶ *Ibidem*. p. 95.

o trabalhador a um “gorila treinado”), a automação, a robotização e a substituição do trabalho humano pela máquina correspondem a esse desejo.

Não se pode esquecer, Marx no livro, *O capital*, demonstrou que o modo de produção capitalista tem que revolucionar com novas técnicas,

Para aumentar a produtividade do trabalho, reduzir o valor da força de trabalho por meio da elevação da força produtiva do trabalho e, assim, encurtar parte da jornada de trabalho necessária para a reprodução desse valor, ele tem de revolucionar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho, portanto, revolucionar o próprio modo de produção.

Sobre esse ponto, evidencia que a lei geral da acumulação capitalista poderia ser formulada nos termos em que foi estabelecida no livro *O Capital*, parte-se da constatação preliminar da tendência inerente ao modo de produção capitalista, a saber, de que “o crescimento do capital variável torna-se, então, o índice de mais trabalho, mas não de mais trabalhadores ocupados.”⁵⁷

Assim, o que Marx desejava mostrar é que as relações capitalistas de produção tendiam sempre a produzir a gigantesca superpopulação relativa, um exército de reserva, de desempregados e subempregados o que pressionaria os salários para baixo, ampliando o suplício dos trabalhadores e o pauperismo social.

Por seu turno, a lei geral da acumulação capitalista sustenta-se sobre o pressuposto de uma contínua mecanização da produção, a substituição do trabalho vivo pelo morto, e, conseqüentemente, sobre a produção de um decréscimo no número de empregos, “cria-se sistematicamente um exército industrial de reserva sempre disponível, dizimado durante parte do ano pelo mais desumano trabalho forçado e, durante a outra parte, degradado pela falta de trabalho.”⁵⁸

Então, tem-se, a estrutura teórica de Marx, mesmo em outro século em que não se tinha ideia da tecnologia digital e seu alcance, percepção da existência substitutiva da relação dúplice entre homem e máquina “o maquinismo capitalista transforma o instrumento de trabalho em sujeito dominador que impera sobre os sujeitos humanos como objetos”⁵⁹.

E nesse tom, podem-se alocar os instrumentos informacionais sobre o maquinismo tendo a mesma relação, é por isso que Marx descreve o modo capitalista de produção “os

⁵⁷ MARX, Karl. **O Capital**: o processo de produção do capital. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 711.

⁵⁸ *Ibidem*. p. 549.

⁵⁹ LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002. p. 57.

meios de produção convertem-se imediatamente em meios para a sucção de trabalho alheio”⁶⁰.

Empreendedores ou empresas individuais consideram que as inovações que poupam trabalho são decisivas para a lucratividade perante os concorrentes, a produção de mercadorias aumenta, mas na contramão, com a falta de emprego, o poder de compra diminui, coletivamente, isso destrói a possibilidade de lucro,

A lógica microeconômica preferiria que as economias de tempo de trabalho se traduzissem em economias de salários para as empresas que as realizam: produzindo a um custo menor, essas empresas serão mais “competitivas” e poderão (sob certas condições) vender mais. Mas, do ponto de vista macroeconômico, uma economia que distribui cada vez menos salários, porque usa cada vez menos trabalho, escorrega inexoravelmente pela ladeira do desemprego e da pauperização. Para evitar isso, o poder aquisitivo das famílias teria de deixar de depender do volume de trabalho que a economia consome. Ainda que dedique muito menos tempo ao trabalho, a população teria de ganhar o suficiente para comprar um volume maior de bens produzidos: a redução do tempo de trabalho não pode ocasionar uma redução do poder de compra.⁶¹

Outro fator de desmonte é a introdução da robótica, cada vez mais presente nas indústrias no processo produtivo são máquinas programadas para executar movimentos mais ágeis, eficazes e padronizados, em dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 85 mil robôs são introduzidos anualmente nas indústrias em todo o mundo.

Estima-se que existam mais de 800 mil robôs exercendo o trabalho que poderia empregar aproximadamente dois milhões de pessoas⁶².

Os robôs não reclamam, não respondem, não ficam doentes, não desaceleram, não se desconcentram, não fazem greve, não exigem aumentos de salário, não se preocupam com as condições de trabalho, não querem intervalos para o café nem faltam ao trabalho (a não ser nas histórias de ficção científica).

Porém, se o trabalho social é a grande fonte de valor e lucro, substituí-lo por máquinas ou trabalho robótico não faria sentido, nem política e nem economicamente, seria uma contradição reduzir o trabalho humano ao robótico.

⁶⁰ MARX, Karl. **O Capital**: o processo de produção do capital. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013, p. 382.

⁶¹ GORZ, André. **Metamorfose do trabalho**. Crítica da Razão econômica. Traduzido por Ana Montoia, 2ª ed.: São Paulo, Annablume, 2007. p.196.

⁶² NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Disponível em <https://nacoesunidas.org/robos-ja-sao-realidade-em-ambientes-de-trabalho-no-sudeste-asiatico-017>. Acesso em 05 de abr. 2017.

Percebe-se com muita clareza que esse mecanismo leva a essa contradição a um ponto de crise, traz o desemprego, induz a regulação de salários, aumenta o consumo virtual, empresas físicas que perdem espaço para empresas virtuais, o que fará o mercado com a mão de obra excedente.

No Brasil, a nova estrutura política econômica incipiente, desencadeou o processo da desagregação do trabalho, o debate da flexibilização dos direitos trabalhistas fortemente em voga, propõe precarização do trabalho e com isso, aparecem fenômenos associados ao surgimento de novas figuras contratuais com a retirada de direitos conquistados ao longo dos anos e o desmonte do tradicional contrato de trabalho por prazo indeterminado, “a ideia de que a criação de empregos pelas novas tecnologias compensará essas perdas é pura fantasia”⁶³

Além do clima político impactante diretamente nas leis, “o princípio da proteção parece não dar uma conta dos paradoxos em que o trabalho se encontra imerso e, na periferia do sistema capitalista,”⁶⁴ formas precárias e dependentes de um sistema cada vez mais voltado a obtenção de lucro tem a finalidade exclusiva em apenas baixar os custos de produção para o mercado de grandes conglomerados, e isso gera numa dependência cada vez maior, a própria sobrevivência em troca de baixos salários, os trabalhadores,

Ao mesmo tempo em que a indústria moderna requer uma mudança no trabalho, a fluidez de funções, a mobilidade universal do trabalhador, ela reproduz sobre sua forma capitalista, à antiga divisão do trabalho destrói as garantias vitais, conduz à periódicas hecatombes do desemprego.⁶⁵

A relação de trabalho tradicional tende a se reduzir, bem como o desemprego a aumentar, poucos são os trabalhadores que possuem conhecimento total sobre informática, “competição acirrada entre capitais leva a uma redução geral dos salários, querendo ou não os capitalistas”⁶⁶ expressando a prevalência de trabalhadores super qualificados em detrimento dos menos aptos.

Essa situação traz uma contradição em si, ao direcionar o emprego apenas aos mais qualificados, desemprega-se muitos, para ganhar produtividade e lucrar mais “obriga a sociedade, sob pena de morte, a substituir o indivíduo operador de uma função produtiva de

⁶³ HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Traduzido por Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 104.

⁶⁴ GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: circunstâncias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010. p. 12

⁶⁵ LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002. p. 61.

⁶⁶ *Ibidem*. p. 159.

detalhe, pelo individuo integral, capaz de enfrentar as exigências mais diversificadas do trabalho.”⁶⁷

Impõe a indústria moderna, a necessidade de reconhecer no empregado, o trabalho variado, o desenvolvimento das aptidões do trabalhador, não há dúvida que de que os equipamentos incrementam a produtividade, a competitividade, ganho de novos mercados, flexibilizando o trabalho, o que importa realmente é saber para quem? a quem é direcionado esses benefícios? a coletividade?

A resposta liberal seria a de que toda a humanidade se beneficiaria com a flexibilização, o aumento da produção do trabalho ajudaria as empresas a atender maiores demandas recorrendo a trabalhadores contingenciais (em tempo parcial, temporários, trabalhadores por contrato determinado, trabalhadores terceirizados por agências), uma vez que sua força de trabalho regular está reduzida, e se lógica da redução de custos seria a redução de postos de trabalhos consequentemente o consumo também será reduzido.

Por óbvio, as empresas almejam obter flexibilidade funcional ou atitudinal, isto é, que o trabalhador que sobreviveu aos cortes se torne continuamente flexível e adaptável ao mercado e as funções ocupacional, um trabalhador flexível, mostra-se polivalente e acumula mais tarefas a desempenhar.

Novas formas de trabalho flexível surgem e levam ao extremo da tendência em apagar as fronteiras entre trabalho e não trabalho, o que já é contumaz em setores em que as aplicações do trabalho intelectual e imaterial ocorrem com a presença das tecnologias de informação e comunicação, mudanças que geraram novos ramos de trabalhos, ao mesmo tempo levam ao desaparecimento de outros ramos; cinge-se como “a nova classe trabalhadora é, pois, trabalho qualificado mais bem remunerado, algo privilegiado, e o trabalho manual, de acordo com essa definição, é a velha classe trabalhadora”⁶⁸.

O modo de inserção do trabalho que permite o amplo uso da tecnologia no processo de produção requer trabalhadores mais qualificados, “sendo assim a informática representa não apenas revolução tecnológica, mas uma revolução organizacional, pois coloca as diversas facetas de que a informação se reveste nas várias etapas da produção.”⁶⁹

⁶⁷ LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002. p. 62.

⁶⁸ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 33.

⁶⁹ WOLF, Simone. O trabalho informacional e a reificação da informação sob os novos paradigmas organizacionais. In: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**: degradação real do trabalho real. São Paulo: Boi Tempo, 2009. p. 102.

Isso torna a verticalização crescente de acumulação tecnológica, gera um mundo virtual de relações, “o capital subsumiu o processo produtivo industrial, tecnológico, científico e estético e se proporcionou um modo de produção adequado à sua autovalorização”.⁷⁰

E um dos aspectos mais notável desse dimensionamento tecnológico é a transformação substancial na divisão de espaço-tempo com os novos artifícios produzidos pelo homem na constância de modificar a percepção de tempo e espaço.

O que acontece é uma tendência de descentralizar o trabalho, tendência que afeta também no aumento dos desempregos, pois desfavorece muitos trabalhadores que não possuem mão de obra capaz de lidar com essas ferramentas.

Assim, a (r)evolução das tecnologias de informação e comunicação tem um papel central no desenrolar dos acontecimentos, a relação clássica de trabalho começa a sofrer modificações na sua configuração tradicional

O reflexo das necessidades novas do capitalismo e da aplicação do que existe de mais atual e moderno em se falando de termos tecnológicos na produção moderna, concentra-se nas mãos de poucos. Esse caráter inovador dos recursos virtualiza o trabalho, apresenta-se como alternativa de rompimento das formas mais habituais, observa-se a predominância de questões técnico/racionalistas se inserem no cotidiano dos trabalhadores, são possibilidades de novas modalidades flexibilidade que surgem com velocidade cada vez maior no ambiente organizacional.

⁷⁰ DUSSEL, Henrique. **A produção teórica de Marx**: um comentário ao Grundrisse. Traduzido por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2012. p. 284.

CAPÍTULO II- NOVAS FORMAS DE TRABALHO: O TELETRABALHO COMO ESBOÇO PARA UMA NOVA EXIGÊNCIA PRODUTIVA

Neste início do século o trabalho passou ainda mais ao processo de virtualização com a proliferação de novas formas ocupacionais por vezes distintas da relação tradicional do trabalho.

Viu-se o crescimento de contratações em horários flexíveis, a contratação de profissionais qualificados para operar longe das dimensões físicas da empresa em turnos parciais e subordinados minimamente, características do fenômeno da flexibilidade que modifica estruturalmente a concepção tradicional da forma de trabalhar, a operacionalização de tudo isso pode se dar pelos meios telemáticos, ou seja, os funcionários podem operar remotamente entre si ou com a gerência distante do local de trabalho.

E, isto, tem-se tornando frequente, dado o alcance das novas tecnologias com crescentes técnicas informacionais nas quais surgem novas formas de trabalho, rompem com as formas mais habituais de trabalho e o teletrabalho se apresenta como alternativa de evitar custos com deslocamentos, riscos de acidentes de trânsito, diminuição de custos e de despesas.

Destarte apresentar várias vantagens e benefícios neste formato de trabalho distanciado está embutido mudanças estruturais e organizacionais, o espaço domiciliar por sua vez passa a ser invadido, tem-se no domicílio uma gama de ferramentas aptas ao trabalho, tais como: internet, computador, telefone e *smartphones* nas quais possuem acesso a bancos (*home banking*), ao comércio (*e-commerce*), ao ensino (tele educação ou educação à distância-EAD) e etc., são exemplos de processos na qual o trabalho se estruturou.

É nesse contexto que se redesenham as novas formas de trabalho, impõem um novo ritmo ao desenvolvimento das atividades humanas, as relações laborais ganham novas dimensões com a necessidade de redefinição de tempo e espaço, característica da utilização de tecnologia da informação no âmbito das atividades laborais.

À vista do exposto, o debate científico acerca das novas formas de trabalho se apresenta com relevância e reveste-se de atualidade.

O enfoque com maior amplitude será no teletrabalho considerado *standart* das novas formas de trabalho, sua interpretação será feita à luz do processo de subsunção do trabalho ao capital. Portanto, torna-se imprescindível revisar e colocar em dia, o marco das análises deste tipo de trabalho à distância, onde cada vez mais os indivíduos estão distanciados entre si e

investidos de caráter autônomo, relegados a maior produtividade, tarefas e metas, tudo isso regido por controles automatizados.

2.1 CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE

Com o advento da Revolução Industrial, o trabalho a domicílio tornou-se uma parte do sistema fabril, como já descrevia Marx no século XIX sobre constantes transformações que o sistema produtivo de sua época estaria passando, elas alterariam progressivamente o modo de vida, de atividade e de pensamento, com o tempo grupos de pessoas formariam massas de trabalhadores urbanos, o trabalho ainda é de certa maneira artesanal do início da introdução da maquinaria.

A revolução industrial consistiu como já assinalado, antes de tudo, na transição da manufatura à máquina (maquinofatura)⁷¹ uma transformação tão revolucionária na história da humanidade que marcava a era da entrada da máquina como revolucionamento do homem-técnica, modificava sua forma de trabalhar, aparecia à época, novas técnicas de trabalho para a fabricação de tecidos de algodão, aumenta o nível de produtividade média do trabalho, dependia essencialmente do nível de desenvolvimento das forças produtivas.

As forças produtivas objetivas (instrumentos de trabalho, máquinas e ferramentas etc.), e também da força humana (número e qualificação dos produtores), a técnica de produção é assim, co-determinada pelo nível de conhecimentos técnicos mais ou menos científicos.

A introdução da maquinaria foi fundamental ao desenvolvimento do trabalho, sua inserção modificou toda estrutura de produção, passando a modificar as relações humanas.

E isso, despertou a liberação de uma parte da sociedade, da necessidade de colocar o seu tempo essencial de vida fora do modo de subsistência no sentido amplo do termo, ou seja, a existência dominante das classes possuidoras dos meios de produção sobre os possuídos (trabalhadores), não é somente de explorar, se bem que o é efetivamente em primeiro lugar, mas corresponde também, à necessidade objetiva de assegurar a acumulação, “essa

⁷¹ Termo utilizado por Giovanni Alves como uma nova transformação técnica da produção da vida social que alterou, nas condições da dominação da forma-capital, o controle do metabolismo social em seu artigo intitulado como “Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho – a questão social no século XXI”, disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/0yhV7c6D20i1136S8BhH.pdf> acesso em 26 de jan. 2017.

armazenagem surge como o objeto essencial do desejo de enriquecer e como o processo essencial do enriquecimento.”⁷²

Dessa maneira, aumentava-se o lucro, pouco a pouco a máquina fazia o trabalho de muitos homens, visava minimizar os custos de produção, aumentava a vontade acumulativa de capital, o que não é diferente destes últimos quarenta anos, as inovações tecnológicas modificaram as estruturas de produção basicamente caracterizadas pelo desenvolvimento das forças produtivas combinadas com a crescente introdução tecnológica.

Com isso, constata-se maior integração entre os sistemas financeiros, internacionaliza-se a produção, novas formas de trabalho integram as empresas distanciadas entre si, mas conectadas, por meio das redes de comunicações “a internet está transformando a prática das empresas [...], sua administração seu processo de produção e sua cooperação com outras firmas.”⁷³

Ao considerar a trajetória das mudanças tecnológicas se nota o espanto das estruturas que controlam o processo de produção da empresa moderna que se processa quase autonomamente, o sistema de crédito, os sistemas de entrega *just-in-time*, a robótica na administração de dados, na inteligência artificial e nas transações bancárias eletrônicas cruciais para o incremento da produtividade e representam quase que a totalidade dos serviços feitos por máquinas.

No mercado global, as empresas atuam de forma extraterritorial e tornam-se mais virtuais, como por exemplo as *startup* como segmentos de empresas de pequeno porte que dão suporte a outras empresas ajudando no crescimento tecnológico, o trabalho é praticamente todo virtualizado, e pode ser implantado em qualquer ponto do planeta, pois ele exige apenas o cérebro e a conexão com a internet.

As mudanças na estrutura organizacional do trabalho ocorrem a todo instante e isso influencia nas estruturas organizacional e econômica da sociedade, calcula-se que algumas ocupações laborais hoje conhecidas, desaparecerão ou serão totalmente modificadas nos próximos anos, algumas profissões passam surgir.

O ciber-fazendeiro que por meio de aplicativos dará assistências técnicas a outros agricultores e fazendeiros que no futuro vão plantar sementes, criar animais que tenham sido geneticamente desenvolvidos para produzir proteínas terapêuticas, outra ocupação será a dos

⁷² MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da economia política**. Traduzido por Helena Barreiro: São Paulo, WMF Martins Fontes, 2012. p. 268.

⁷³ CASTELLS, MANUEL. **A galáxia da internet**. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 56.

engenheiros do conhecimento, pesquisadores de inteligência artificial transformarão especialidades e talentos em programas virtuais são os chamados “atores virtuais” que interagem com telespectadores.

Outras atividades também serão virtuais, como os arquitetos digitais que redefinem espaços projetados de ambientes a partir de ferramentas digitais onde diretores de empresas poderão coordenar equipes à distância, além do atual ensino à distância os professores ensinam, fazem pesquisa, tiram dúvidas dos alunos através de vídeo-aulas, e-mails, aplicativos de *smatphones* essa opção de ensino à distância.

Nos escritórios da cidade da Califórnia, Estados Unidos, pequenos grupos de trabalhadores altamente qualificados são agentes centrais na criação de *softwares* que poderão capturar milhões de dólares no mercado (financeiro e consumidor), tudo à distância, operadores de telemarketing que repetem seus *scripts* no tempo controlado pelo gerente de produção ao mesmo tempo em que desenvolvem suas técnicas pessoais e subjetivas para obter um desempenho que os deixe mais perto das metas exigidas.

Os exemplos são inúmeros para além da esteira de fábrica, o trabalho está cada vez mais diferente dos moldes tradicionais, alguns trabalhadores não vão mais a empresa para trabalhar, o trabalho o acompanha, pois apenas se deslocam para a empresa esporádicas vezes, mas este trabalho que requer pouca mão de obra requer mão de obra qualificada, mas isso não é uma novidade exclusiva do trabalho virtualizado, “desde tempos imemoriais até a Revolução Industrial o ofício ou profissão qualificado era a unidade básica, a célula elementar do processo de trabalho.”⁷⁴

No cenário atual, as empresas não dependem apenas do local físico, muitas espalham-se pelos mais diversos locais do planeta e funcionam 24 horas por dia numa comunicação instantânea em praticamente todos os cantos.

Estrategicamente, muitas delas se utilizam do fuso horário para virtualmente prolongar o seu horário de funcionamento, ainda que em outro continente, seu desenvolvimento não se restringe apenas aos países de primeiro mundo, e dentre as múltiplas estratégias adotadas pelas empresas, uma em especial vem chamando a atenção, redireciona a execução do trabalho passando a ocorrer no sentido da desvinculação do local da realização tradicional das tarefas para qualquer outro local.

⁷⁴ BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011. p. 100.

No Brasil chamamos de teletrabalho, trabalho fora da empresa operado pelos meios telemáticos, apresentam-se também nas mais variadas formas de designações, como: *home working*, *home office*, remoto, mas todas têm em comum, a redução de custos, a flexibilidade e a agilidade no funcionamento das corporações,

O conceito de teletrabalho ainda está em construção, visto que a tecnologia avança mais rápido que sua apreensão pelo espírito. Contudo, já é possível delimitar-lhe o sentido assim: teletrabalho é uma forma de trabalho a distância, exercido mediante o emprego de recursos telemáticos em que o trabalhador sofre o controle patronal.⁷⁵

O trabalhador exerce sua atividade para determinado empregador sem a necessária permanência no estabelecimento da empresa, em outro lugar, mediante o emprego dos recursos da telemática, é uma nova versão do emprego a domicílio ou a distância, gerando todos os efeitos do contrato de emprego, inclusive as nuances de saúde, como doença do trabalho e profissional.

O legislador num primeiro momento tratou ligeiramente da matéria dispondo de uma forma elástica mencionando não haver distinção entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado desde que estivesse caracterizada a relação de emprego.

Entretanto, com a reforma trabalhista tratada pela lei 13.467/2017, o legislador inseriu alguns artigos trazendo características mais essenciais na forma do teletrabalho: a) trabalho fora do estabelecimento do empregador; b) emprego de meios informáticos e de telecomunicação, muitas vezes equipamentos portáteis dotados de *hardware e software*.

Quanto à sua classificação, essa será sob duas formas basicamente, o locativo e o comunicativo, o locativo diz respeito ao local da prestação do serviço: no domicílio do trabalhador, ou em telecentros, ou centros de trabalho com recursos compartilhados, itinerante, com o emprego de equipamentos portáteis e o comunicativo refere ao modo como os meios telemáticos estabelecem a comunicação entre o trabalhador e o empregador, pode ser, *off-line* ou desligado, ou desconectado e em *on-line* ou conectado.

No primeiro caso, o empregado não está interligado direto ao computador central da empresa, enviando seus dados via internet como correio eletrônico(e-mails), aplicativos e etc, no segundo, o trabalhador usa as tecnologias da informação para receber ordens e enviar os resultados de seu trabalho para a empresa.

⁷⁵ LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques. **Reforma trabalhista:** entenda ponto por ponto. São Paulo: LTr, 2017. p. 45.

A rigor da reforma trabalhista, acrescenta na CLT o artigo 75-D⁷⁶, propõe que as despesas provenientes do trabalho realizado no domicílio ou fora das dependências da empresa, deverão ser pactuadas entre as partes em contrato escrito, a nova versão do teletrabalho, gera todos os efeitos do contrato de emprego, inclusive no que tange as despesas dos recursos utilizados na realização do trabalho à distância, previsão esta, não contida expressamente no artigo 6º da CLT e que passa a vigorar como características dessa espécie de gênero de trabalho à distância.

O que demonstra um descompasso entre as necessidades dos trabalhadores e os recursos fornecidos pelas empresas, a situação é particularmente preocupante não apenas para as relações de trabalho, mas para as empresas também, se considerarmos a tecnologia tende a ser um fator decisivo para atração de trabalhadores especializados ocasionando a velha subdivisão do trabalho manual e intelectual.

A ferramenta principal ainda é o computador, apesar dos smartphones com alta tecnologia, essa ferramenta doméstica desempenha papel interessante e ambíguo já que é um instrumento de produção, usado tanto para fazer encomendas pela internet como para a lição de casa das crianças, além do trabalho em si.

Isso é particularmente interessante ao contexto neoliberal, o crescimento do trabalho em casa, já que o teletrabalhador fornece os recursos para realização do trabalho, o que normalmente seriam fornecidas pelo empregador como local de trabalho, estoque, aquecimento, iluminação, segurança, alimentação, gerenciamento e monitoramento (na forma de autogerenciamento, preenchendo relatórios e planilhas de horários etc.).

No Brasil, a transformação da força de trabalho já está em andamento, conforme demonstra um estudo recente, patrocinado pela empresa Dell computadores e a Intel, aponta o

⁷⁶ Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no **caput** deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

levantamento de 53% dos profissionais brasileiros já realizam alguma tarefa profissional de casa em algum momento da semana, contra uma média mundial de 34%⁷⁷.

Nesse estudo, aponta que a flexibilidade de escolher o local de trabalho permite a concentração em realizar tarefas profissionais, porém, o mesmo estudo, batizado de *Future Workforce* (ou Força do Trabalho do Futuro, em português), aponta que só 31% dos profissionais brasileiros consideram que as empresas dão total suporte tecnológico para a realização de atividades quando estão trabalhando de forma remota, segundo esse levantamento, nove em cada dez brasileiros analisam os recursos tecnológicos fornecidos pela empresa como uma questão relevante na hora de aceitar um novo emprego, assim, as despesas com a manutenção do trabalho a domicílio será pactuada entre as partes da relação empregatícia.

As empresas encontram nesse aspecto de trabalho virtualizado uma estratégia para seus negócios, a digitalização dos negócios afetam diretamente os modelos de negócios, na prática, a facilidade de conectar-se a uma rede corporativa com os mais diversos dispositivos, a qualquer hora e local. Cria novas possibilidades de trabalho e exige que os trabalhadores adaptem-se aos novos ritmos do mercado, sem esquecer que a mão de obra deverá ser especializada para operação de sistemas cada vez mais sofisticados e remotos.

Esse quadro configura uma nova morfologia do trabalho onde o mercado vem ampliando enormemente o contingente de homens e mulheres, além dos terceirizados, subcontratados, *part-time*(tempo parcial), exercendo trabalhos temporários, intermitentes, entre tantas outras formas assemelhadas que proliferam em todas as partes do mundo.

Com as novas formas de trabalho, o contrato individual de trabalho sofre sensíveis alterações e flexibiliza o modelo celetista anterior; cria o contrato de trabalho intermitente⁷⁸ contrato totalmente flexibilizado, prestado sem dia e sem horários fixos de trabalho, sua feitura é a de um contrato de trabalho formalmente escrito, contendo o valor da hora especificado, não podendo ser inferior ao valor-horário do salário mínimo ou àquele pago aos demais empregados que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Apesar de a lei mencionar o salário mínimo/hora como indexador, leia-se, salário mínimo legal ou salário mínimo profissional, fixado por lei ou por negociação coletiva do

⁷⁷ GUERRA, Ana Rita. **81% dos brasileiros acreditam que utilizarão IoT no trabalho em 5 anos**. Bitmag. disponível em:<http://www.dell.com/learn/br/pt/en/press-releases/2017-01-23-dell-intel-research-iot>. Acesso em: 07 out. 2017.

⁷⁸ Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

trabalho, que deve servir de base de cálculo para a remuneração, mesmo assim o empregado poderá receber o salário mensal inferior ao mínimo, pois o requisito basilar da continuação perderá seu caráter protetivo, remove o requisito celetista da não eventualidade.

A prestação de trabalho intermitente iguala o trabalhador a uma máquina, que é ligada e desligada conforme a demanda, além de transferir o risco da atividade para o trabalhador, o trabalho intermitente indiscriminado independe do tipo de atividade do empregado e do empregador, ofende frontalmente o art. 170 da Constituição, que em seu inciso IV⁷⁹ estabelece como fundamento do Estado Democrático de Direito o valor social do trabalho.

Também, o princípio da valorização do trabalho humano, em que se funda a ordem econômica, resta violado no texto do art. 170 da Constituição Federal, e tornando esse tipo de relação de trabalho ainda mais precária, a reforma trabalhista nesse artigo impõe ao trabalhador o pagamento de multa de 50%(cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, em caso, depois de aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, não possa trabalhar.

Trata-se, em verdade, da formalização e institucionalização do popularmente conhecido "bico" ou "biscate", as empresas eliminam o custo com o contrato de trabalho formal, digno, lançando mão da força de trabalho dos muitos trabalhadores que terão à disposição somente quando houver demanda para tanto.

Tal medida visa, certamente, baratear os custos das empresas, o que seria legítimo se não fosse fundada na retirada de direitos e precarização das relações de emprego.

A jornada intermitente contraria, portanto, tudo o que o direito do trabalho preconiza, negando a própria razão de existir deste “são ocupações novas e não antigas decorrentes desse neoliberalismo mitigado que requer o trabalho intermitente,”⁸⁰ um tipo de trabalho temporário reduzidíssimo, durante o qual dificilmente se pode retirar um sustento adequado para a vida.

⁷⁹ **Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

⁸⁰ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho:** os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 177.

Quem seriam os trabalhadores e as trabalhadoras ocupados em horários reduzidíssimos? Qual expectativa de carreira que possuem? De que relações laborais participam? Quais as suas expectativas? São trabalhadores por conta própria? As questões fervilham, são apenas auxiliares em algumas atividades quando lhe necessitam, trata-se de um fato novo no mundo do trabalho brasileiro.

Se verificarmos, a flexibilidade é gigantesca na economia estadunidense, as iniciativas de governos europeus, bem como de outros países, que criam trabalhos de tempo parcial, temporários, intermitentes e tantas outras modalidades imagináveis de flexibilidade, representam, de um lado, a expansão de uma nova prática laboral e, de outro, um processo de desconstituição do trabalho-padrão regulamentado, as horas extras, o uso do contrato temporário e do trabalho eventual, o sistema de diárias, “os contratos informais, de empreitadas, entre outras modalidades, constituíram formas históricas de flexibilidade que antecipam de muito a onda de flexibilização”⁸¹

Portanto, a época atual é de elevação da produtividade, por meio de investimentos tecnológicos, assim como de crescente intensidade laboral, dentro e fora do trabalho, ao mesmo tempo em que reduzem direitos destinados a proteção do trabalhador, se intensifica a produtividade diminuindo custos, o trabalho é ainda um fator que gera riqueza permitindo investimento em tecnologia que é uma das grandes coqueluches de nossa sociedade atual.

Dessa forma, das trabalhadoras de telemarketing aos motoboys, dos jovens trabalhadores dos McDonald’s aos digitalizadores do setor informacional, são contingentes de partes constitutivas das forças sociais do trabalho transformado, o que Ursula Huws sugestivamente denominou como *cybertariado*, o novo proletariado da era da cibernética que vivencia as condições de um trabalho virtual em um mundo real,

Do pessoal de tele vendas aos compositores tipográficos, dos indexadores de livros aos subscritores de seguros, dos livreiros aos responsáveis pelos livros contábeis, dos inspetores de planejamento aos cortadores de modelo, uma ampla e crescente proporção do tempo de trabalho diário é gasta de forma idêntica: sentar com uma mão pousada sobre o teclado e outra dançando de um lado para o outro das teclas para o mouse.⁸²

Estamos, portanto, frente à constituição desse novo proletariado da era informacional, as ferramentas digitais são variadas não apenas em centrais de trabalho, os

⁸¹DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 49.

⁸²HUWLS, Ursula. A construção de um cibertariado? Trabalho virtual num mundo real. ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**: degradação real do trabalho real. São Paulo: Boi Tempo, 2009. p. 48.

serviços podem ser executados em qualquer plataforma digital que auxilia em tarefas de controlar o fluxo do trabalho e permitem aos empregadores o acompanhamento real de tudo que está sendo feito pelo empregado.

Assim, a conjunção moderna entre os aparelhos eletrônicos e a avançada tecnologia da informação, dá à luz a moderna telemática que revoluciona completamente o modo como se relacionam as pessoas do planeta inteiro e de como trabalham, inúmeras transformações para o mundo do trabalho.

Observa-se nisto, a mudança no cotidiano do trabalhador, uma vez que a relação se estreita entre família e trabalho, cercadas num mesmo ambiente, o que já ocorria desde tempos atrás, com a evolução das sociedades industriais.

Ao avançar neste sistema imaterial de produção, tem-se que a produção e o trabalho em casa passam a ser realizados em conjunto, compartilham-se, cria novos sistemas normativos, práticas, condutas e interações sociais diversas, não se pode esquecer que o trabalho doméstico em seu início era feito pelas mulheres e Marx retratou as condições do trabalho a domicílio no período pré-industrial, onde se apresentava como uma esfera de exploração capital erigida na retaguarda da grande indústria.

Naquele período, esse tipo de trabalho era utilizado para a fabricação de rendas e as trabalhadoras, ao invés de se concentrarem nas manufaturas, atuavam nas residências, o trabalho era então parcelado e acontecia nas chamadas “mestras” que eram muito pobres, ou então era exercido por mulheres que trabalhavam em suas próprias casas, sozinhas ou com a ajuda dos filhos, a jornada nessas condições era extensa, geralmente, das 8 horas da manhã até às 8 horas da noite com uma hora e meia de intervalo para refeições feitas de maneira irregular e, na maioria das vezes, nos próprios locais de trabalho.

Conforme demonstrou Marx, esses locais eram fétidos e insalubres “onde as mulheres trabalham em casa com seus próprios filhos, isto é, em sentido moderno, num quarto alugado, frequentemente num sótão, as condições são, quando isso é possível, ainda piores.”⁸³

Percebe-se, então, que, desde a manufatura, o trabalho em domicílio era bastante explorado pelo capital, inicialmente por crianças e mulheres em condições precárias, essas condições não são totalmente diferentes ao avanço do capitalismo moderno.

O trabalho produtivo doméstico vem presenciando formas de expansão em várias partes do mundo, mesclando-se ao trabalho reprodutivo doméstico, aumentando as formas de

⁸³ KARL, Marx. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013, p. 539.

exploração do contingente feminino de que são exemplos as trabalhadoras de *telemarketing* e *call centers* que em seu início, privilegiava em grande parte as mulheres,

Nessa perspectiva, desencadeia-se um processo pelo qual a mulher anseia conquistar um espaço que transcenda o doméstico e, para isso, precisa provar à família e à sociedade sua capacidade de articular as vidas privada⁸⁴

Com a divisão sexual do trabalho, tanto na esfera doméstica quanto na produtiva, expressa uma hierarquia de gênero que, em grande medida, influenciou na desqualificação do trabalho feminino assalariado,

As razões da constituição de uma ocupação feminina no teleatendimento revelam uma certa naturalidade, ao constatarem que os melhores empregos e salários são destinados aos homens, ainda concebidos como os provedores da família, o que indica a persistência de valores que circunscrevem a mulher a situações de sujeição a salários mais reduzidos.⁸⁵

O ambiente laboral domiciliar não é apenas voltado ao público feminino de outros tempos, as mulheres tinham grande fatia dos empregos virtuais, o trabalho a distância passa a ser desenvolvido tanto pelos homens quanto pelas mulheres.

Pode-se identificar essa nova forma de trabalho tem crescido muito nos últimos anos, e isso, só foi possível pelo alcance da internet onde jornalistas, desenvolvedores de softwares, pesquisadores, entre outros profissionais, começaram a trabalhar de forma distanciada e hoje podem trabalhar sem terem a necessidade de bater ponto na empresa, o teletrabalho parece ser uma boa proposta a empresas quando se pensa na redução de custos como uma nova força produtiva.

2.2 ELEMENTOS JURÍDICOS DO TELETRABALHO

O vocábulo teletrabalho, novidade na língua portuguesa, de forma literal, significa, trabalho à distância, a palavra também pode ser compreendida, como trabalho remoto. Pode-se afirmar que esse neologismo (ainda não dicionarizado de forma ampla) retrata, ou procura retratar, o trabalho realizado por meio da utilização de equipamentos que permitem o trabalho efetivo em local diverso do ocupado pela pessoa que o executa.

⁸⁴ VENCO, Selma. Centrais de teleatividades: o surgimento dos colarinhos furta – cores? ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**: degradação real do trabalho real. São Paulo: Boi Tempo, 2009. p. 155.

⁸⁵ *Ibidem*. p. 160.

O teletrabalho surge como uma nova forma de trabalhar, a forma de trabalho entendida como a distância, realizado no escritório ou em casa, ou seja, o trabalho geograficamente fora do centro produtivo, mediante o qual a prestação de trabalho é executada por meio de um suporte telemático, onde as máquinas e os instrumentos tecnológicos ocupam a organização empresarial e doméstica e, assim, escapam do modelo tradicional de trabalho.

Essa mudança estrutural pode ser indicadora de uma forte tendência da política liberal que se estrutura na empresa futurística de forma bastante flexível e descentralizada, realizam atividades a baixos custos, dando-lhe maior competitividade no mercado, com parte da atividade laboral praticada sob o comando do pessoal interno (diretores, gerentes e chefes), e a outra parte maior, com trabalhadores externos que se utilizam de instrumentos de telemática executando serviços fora da empresa.

Aliás, a discussão sobre as novas formas de trabalho tem sido alvo de bastante debate e o teletrabalho parece ser o *télos* do trabalho a distância e com isso surgem novas formas de trabalho, tais como: trabalho remoto, a distância, coletivo à distância (equipe médica que opera à distância), *telemarketing* gerenciados por equipes multidisciplinares, escritórios sem paredes, espaços compartilhados, ambientes informais.

São inúmeras plataformas de trabalho, aspectos que transformaram o mundo do trabalho, compondo o que vem sendo chamado de novas formas de trabalho, na qual em todos os debates, uma palavra é sempre comum e preocupa, a flexibilização, vem marcando fortemente o cenário atual das relações de trabalho, inegável sua tendência mundial e brasileira, seus efeitos se dão sobre o modo de organizar e de gerir o espaço produtivo, bem como sobre as funções laborativas, salários, jornadas de trabalho e tanto outros consectários legais.

No Brasil, embora o trabalho a domicílio tenha se desenvolvido em vários setores produtivos foi no setor manufatureiro que ele mais se destacou, “e dentre as características que mais estiveram presentes neste tipo de atividade, pode-se levantar a expressiva presença do contingente feminino do trabalho a domicílio contemporâneo.”⁸⁶

O predomínio de mulheres confirma a hipótese de que o trabalho era fragmentado e sem reconhecimento social, sobretudo o que se desenvolvia sob forte pressão e controle do

⁸⁶ PINHEIRO, Luana Simões. FONTOURA, Natália de Oliveira, DA SILVA, Rosane. **Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014.** IPEA, P. 3-28. Disponível em: http://trabalho.gov.br/images/Documentos/Noticias/Mulher_e_trabalho_marco_2016.pdf. Acesso em 02 de fevereiro de 2017.

tempo, na visão econômica, o predomínio de mulheres nesse espaço produtivo é tido como natural, “essa postura realimenta a construção social da divisão sexual do trabalho, que relega às mulheres postos que lhes permitam conciliar trabalho produtivo e reprodutivo.”⁸⁷

Como precursor dos estudos de sociologia do trabalho no Brasil, Evaristo Filho, em análise as questões relativas à proteção sócio jurídica desses trabalhadores, publica em 1943 com profunda análise, trabalho a domicílio e contrato de trabalho, evidenciando a importância do tema para a sua época, na qual coaduna a posição de Marx afirmando que,

O grande capital vai excluindo por toda a parte a figura econômica social do artesão, do artífice que trabalha em sua oficina, com o auxílio da sua família[...] Empobrecidos e vencidos, caem em artesãos na categoria dos trabalhadores a domicílio, que trabalham por conta de um patrão, com matéria prima fornecida por ele.⁸⁸

Portanto, o trabalho a domicílio nasce como uma espécie de transbordamento da grande indústria fabril concentrada, na análise de Evaristo a crítica tem tom de denúncia “com esta separação da produção industrial em diferentes ofícios, nasce a divisão do trabalho social, na realidade, o germe dos modernos ramos da indústria,”⁸⁹ alertando as desvantagens para o trabalhador, ao empregador, o benefício com a economia das despesas de instalações, água, luz, bem como longe da possibilidade da vigilância de inspetores.

Entretanto, mesmo observando a presença de elementos comuns que permite fazer a comparação entre o chamado trabalho a distância e o teletrabalho, precisa-se ficar atento para os aspectos singulares de cada atividade.

Sobre o trabalho a distância, por exemplo, incluem-se na categoria, operadores de telefonia com funções de instalações, conexões, montagens de equipamentos, em residências, também vendedores externos, com jornadas difíceis de serem controladas, aos teletrabalhadores a possibilidade de controle da jornada, a utilização dos meios telemáticos para o trabalho.

Dentre as modalidades que possui o teletrabalho, pode-se assinalar, o teletrabalho no domicílio (a partir da casa do trabalhador), móvel (conforme a função que desempenha, sem local fixo), deslocado (realizado para várias empresas), telecentro (funcionários da mesma ou de várias empresas ocupam um escritório alugado, distante da organização principal).

⁸⁷ ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 170.

⁸⁸ FILHO, Evaristo de Moraes. **Trabalho a domicílio e contrato de trabalho**. São Paulo: Ltr. 1994. p. 49.

⁸⁹ *Ibidem*. p. 14.

Apesar do domicílio do trabalhador se apresentar como uma seção externa da fábrica, aproveitando em Marx no capítulo *Maquinaria e Grande Indústria*, d'O Capital, tratava de chamar os “Domestic workshops [oficinas domiciliares], onde trabalham apenas membros da família no domicílio familiar; determinações ainda mais elásticas,” hoje essa atividade tem um elemento que aqui faz toda a diferença, a utilização dos chamados meios telemáticos.

A essa constatação deve ser analisada, como por exemplo, à atividade exercida por uma costureira de uma pequena fábrica é bem diferente daquela é exercida por um analista de sistemas ao criar um *software* em sua casa, sua diferenciação se dá pelos meios telemáticos, por isso, as ferramentas farão toda a diferença na consecução dos serviços, como uma nova divisão técnica, exclusão e inclusão.

E essa diferença não se encontra apenas no tipo de trabalho realizado, mas nas diferentes relações sociais presentes em cada atividade, esse é objetivo a que ruma o trabalho, a sociedade do final do século XX e início do século XXI tem elementos que precisam ser compreendidos para que se possa ter uma ideia clara das dinâmicas sociais presentes nestas formas laborais atuais. Torna-se fundamental compreender a disseminação de práticas flexíveis nas relações de trabalho, com severos efeitos sobre a vida dos trabalhadores e das trabalhadoras, retiram das estruturas jurídicas, elementos norteadores do direito trabalhista “a contradição entre capital e trabalho não pode ser a única explicação para as crises, seja em termos analíticos, seja, em última análise, em termos políticos.”⁹⁰

Assim, impõe-se, a revisitar os elementos mais caracterizadores da relação de emprego, a iniciar pelo contrato, ainda mais em tempos de crise onde a expressão que toma corpo é “a prevalência do negociado sobre o legislado.”⁹¹

A relevância assumida pela noção prática do contrato, nos últimos séculos, derivado das circunstâncias das relações interindividuais e sociais contemporâneas, vinculam seres juridicamente livres, isto é, seres desprendidos de relações institucionalizadas de posse domínio ou qualquer vinculação extra volitiva a outrem (como o próprio da escravidão ou servidão).

Ainda que se saiba que tal liberdade contratual tem muitas vezes a dimensão extremamente volátil ou enganosa (basta lembrar-se nos contratos de adesão), o fato é que os

⁹⁰ HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Traduzido por Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 70.

⁹¹ BARROCAL, André. Reforma trabalhista silenciosa tenta baraterar brasileiro. **Carta Capital**, disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/924/a-reforma-trabalhista-de-temer-coloca-o-brasileiro-em-liquidacao>, acesso em 24 de nov. 2017.

sujeitos comparecem a celebração dos atos jurídicos na sociedade atual como seres teoricamente livres.

Nesse quadro, o contrato emergiu como instrumento jurídico hábil a incorporar esse padrão específico de relacionamento entre os indivíduos, na medida em que essencialmente o contrato é que se destaca como veículo jurídico potencializador ao exercício privado da vontade, mostra que a experiência individual e social dos últimos 200 anos encarregou-se de demonstrar, quão quimérica e falaciosa podem ser as noções de liberdade e vontade no contexto das relações entre pessoas e grupos sociais, não obstante as grandes limitações à liberdade e ao exercício pessoal de vontade.

Desse modo, inúmeras são as situações contemporaneamente celebrantes e pactuadas, preserve-se como essencial o reconhecimento de tais valores sociais do trabalho, inerentes aos humanos, “uma declaração da essência da composição de um determinado fenômeno: supõe, desse modo, o enunciado não só de seus elementos integrantes como vínculo que os mantém unidos.”⁹²

Do ponto de vista contratual do ordenamento civilista, a relação de emprego equivale a um contrato, simbolizaria na vontade do empregado e do empregador, sendo esta vontade a causa insubstituível e única que pode constituir o vínculo jurídico.

Isso, denota o flagrante desequilíbrio entre as partes na relação contratual firmada, embora exista uma manifestação de vontade por parte do empregado, necessária e inerente ao ato, essa se dá de forma mitigada vez que não lhe é facultado discutir as cláusulas e condições da relação firmada, e o contrato de trabalho traz cores de subordinação, o que abala a própria convicção de que seja ele mesmo o que diz ser, sobre a tese contratualista que relaciona as obrigações contratuais entre os agentes pactuantes.

Hegel aponta como “toda espécie de direito se refere a uma pessoa; e, objetivamente, o direito que tem origem num contrato não é direito sobre uma pessoa, mas sobre uma coisa que lhe é extrínseca, que é sempre uma coisa,”⁹³ sustenta nem sempre traduzir a expressão do sujeito, uma vez que o contrato não efetiva de forma plena a liberdade individual.

Por isso, far-se-á, necessário o princípio da proteção ao trabalhador ser onipotente ao contrato de trabalho, como parte hipossuficiente da relação que é o trabalhador, “o contrato de

⁹² DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 8 ed., São Paulo: LTr, 2009, p. 461.

⁹³ HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do direito**. Traduzido por Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fortes, 1997, p. 43.

trabalho tem suas regras mínimas impostas por lei, uma vez que os contratantes não possuem igualdade econômica como acontece, via de regra nos contratos de natureza civil”⁹⁴.

Urge-se necessário, o exame dos requisitos essenciais da relação de emprego previstos no ordenamento jurídico positivo, à luz das transformações do trabalho, mas que ainda se mantem intactos: a) pessoalidade; b) não habitualidade/serviço contínuo; c) onerosidade/salário; e, d) subordinação/direção.

Frisa-se, também, os requisitos não-essenciais, suplementares à configuração do liame de emprego: a) exclusividade e b) *animus contrahendi* (intenção de contratar).⁹⁵

Por ora, assinala-se a “maleabilização”⁹⁶ dos conceitos elencados nos primórdios da CLT (art. 2º. e 3º.), a utilização prática dos princípios que regem o Direito Laboral, poderão orientar as atitudes dos intérpretes das leis, que devem evitar uma concepção puramente economicista do contrato individual do trabalho, garantindo a consagração do trabalhador como ser humano e como cidadão, como por exemplo o que ocorre com muitas relações de emprego a prestação do trabalho autônomo, ao invés do reconhecimento da contratação regida pelas normas celetistas.

Nesse quadrante, surge a dicotomia entre a relação de trabalho e emprego, tem-se como liame jurídico, como forma de objeto, o trabalho como a prestação de serviço de um determinado sujeito, podendo ser uma pessoa física ou jurídica, caráter autônomo, o conceito da relação de trabalho é tão amplo que abrange varias atividades, o fundamento da sua conceituação é a pessoa que presta serviço, qualquer que seja a modalidade de serviço prestado.

Esta categoria abrange inúmeras espécies, tais como: a empreitada, o locador de serviço, o artífice, o trabalho prestado por profissional liberal, o trabalho avulso, o serviço eventual e autônomo, o representante comercial dentre outros.

A relação de emprego, por sua vez, é a espécie do gênero da relação de trabalho e corresponde à prestação de serviço subordinado por uma determinada pessoa física, o elemento subordinação é, pois, indissociável da relação de emprego, não se admite que o empregado se constitua numa pessoa jurídica ou entidade coletiva, há que ser sempre uma

⁹⁴ CASSAR, Volia Bomfim. **Direito do trabalho**. 5 ed.: Rio de Janeiro, Impetus, 2011, p. 253.

⁹⁵ FELIPPE, Donald. **Dicionário jurídico de Bolso**: Terminologia jurídica termos e expressões latinas de uso forense. 16ª ed. São Paulo: Millennium, 2004, p. 275.

⁹⁶ Termo utilizado para explicar a flexibilidade das leis trabalhistas como forma de aplicação nos contratos laborais, por Jéferson Ramos Brandão em seu artigo intitulado “**Contrato de trabalho na sociedade pós-industrial e a necessidade de revisão dos requisitos da relação de emprego**”. In: Direito do Trabalho Contemporâneo. Flexibilização e efetividade. Coord: José Affonso Dallegrave Neto. SP: LTr, 2003, pág.64

pessoa física, e mais que isso, adimplir com sua obrigação de pessoal, não podendo ser substituído por outrem, efetivamente,

O caráter *intuitu personae* da prestação do empregado é essencial não só em face da fidúcia que norteia o liame empregatício, mas, sobretudo, porque o empregador, quando celebra o contrato de trabalho, objetiva a prestação de serviço daquele determinado empregado ou grupo de empregados como no caso das novas figuras de trabalho partilhado ou *job-sharing*⁹⁷.

No direito trabalhista brasileiro, a legislação no que tange ao teletrabalhador ou para o empregado a domicílio; configura-se o liame empregatício, a partir do artigo 6º da CLT, adaptando-as às peculiares circunstâncias em que se desenvolve o teletrabalho, entre os quais a possibilidade de administrar o tempo, de modo mais benéfico para o teletrabalhador.

Portanto, ao se verificar a forma como se dará a possibilidade de administração do tempo, o controle de jornada deste trabalhador, em geral, fica difícil sua comprovação na prática, consoante os modernos meios de controle por intermédio de programas de *software*, o âmbito doméstico é muito privado e o empregado de certa forma é livre, podendo escolher o horário e por quanto tempo deseja trabalhar, daí a dificuldade de se comprovar a prática de horas extras.

Importante lembrar, no artigo 62, I da CLT estará excluído do regime de horas extras somente os casos em que o trabalho realizado pelo empregado não seja passível de qualquer controle, incluindo-se aqui o controle telemático. Logo, é irrelevante a opção formal do empregador em não querer controlar, o que importa investigar no caso concreto é a (im)possibilidade de controle daquela espécie de trabalho à distância.

Ademais, caberá à empresa provar que o trabalho externo ou à distância é incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na CTPS e no registro de empregados,

HORAS EXTRAS. EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO. NÃO SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR À EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. Sendo a atividade externa realizada pelo empregado compatível com a fixação e controle de jornada, não há falar na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, sendo devidas ao trabalhador as horas extras laboradas.⁹⁸

⁹⁷ NETO, José Affonso Dallegrave. O teletrabalho: importância, conceito e implicações jurídicas. **Teletrabalho**. v.3, p. 8-27, 2014. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/porta1/noticias.xhtml?id=4240065>> Acesso em 13 nov. 2017.

⁹⁸ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, Recurso Ordinário 0001243-14.2013.5.04.0025, Relator: João Paulo Lucena, data de Julgamento: 01/09/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: (DJ 04/11/2016), disponível em: <https://www.trt4.jus.br/search?q=cache:of3lhlY2dqEJ:iframe.trt4.jus.br/gsa/g>

Logo, o trabalho à distância em que o empregado tem sua jornada passível de controle pela via telemática não se enquadra na exceção do art. 62, I, da CLT. Vale dizer, se ficar comprovado que o teletrabalhador ultrapassa o limite diário de oito horas fará jus às horas extras correspondentes com o respectivo adicional e reflexos de lei.

A OIT trata o teletrabalho como doméstico, como qualquer trabalho realizado num lugar onde, longe dos escritórios ou oficinas centrais, o trabalhador não mantém um contato pessoal com seus colegas, mas pode comunicar-se com eles por meio das novas tecnologias, tratando-se em falar como trabalho doméstico.⁹⁹

A OIT refere-se ao teletrabalho subordinado e pode ser feito sem auxílio das novas tecnologias, pois no mundo ainda há muitas pessoas que não têm acesso à internet, por questões financeiras, mesmo assim, estas fazem trabalhos à distância, usando ainda meios mais rudimentares, a Carta Europeia menciona o Teletrabalho como,

um novo modo de organização e gestão do trabalho, que tem o potencial de contribuir significativamente à melhora da qualidade de vida, a práticas de trabalho sustentáveis e à igualdade de participação por parte dos cidadãos de todos os níveis, sendo tal atividade um componente chave da Sociedade da Informação, que pode afetar e beneficiar a um amplo conjunto de atividades econômicas, grandes organizações, pequenas e médias empresas, microempresas e autônomos, como também à operação e prestação de serviços públicos e a efetividade do processo político.¹⁰⁰

O trabalho a domicilio não é um novo trabalho, mas um modo de produção e organização do trabalho existente desde os primórdios da humanidade, além disso, o potencial de contribuir à melhora da qualidade de vida não está sendo em sua totalidade, pois já existe o teletrabalho escravo com jornadas excessivas impostas, no qual, os teletrabalhadores estão cada vez mais conectados ao trabalho e menos conectados a vida em si,

Pesquisas de psicologia do trabalho vão ainda mais longe e apontam para efeitos da flexibilização sobre saúde, satisfação no trabalho e envolvimento organizacional e

a.jurisp_sdcpsp.baixar%3Fc%3D56994004+HORAS+EXTRAS.+SERVI%C3%87O+EXTERNO.+%C3%94NUS+DE+PROVA+DA+RECLAMADA.+N%C3%83O+DEMONSTRADO.+DEVIDAS+inmeta:DATA_DOCUMENTO:2016-07-05..2017-07-05++&client=jurispssl&site=jurisp_sp&output=xml_n_o_dtd&proxystylesheet=jurispssl&ie=UTF-8&lr=lang_pt&proxyreload=1&access=p&oe=UTF-8, acesso em 08 de nov. de 2017.

⁹⁹ Organização Internacional do Trabalho: Conveção 189 da OIT. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/co nhca-a-oit/lang--pt/index.htm>. Acesso em 29 de out. 2017.

¹⁰⁰ GBEZO, Bernard. **Otro modo de trabajar**: la revolución del teletrabajo. Trabajo, revista da OIT, n. 14, dez de 1995, p. 10.

para o fato de que as empresas se beneficiariam com a construção de uma cultura de flexibilidade.¹⁰¹

O trabalho domiciliar existente nos primórdios da humanidade, não veio apenas com o advento exclusivo da telemática, a telemática trouxe a evolução do trabalho passando-o virtualidade. Além disso, o trabalhador não desenvolve apenas o seu trabalho na empresa, desenvolve também em locais distantes desta e a relação de emprego deve ser muito bem analisada sob pena de transformar-se em trabalho autônomo, conseqüentemente, o jurista em questão, estaria falando de tele-emprego e não em teletrabalho propriamente,

a subordinação acaba ficando mitigada. Em alguns casos poderá verificar-se muito mais autonomia do que subordinação. São diluídas as ordens de serviço, pois não há escritório, trabalho interno etc. Acaba criando, a tecnologia, uma nova forma de subordinação, à distância.¹⁰²

Portanto, um dos elementos celetistas mais importantes compreendido na relação de emprego é a subordinação¹⁰³ como matriz do trabalho e também do teletrabalho, porém obstante, o controle da jornada laboral conforme a reforma trabalhista permanece ainda incompleto e obscuro.

A proposta aprovada no PLC n. 38 visa, em síntese, ao tratar do teletrabalho como trabalho externo, não o faz de forma clara de como é feito controle de jornada, não delimita entrada, saída e intervalos.

Pela interpretação retirada da reforma trabalhista tem-se que o empregado poderá trabalhar quantas horas diárias lhe for exigida, estar conectado o dia inteiro, sem que isso gere o pagamento de jornada extraordinária, salvo se houver controle de jornada por parte do empregador, a análise da jornada laboral passará pelo crivo do controle subordinativo, ao se verificar qual será a forma da vinculação do empregado ao empregador, e de como se dará o controle na jornada.

¹⁰¹ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 166.

¹⁰² MARTINS, Sérgio Pinto. **Trabalho à distância**. In Revista Trabalho & Doutrina n. 24, março de 2000, p. 9.

¹⁰³ Art. 3º - "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual." BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm, acesso em: 11 de nov. 2017.

A despeito desta situação, faz-se necessário restituir o conceito de elemento da subordinação, revisita-se as formas mais elementares do conceito da figura do empregado, a fim de que se atenda as novas figuras contratuais surgidas pelo avanço tecnológico.

Segundo Cabanellas o poder de controle subdivide-se em “a) mando y de dirección; b) organización; c) fiscalización; d) disciplina,”¹⁰⁴ a subordinação tratada nos manuais como a contra face do poder hierárquico do empregador em relação às atividades do empregado, o fator subordinação sempre se fez presente para distinguir a existência ou não de controle de jornada de trabalho.

É importante referir que a CLT foi modificada em 2011 no paragrafo único do artigo 6º da CLT, paragrafo único, menciona “os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.”¹⁰⁵

Contudo, o conceito mais moderno de subordinação jurídica abrange a concepção objetiva, a qual dispensa o controle direto do empregador para sua caracterização, enaltecendo a inserção estrutural do trabalhador na dinâmica da empresa tomadora dos serviços, ou seja, por mais que não haja o controle direto nos serviços do empregado o elemento subordinação não desaparecerá,

a subordinação se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento.¹⁰⁶

A subordinação jurídica, elemento essencial a identificação da relação de emprego, altera-se ontologicamente no traspasse das novas formas produção. Pode-se dizer, está ocorrendo, mudança de comportamento e controle no trabalho realizado, de forma emblemática, pode-se dizer que saímos do controle da prancheta e chegamos ao monitoramento via instrumentos telemáticos.

Assim, se antes o chefe ou diretor eram pessoalmente identificados, tinha-se um controle presencial, assinalando tudo que via em sua velha prancheta, hoje o controle e a fiscalização são feitos à distância com recursos telemáticos, é pois, de um lado o empregado preenchendo os dados em seu *tablet*, computador ou *smartphone*, e de outro, o chefe à

¹⁰⁴ CABANELLAS, Guillermo. **Tratado de Derecho Laboral**. Tomo II, Vol. 1, Buenos Aires: Heliasta, 1998, p.171.

¹⁰⁵ BRASIL. CLT. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 44 ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 35.

¹⁰⁶ DELGADO, Maurício Godinho. **Direitos fundamentais na relação de trabalho**. Revista LTr, São Paulo, v. 70, n. 06, p. 667, jun. 2006.

distância, dentro da empresa fiscalizando, ou fora, fiscalizando e comandando o trabalho de seu empregado ou gerente, nomeadamente o seu resultado útil.

Essa é a realidade atual, tudo rápido, digital e controlado à distância, com o alcance da tecnologia que temos a disposição, pode ser possível monitoramento mais intenso e efetivo do que aquele presencial e visual dos programas de *softwares* que controlam o exato momento em que o computador foi ligado ou desligado, quantas teclas foram usadas no teclado, também é possível, com o uso de uma *webcam* e programas como o do *Skype*, filmar integralmente o trabalhador à distância.

A subordinação no teletrabalho, embora atue de forma mais amena que na subordinação pessoal, pode ocorrer através de sistema logado *logon* e *logoff* na qual pode ser identificado a entrada no sistema interligado entre a empresa e o empregado pelo computador, a propósito, nesta esteira se encaminha a jurisprudência,

“VÍNCULO DE EMPREGO. SUBORDINAÇÃO OBJETIVA. Em determinados casos, a natureza da atividade executada pelo trabalhador (ou a *distância entre o local de trabalho* e o estabelecimento patronal) impedem que a subordinação transpareça com intensidade. Nessas situações o exame da subordinação não pode se limitar à aferição de seu aspecto subjetivo (sujeição funcional do trabalhador ao poder de direção do empregador). É necessário que o julgador investigue também o seu *aspecto objetivo* (integração do trabalhador na organização empresarial). No presente caso, o autor foi admitido para exercer serviço diretamente relacionado à atividade-fim da ré. Tal situação (somada ao fato de que havia empregados que exerciam a mesma função) evidencia que o reclamante era um trabalhador subordinado.”¹⁰⁷

A hierarquia e a fiscalização antes rígidas e centralizadas na pessoa do gerente, agora aparece no quadrante da produção flexível são vistas muitas vezes à distância e descentralizada da pessoa do superior hierárquico, como é o caso do teletrabalho e demais modalidades de trabalho à distância.

A noção de parassubordinação foi desenvolvida pela doutrina italiana, tendo em vista uma série de relações jurídicas heterogêneas que tem por objetivo a prestação de serviços, neologismo utilizado para traduzir a subordinação mitigada, própria de empregados altamente qualificados ou controlados à distância ou, ainda, das figuras contratuais que residem na

¹⁰⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Acórdão de decisão que reconhece a existência da subordinação mesmo no trabalho distanciado a empresa. Recurso ordinário nº.: 200496-2006. Michel James Chicati e KFC Vistorias de Veículos LTDA. Relator: Odeti Grasseli. 04 de julho de 2016. In: **Site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Estado do Paraná**. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/pesquisaprocessual/processo/exibirProcesso.xhtml>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

“zona fronteira entre o trabalho autônomo e a relação de emprego como, por exemplo, o representante comercial, vendedor praticista e costureira a domicílio”¹⁰⁸.

Observa-se, todavia, que a propugnada baliza entre trabalhador subordinado e trabalhador parassubordinado tanto pode servir de supedâneo para uma exegese excludente como para uma nova hermenêutica includente.

Para os séquitos do neoliberalismo os trabalhadores parassubordinados não devem ser abrangidos pela tutela celetista, vez que somente a subordinação rígida e bem definida é capaz de atrair o manto da tutela trabalhista, conforme interpretação restritiva da norma infraconstitucional (art. 3º. da CLT).

Ao contrário, para os operadores jurídicos voltados para uma hermenêutica calcada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho, do trabalhador e do pleno emprego (art. 170 e 193 da CF), a tutela jurídica da CLT deve ampliar seus horizontes para acolherem as novas figuras contratuais.

Logo, nesta perspectiva, tanto os trabalhadores subordinados, quanto os parassubordinados se incluem no objeto do direito do trabalho, em face de uma exegese teleológica conforme a Constituição Federativa.

Sob o paradigma toyotista de produção flexível, urge ao operador do direito do trabalho, além de proceder a releitura dos requisitos legais celetistas, trazer um novo ingrediente para averiguar a existência da relação empregatícia, já que este paradigma vem importando a descentralização produtiva com imposição da redução de custos, necessidade de concorrência empresarial e aumento da jornada de trabalho com salários menores.

O debate acerca dos elementos subordinativos não podem se dissociar da relação jurídica que experimentou uma evolução doutrinária e jurisprudencial no sentido de se ajustar à realidade, ou seja, a relação de emprego deve se caracterizar pelo trabalho prestado levando em conta os requisitos norteadores da relação jurídica de trabalho, “o retorno à antiga dicotomia da subordinação: dependência hierárquica e econômica.”¹⁰⁹

Outra questão merece destaque no exame da configuração jurídica do teletrabalho, diz respeito aos seus reflexos no processo gradual de perda da centralidade da típica relação laboral no contexto do Direito do Trabalho, fenômeno já observado há não pouco tempo por diversos autores (André Gorz, Adam Schaff, Claus Offe).

¹⁰⁸ CASSAR, Volia Bomfim. **Direito do trabalho**. 5 ed.: Rio de Janeiro, Impetus, 2011, p. 270.

¹⁰⁹ FERNANDES, Antonio Monteiro. **Sobre o objeto do direito do trabalho**. In: Temas laborais, Coimbra: Coimbra, 1984, pág. 44.

É necessário ressaltar, em que pese a predominância do teletrabalho como atividade subordinada, regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, vale dizer, a relação de emprego; que a mesma atividade pode ocorrer de forma autônoma, mas verificado os pressupostos que caracterizam a relação de emprego deve ser reconhecida a relação.

De fato, as preocupações com a concorrência e a competitividade que decorrem da globalização e da implantação das novas tecnologias de informação e comunicação provocam a uma crise no paradigma clássico do direito do trabalho, ramificado tradicionalmente no contrato individual de trabalho sem prazo de vigência por tempo indeterminado, por meio do qual a integração do trabalhador à empresa está diretamente associada à ideia da proteção do trabalhador.

2.3. A DESCENTRALIZAÇÃO DO TRABALHO E A ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

Ao tentar compreender a importância do trabalho no contexto da produção, faz-se mister adentrar mais detidamente nos modelos de produção capitalista, o clássico e pós-industrial, ambos, traduzidos por duas grandes fábricas de automóveis.

O primeiro é chamado fordista, encetado na década de 1930, e o segundo toyotista, iniciado nos anos de 1950, neste, altera significativamente as bases do primeiro, ao introduzir uma produção mais flexível, suas diferenças merecem ser tratadas para melhor compreensão, não esquecendo do modelo Taylorista, pautado na administração científica de Frederick Taylor, caracterizado pela ênfase na divisão de tarefas objetivando a eficácia operacional do trabalho,

a fim de que o trabalho possa ser feito de acordo com leis científicas, é necessário melhor divisão de responsabilidades entre a direção e o trabalhador do que a atualmente observada em qualquer dos tipos comuns de administração.¹¹⁰

Na estrutura fordista de produção, o trabalho é fragmentado, sua construção visa a produção em série sem grandes modificações nos modelos mais *standard* da marca, a produção de forma verticalizada, controla todas as áreas e fases da produção num único local geográfico, desde a matéria-prima até o transporte dos seus produtos, o gerenciamento é pautado na pessoa de um superior hierárquico como gestão centralizadora de comando, “o

¹¹⁰ TAYLOR, Friederick Winslow. **Princípios de Administração científica**. Traduzido por Arlindo Vieira Ramos. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1990. p. 14.

fordismo realiza isso de forma coletiva, ou seja, a administração pelo capital da forma de execução das tarefas individuais se dá de uma forma coletiva, pela via da esteira”.¹¹¹

O modelo fordista representou um movimento racionalizado do trabalho, implicava numa separação muito rígida entre os responsáveis pela execução e aqueles encarregados pela organização, situou-se como um modelo de produção em massa para o consumo em massa.

Já na produção toyotista realizada dentro de um sistema sob medida de acordo com as demandas do mercado em que não há sobras de estoques (*just in time*), o que diminui o custo financeiro, utilizava-se como estratégia, a terceirização, subcontratando a maior quantidade nos setores de produção.

Neste sistema o trabalhador desempenha várias funções simultaneamente em atividades mais polivalentes tornando-se versátil, apto a operar várias máquinas com múltiplas funções, o trabalho por vezes torna-se repetitivo e mais estressante do que o sistema fordismo de produção.

E isso implica na maior responsabilidade, menor porosidade da jornada de trabalho, passa a implementar controle de qualidade, a fiscalização é rígida e feita por grupos de empregados incumbidos de tal tarefa, desaparecendo a figura do gerente presencial como superior hierárquico.

Assim, vivenciou a partir da década de 1970 até os dias atuais um contexto de profunda crise estrutural do capital, marcado pela emergência de inúmeras soluções ao seu enfrentamento, o qual pode ser demarcado principalmente pela reestruturação produtiva.

As respostas implementadas pelas empresas capitalistas configuraram-se em uma nova ofensiva do capital sobre o trabalho, caracterizada pela fase da acumulação flexível, ou seja, a ascensão do modo *toyotista* de organização dos processos de trabalho e de uma nova base tecnológica (a microeletrônica) dentro de empresas organizadas na forma de rede, como Gorz definia “ela tem por efeito e por finalidade economias de trabalho cada vez maiores, tanto na indústrias quanto nas administrações e nos serviços”¹¹².

No cenário atual, o processo de informatização tecnológica nas relações produtivas desencadeou um conjunto de características que colocariam no centro das discussões, a validade ou não da categoria trabalho, tal como analisada em Marx no primeiro capítulo.

¹¹¹ NETO, Benedito Rodrigues de Moraes. **Marx Taylor e Ford**: as forças produtivas em discussão. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 37.

¹¹² GORZ, André. **Metamorfose do trabalho**. Crítica da Razão econômica. Traduzido por Ana Montoia, 2ª ed.: São Paulo, Annablume. 2007, p.212.

Na medida em que a nova revolução tecnológica, dita como “revolução informacional,”¹¹³ caracterizada exatamente pelo papel primordial no controle das informações, não coloca em segundo plano do conceito central marxista de força produtiva, o reaviva, o conceito da transformação da natureza material pelo homem, agora pelos meios tecnológicos, como metabolismo social.

Surgem inúmeras afirmações e teses de que estaríamos em uma transição para um novo padrão produtivo de que a humanidade estaria vivenciando uma “revolução informacional,”¹¹⁴ a crise da acumulação capitalista resultaria em uma nova investida, com a questão da inovação tecnológica inovando com formas novas de produzir e de organizar a produção, se utiliza de políticas transformadoras das estruturas de proteção, precarizam-se as leis trabalhistas, explorando e intensificando o trabalho, o futuro das classes operárias estaria se desmantelando.

A consciência de classe surgida em meio a lutas sociais vai paulatinamente se perdendo, os laços sociais criados pelo trabalho desfragmentam-se ocorrendo a ruptura da consciência de classes,

As metamorfoses no mundo do trabalho, delineados a partir do incremento tecnológico introduzido pelo capital, mostram-se de vital importância para a destruição da consciência do operário, além de contribuir para diminuir a importância na produção capitalista.¹¹⁵

Pode-se presenciar, simultaneamente, a retração das forças do operariado, sua consciência de classe, “a consciência de estado como fator histórico real mascara a consciência de classe, impede que esta possa mesmo manifestar-se.”¹¹⁶

Tal se faz necessário refletir no espaço atual, precipuamente em face do isolamento do trabalhador enquanto detentor de uma profissão isolada com os demais colegas, “é a luta coletiva para a garantia da cidadania, única marca que ainda possibilita a descoberta de novos

¹¹³ Para Lojkine tratou de denominar a evolução tecnológica dada sua velocidade de comunicação e informação, como uma revolução informacional como conjunto de sistemas e redes interligados de comunicação que transformaram a vida humana e a forma produtiva de trabalho. LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Traduzido por José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002. p. 11.

¹¹⁴ A revolução informacional “é uma revolução tecnológica de conjunto, que se segue à revolução industrial em vias de terminar. Mas é muito mais que isto: constitui o anúncio e a potencialidade de uma nova civilização, pós mercantil, emergente da ultrapassagem de uma divisão que opõe os homens desde que existem sociedades de classe: divisão entre os que produzem e os que dirigem a sociedade”. LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002. p. 62.

¹¹⁵ PRIEB, Sérgio. **O trabalho à beira do abismo: uma crítica marxista às teses do fim da centralidade do trabalho**: Ijuí, Unijui, 2005, p. 50.

¹¹⁶ LUKÁCS, György. **História e Consciência de Classe: estudos sobre a dialética marxista**. Tradução de Telmo Costa. 2 ed. Rio de Janeiro: Elfos, 1989, p. 78.

caminhos para a emancipação e a liberação dos espaços mais pobres e oprimidos, por assim se dizer.”¹¹⁷

E os reflexos disso será a desorganização protetiva do trabalho, nas palavras de Marx encontradas ao final do *Manifesto Comunista*: “Proletariados de todos os países, uni-vos,”¹¹⁸ parece perder a força, que sem qualquer sombra de dúvida a atividade sindical que se requer, de forma incisiva, é aquela que promova o bem-estar social e profissional no trabalho.

Dessa forma, a contragosto das mudanças trabalhistas que vieram por meio da reforma nas quais alteraram diversos dispositivos celetistas, a alteração bastante da forma sindical é bastante lesiva ao âmbito das negociações coletivas, se outrora tínhamos a concentração das negociações sobre os direitos dos trabalhadores de cada classe, hoje com a reforma, temos a livre negociação entre patrão e empregado,

Art. 507-B. **É facultado** a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.¹¹⁹ (grifei).

Por conseguinte, a descentralização da negociação para o nível das empresas ou mais abaixo ainda para o nível de unidades das empresas é um pressuposto básico do sistema capitalista pautado na acumulação “o fenômeno da flexibilização[...]significa que o capital tem a seu dispor o tempo da força de trabalho espalhada por todo o mundo para alavancar a acumulação”.¹²⁰

Com efeito, as políticas neoliberais que estão na raiz da introdução do processo de flexibilização e no interior dos negócios, propugna o princípio de que o sindicato é um elemento externo à pura relação de mercado.

Portanto, as negociações com sindicatos não deveriam ser restritas, apenas patrão e empregado “a flexibilização de empregos informais de contratos diários põe em risco, ou simplesmente elimina, direitos conquistados pelos sujeitos trabalhadores em lutas

¹¹⁷ GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: Circunstancias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010, p. 43.

¹¹⁸ MARX, Karl. **Manifesto comunista**. Tradução de Alvaro Pina. São Paulo: Boitempo. 2010, p. 237.

¹¹⁹ BRASIL. Lei nº 13.467 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm

¹²⁰ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 273.

centenárias.”¹²¹

Como o pressuposto de que o sindicato, as centrais, as federações e as confederações sindicais são atores legítimos na construção da consciência de classe, a tendência na direção da descentralização da negociação já vinha se manifestando antes da crise e suas implicações se materializaram na reforma.

Com o estourar dela, o processo de flexibilização se amplifica, de maneira significativa em direção vantajosa às empresas, e não mais as decisões sindicais, afetando a cobertura das negociações coletivas, de acordos coletivos, a amplitude de mecanismos correlatos são atingidos totalmente.

A mão de obra é mais facilmente demitida e o número total de horas de trabalho se reduz, os salários são congelados e reduzidos, ganhos salariais praticamente desaparecem do cenário das negociações, “o capitalismo utiliza combinações diversas de fontes de trabalho para alavancar a produção de valor na sociedade e alcançar o objetivo de gerar mais-valor.”¹²²

A anarquia caótica dos mercados seria uma fonte constante de perda de equilíbrio dos preços, e que isso tornaria a divisão social do trabalho instável ou propensa a crises, “nas crises gerais, essa desvalorização se estende à própria capacidade de trabalho vivo.”¹²³

As crises geraram também profundas transformações na natureza do trabalho, bem como teriam alterado a divisão social do trabalho e modificado a sua relação, formando a consequente divisão entre o trabalho manual e o trabalho intelectual.

Dessa forma, surge a seguinte indagação, estaríamos vivenciando mudanças profundas nas relações de produção pelas tecnologias informacionais? o que houve com o trabalho socialmente necessário?

Ao se referir a perda da centralidade, transforma o clássico paradigma laboral, típico da relação de emprego, quer dizer que aquela relação de trabalho empresarial e industrial, duradoura ou por tempo indeterminado, integração plena do trabalhador com a sociedade, tende a diminuir e, até mesmo, a perder o seu grau de referência no esquema jurídico.

Assim, não se pode mais afirmar com a mesma certeza de antes que esta tipologia contratual sempre será o centro de gravidade em torno do qual orbitam os principais institutos tradicionalmente consagrados pelo Direito do Trabalho.

¹²¹ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 76.

¹²² *Ibidem.* p. 160.

¹²³ MARX, Karl. **Grundrisse Manuscritos econômicos de 1857-1858**: Esboços da crítica econômica política. Tradução de Mario Duayer. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 367.

O próprio perfil do trabalhador juridicamente subordinado sofre os reflexos causados pela revolução informacional, conforme propõe Hannah Arendt a distinção do trabalho de nossas mentes em oposição ao labor do nosso corpo na brilhante distinção entre o “*homo faber* trabalha sobre os materiais[...]fabrica uma infinita variedades de coisas, cuja a soma total constitui o artifício humano,”¹²⁴ a forte tendência de se transformar em *homo oeconomicus*, em “*empreendedor de si mesmo*”¹²⁵ se comporta como sujeito econômico que obedece aos interesses econômicos do liberalismo, facilmente manejável pelo mercado adaptando-se as realidades econômicas.

Nos paradigmas mais tradicionais do direito trabalhista a ordem, a organização do trabalho, hierarquia verticalizada, eram valores organizacionais internacionalizados pelos trabalhadores.

Hoje, a forma flexível do trabalho rege as práticas organizacionais, o foco do trabalho passou a ser a sua eficiência e os seus resultados, os meios utilizados para atingi-los não tem mais importância por se tratar de valores elásticos que mudam a depender dos interesses empresariais.

O teletrabalho, por sua vez, apresenta duas facetas, no que toca ao contrato individual de trabalho sem prazo de vigência e em tempo inteiro.

A primeira, no sentido de que pode o teletrabalho contribuir para o aprofundamento do processo de perda de centralidade deste instituto na medida em que, premidas pelas necessidades de redução de custos, competitividade e concorrência, as empresas poderão se valer, em muitos casos, da contratação de trabalhadores autônomos, de pequenas empresas por estes formadas e, também, de trabalhadores subordinados contratados a tempo parcial ou a prazo para a teleprestação dos serviços.

A segunda aponta para a possibilidade do teletrabalho subordinado impulsionar as taxas de emprego, notadamente naquele setor da população economicamente ativa que mais está preparada e educada para utilizar as novas tecnologias da informática e da comunicação: os trabalhadores jovens,

Como a sociedade dominada pelo capital se organiza em princípios e práticas de competição, ela provoca desigualdades com base na idade e nas preferências na

¹²⁴ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Traduzido por Roberto Raposo, 10ªed.: Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2007, p. 149

¹²⁵ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Traduzido por Eduardo Brandão. Curso dado no Collage de France(1978-1979): São Paulo, Martins Fontes, 2008, p. 200.

contratação de trabalhadores de determinadas faixas etárias, enquanto os de outras idades são rechaçados e permanecem subempregados.¹²⁶

O certo é que, o teletrabalho enquadra-se na tendência de transição do atual sistema que pressupõe um modelo de vida articulado entre a rígida sequência de tempo de trabalho e o tempo livre para um sistema no qual a exigência é a mobilidade dos trabalhadores e a eventual alternância dos períodos de lazer e de trabalho.

A regra geral deve continuar sendo a da presunção da possibilidade do exercício do poder de controle da jornada de trabalho, mesmo quando o teletrabalhador não preste serviços em conexão direta com a rede central do empregador, até porque na maioria das vezes o horário de trabalho praticado poderá (e deverá) ser mensurado em momento sucessivo ao de não-interatividade.

A razão disso chega a ser evidente, mas não é veiculada na mídia, muito menos tratada nas obras que anunciam ao mundo a libertação das amarras do tempo pelo teletrabalho: o uso das novas tecnologias de informação e comunicação também devem se prestar a regular os interesses do trabalho, não só ao do capital.

Mas a essa questão, perpassa a análise da intensidade laboral e a conseqüente mudança da jornada de trabalho. A sociedade contemporânea está sendo sacudida por uma onda de exigências cada vez maiores sobre os assalariados por mais trabalho e mais resultados, a própria revolução informacional em que nos encontramos nesse exato momento contribui grandemente para que os indivíduos sejam cada vez mais sugados em suas capacidades de produzir mais trabalho.

Esse envolvimento dos trabalhadores seja o envolvimento físico, mental ou emocional, se insere na vontade política por mais trabalho, na qual o governo se utiliza de políticas reformistas para buscar na reforma trabalhista, a saída da crise que assola o país com intuito de intensificar e exigir mais trabalhos com resultados superiores no mesmo espaço de tempo, significa, portanto, aumentar o modo exploratório do trabalho.

Nota-se, o argumento do presidente Michel Temer no dia 10 de novembro de 2017, acerca do assunto da jornada parcial “os estudantes terão mais empregos justamente porque a lei amplia horizontes,”¹²⁷ denota-se o aumento do grau de intensidade de trabalho impulsionado por mudanças políticas e com vistas apenas nos jovens,

¹²⁶ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho** – os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 207.

¹²⁷ Acesso no site <https://g1.globo.com/politica/noticia/reforma-trabalhista-temer-afirma-que-nova-lei-amplia-horizontes-para-quem-procura-emprego.ghtml>

os argumentos expressos por meio de apelos de presidentes, decisões parlamentares, estudos empíricos, assessoria a empresas, entre outros, parecem tornar inexorável a adoção da flexibilidade laboral no caminho do capitalismo contemporâneo.¹²⁸

As manifestações das autoridades políticas, empresas que se beneficiam do trabalho flexível, são significativos à política econômica, por explicitarem os motivos e as razões da aprovação da nova lei do trabalho mais flexível, porque particularmente lhe interessam.

Ora, pois, estas seriam importantes aos interesses políticos, a ideia do aumento de lucro, diminuição com folhas de pagamento, contratação de empregados intermitentes, a velha e ao mesmo tempo nova, geração de mais valia.

As contingências do “mercado de trabalho” muitas vezes determinadas pela globalização e por políticas neoliberais no sentido da concorrência entre empresas e, até mesmo, entre trabalhadores, forçadas a reduzir os custos da produção para se tornarem globalmente competitivas.

O teletrabalho ganha fôlego, ainda mais num momento a qual o cenário de crise não poderia ser pior, fala-se na crise do direito do trabalho, na crise do principal instituto laboral (o contrato de trabalho) e/ou na crise da nota típica que tradicionalmente caracterizou a relação de emprego, a subordinação.

Por outro, não há como desconsiderar que o teletrabalho, em toda a sua plenitude e com toda a sua potencialidade, sobrecarrega a força humana laboral em busca de maiores resultados e lucros infundáveis.

A mesma tecnologia que possibilita uma maior flexibilidade de horários e viabilidade para o empregado, também o submeterá a uma vigília maior do empregador, ao permitir o trabalho em casa ou em qualquer outro lugar, desde que haja um computador conectado à rede de informações, também será possibilitado o controle do superior hierárquico da mesma forma, ou seja, em qualquer lugar que ele se encontre.

Portanto, o direito à desconexão¹²⁹ se inscreve nessa realidade como reconhecimento de que além da remuneração é preciso tutelar o descanso, o lazer a possibilidade de pensar, refletir e intervir na realidade sobre a necessidade humana de desconectar-se do trabalho e a

¹²⁸ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho** – os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 153

¹²⁹ O termo direito à desconexão ao longo do trabalho se procura a importante necessidade no fato de que ao falar em desconexão fazer-se um paralelo entre a tecnologia, fator determinante da vida moderna, e o trabalho humano, com o objetivo de se vislumbrar um direito do homem de não trabalhar apenas.

responsabilidade social por fazer disso uma realidade, ainda mais num contexto em que a tecnologia praticamente nos impõe plena e constante conexão ao trabalho.

CAPÍTULO III - A JORNADA DE TRABALHO E O TEMPO DE VIDA

A jornada é tempo de vida, o homem ocupa a maior parte de seu tempo ativo trabalhando, os horários organizam seu mundo, a sequência que era infinita do tempo foi organizada e domada pelo homem num complexo de sistema de divisões fracionadas em segundos, minutos e horas, cujas medidas reduziram o homem ao tempo e o trabalho a essência da condição humana que por sua vez não escapou ao império do tempo.

Na sociedade capitalista, as horas laborais materializam a essência do valor, e essa divisão divide o tempo em momentos de trabalho e de não trabalho, sobre essa dicotomia nasce o tempo de não trabalho trabalhado, ou seja, a continuidade do trabalho enquanto fora do tempo habitual de labor.

Se o homem passa a maior parte de seu tempo ativo trabalhando, e esse tempo transcorre com limitações impostas pela venda da força de trabalho dentro de uma relação jurídica, por vezes torna difícil despir-se das circunstâncias psicológicas ocasionadas pelas necessidades físicas, anseios e aspirações, enquanto realizamos a atividade laboral.

Parece que o tempo de vida se mescla ao tempo de trabalho, para muitos trabalhadores a chegada da aposentadoria é muito significativa no ponto de vista de felicidade e da libertação do trabalho.

Por isso, o direito à desconexão deve estar na vanguarda do trabalho, e pode ser visualizado tanto no ambiente de trabalho em seus interregnos de tempo, quanto fora dele, após o encerramento da jornada, a trajetória do trabalho precederia em ocupar uma parte menor de vida, o tempo em conjunto na sociedade e a vida individual dos homens e mulheres deveria ser superior ao tempo de trabalho.

No Brasil, estamos hoje, exatamente na rampa de decolagem do patamar da jornada média de trabalho de quarenta e quatro horas semanais para a majoração das horas trabalhadas, e isto, é proveniente da inserção das novas tecnologias, modificadoras das estruturas laborais, com elas as novas formas de trabalhar por vezes descentralizadas, o ritmo do trabalho aumenta, a estrutura se submete ao trabalho virtualizado albergando reflexões sobre a vida cotidiana individual e social daqueles que trabalham nas quais deviam dar lhes a possibilidade de momentos adicionais de interação social.

O direito a estar desconectado consubstancia-se no direito de trabalhar e de, também,

desconectar-se do trabalho ao encerrar sua jornada, fruindo verdadeiramente suas horas de lazer. Abarca o direito à limitação da jornada e ao efetivo gozo dos períodos de descanso, que lhe permitem, justamente, a vida fora do ambiente laboral.

O que se pretende preservar é o direito do trabalhador ao efetivo descanso, após encerrada a jornada de trabalho. A qualidade de vida passou a ser um dos mais frequentes aferidores das condições físicas e mentais da pessoa humana; igualmente citado e referenciado, quando se procura medir os efeitos deletérios sobre a saúde, sofridos não só pelo trabalhador, mas pela sociedade moderna no limiar do século XXI.

Pressionado por fatores externos, como o alto custo de vida, as mudanças climáticas, as crises políticas, o desemprego, a superlotação dos transportes etc; e também de ordem pessoal, como as separações, acidentes, mortes na família – o homem moderno não deve ser apenas visualizado como ser isolado, porém como parte de um todo, mais complexo e repleto de dilemas resultantes das novas tecnologias, sobretudo no trabalho. É sob essa perspectiva que as regras relativas à jornada e ao descanso devem ser examinadas e é exatamente aqui que o direito à desconexão se inscreve.

3.1 A DURAÇÃO E A INTENSIDADE DO TRABALHO: SINTOMAS DA NOVA PRÁXIS SOCIAL

O dia tem vinte e quatro horas e as pessoas vivem um número limitado de anos. Como primeira aproximação, o espaço de tempo em que as pessoas empregam nas ações destinadas a ganhar a vida, seja sob a forma de trabalho autônomo ou heterônomo dentro da relação social de produção está sendo utilizada para o trabalho, a jornada de trabalho que juridicamente sob o regime celetista o enquadrava como “o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno.”¹³⁰

Há esse tempo despendido ao trabalho com o número de horas empregadas podem variar, podendo ser a maior ou a menor, a maior em caso extraordinário, na qual ultrapassa as horas limitadas no ordenamento jurídico.

Para Marx, no capítulo, intitulado como A jornada de trabalho, no livro O Capital, definiu a jornada como “o tempo durante o qual o trabalhador trabalha é o tempo durante o

¹³⁰ BRASIL. Lei nº 13.467 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm

qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou do trabalhador,”¹³¹ a jornada se movia “no interior dos limites físicos e naturais.”¹³²

Assim, se descreve a jornada de trabalho no modo de produção capitalista por Marx, na sua maior evolução, descobriu-se neste exercício, a jornada de trabalho foi alongada com maior significação justamente na passagem para revolução industrial até o ponto que atingiu o limite superior da capacidade humana de trabalhar, foram fatores decisivos para este feito inédito na história.

A ação de governantes da época, a irrefreável ganância, a exploração do operário na manipulação das máquinas, foi fator crucial para repensar a jornada de trabalho, não é raro encontrar nos livros relatos históricos de jornadas superiores a 15 horas diárias, como ocorria no sistema manufatureiro inglês em 1883, “a jornada de trabalho variava entre 12, 14 e 15 horas, com trabalho noturno e horários irregulares de refeições.”¹³³

Evidentemente que isso trouxe inúmeras consequências aos operários da época, a quantidade de horas diárias trabalhadas somadas as condições insalubres na operação de máquinas, trouxeram consigo um aumento significativo na morte desses operários,

O prolongamento da jornada de trabalho além dos limites do dia natural, adentrando a madrugada, funciona apenas como paliativo, pois não faz mais do que abrandar a sede vampírica por sangue vivo do trabalho. Apropriar-se de trabalho 24 horas por dia é, assim, o impulso imanente da produção capitalista¹³⁴.

Portanto, o auge do trabalho coincidiu com a consolidação do modo capitalista de produção, com a revolução industrial, nas suas fases, o tempo dilatou e ao máximo, a resistência humana fora posta nos seus limites.

Com isso fora possível a extração de mais valia nas sociedades baseadas em sistemas quase escravocratas, nas quais geram o excedente, “todo o acréscimo da produtividade do trabalho para além deste nível mínimo, cria a possibilidade dum pequeno excedente, e, desde que haja um excedente de produtos, desde que dois braços produzam mais do que exige o seu próprio sustento”.¹³⁵

¹³¹ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013, p. 306.

¹³² *Idem*. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002, p. 233.

¹³³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013, p. 320.

¹³⁴ *Ibidem*. p. 329.

¹³⁵ MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Traduzido por Mariano Soares, Porto Alegre: Movimento. 1978, pg. 5

Nas sociedades industriais contemporâneas, a jornada de trabalho é menor que na época da industrialização por força da pressão dos trabalhadores e de outros seguimentos sociais. Mas, essas diferentes extensões da jornada não mudam a natureza da noção do tempo de trabalho, no sistema atual o trabalhador segue sua jornada por meio dos instrumentos tecnológicos, e isso se difere amplamente do tempo livre após a jornada.

Neste trilhar, a extensa jornada de trabalho imposta seria justificável tão somente devido à necessidade de produzir cada vez mais ao sistema capital, diria Harvey,

Estabelecendo um paralelo, podemos dizer que o capitalista luta em geral para aumentar a intensidade, a produtividade e/ ou o tempo de trabalho dedicado ao processo de trabalho, enquanto os trabalhadores lutam para diminuir tanto as horas e a intensidade da atividade laboral quanto os danos físicos nela implícitos.¹³⁶

Historicamente, as jornadas de trabalho têm sido reduzidas, se for levado em consideração o trabalho nos séculos passados, o alongamento da jornada era concentrado na constituição produtiva das sociedades, como sociedades enraizadas na relação de assalariamento para a maior parte de sua força de trabalho.

A imposição do aumento da duração do trabalho para o conjunto dos trabalhadores de uma nação justifica-se pela compreensão do trabalho flexibilizado e surge a “necessidade” por parte do sistema político financeiro, como no caso do Brasil, em flexibilizar as leis trabalhistas como forma de saída para crise financeira que assola o país.

A jornada máxima decorre do fato de que as pessoas têm uma capacidade máxima de trabalhar, apesar das variabilidades individuais, a historiografia desconhece períodos históricos em que o patamar do trabalho assalariado tenha-se elevado a níveis superiores aos verificados durante a revolução industrial capitalista, neles, o número máximo de horas por ano constitui um indicador de clareza meridiana sobre o grau de exploração a que os trabalhadores foram submetidos.

E hoje, o que acontece com a duração da jornada de trabalho no mundo?

Da revolução industrial e das sociedades pré-industriais para hoje, o trabalho mudou, e um dos motivos decorre do emprego da tecnologia no ambiente de trabalho, o que acabou gerando novas formas de produção, modificando as estruturas organizacionais. Na atualidade, o espaço ocupado pelo trabalho virtualizado no conjunto das atividades humanas expandiu-se muito, as atividades, passam a incorporar cada vez mais as tecnologias de informática e da

¹³⁶ HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Traduzido por Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 69.

comunicação que por sua vez ocupam muito mais a dimensão do conhecimento, da inteligência prática e da emoção do trabalhador do que em épocas anteriores.

Mesmo em atividades industriais e primárias houve a transformação pela revolução informacional, incorporando nelas, uma grande fatia de trabalho informatizado “o ciclo do trabalho imaterial é pré-constituído por uma força de trabalho social e autônoma, capaz de organizar o próprio trabalho e as próprias relações com a empresa”¹³⁷ e muito do trabalho apresenta características distintas de outras épocas, que entre elas se sobressaem do fato de que o empregado está cada vez mais concentrado em atividade de serviços e componentes da imaterialidade que transformam o trabalho industrial.

A jornada como meio descritivo de uma realidade histórica como instrumento analítico pode conduzir à falsa impressão de que doravante a duração do trabalho caminha irreversivelmente no sentido de redução, no fundo existe a expectativa de que com o desenvolvimento econômico e social, as pessoas precisem trabalhar cada vez menos horas por ano e possam usufruir de mais tempo a seu livre dispor.

No capitalismo contemporâneo, entretanto, a jornada é socialmente determinada pelos fatores de produção e implicam diretamente no pacote de medidas dos governos, conglomerados políticos e de uma parcela de empresários sendo claro o interesse direto na questão da duração e da intensidade do trabalho.

No que tange a reforma, começam a serem assimiladas evidências no sentido de que estaria retomando a prática de alongamento da jornada de trabalho nos dias de hoje, colocando o trabalho numa base muito mais flexível com jornadas maiores a baixos salários, locais descentralizados e sem fiscalização. Pois, o aumento do tempo de trabalho pode retomar seu lugar na história, como se sucede em algumas das potências econômicas mundiais, no caso da China que esta num processo acelerado de crescimento e desenvolvimento que tirou milhões da pobreza, mas deixou vítimas pelo caminho, como no caso do trabalhador chinês Lin Jianhua, de 48 anos, que trabalhava há 26 anos como regulador do sistema financeiro oficial, no final de abril de 2014, ele morreu depois de passar a noite inteira preparando um relatório em casa, sua morte ficou conhecida como *Guolaosi* fenômeno associado ao excesso de trabalho.¹³⁸

Se verificada essa tendência não deixa de ser inquietante e constitui uma reviravolta

¹³⁷ NEGRI, Antonio; LAZZAROTO, Maurizio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. Traduzido por Monica de Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 27.

¹³⁸ CELEIRO, João Pedro. 1600 Chineses morrem por dia de tanto trabalhar, **Exame**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/1-600-chineses-morrem-por-dia-de-tanto-trabalhar/> João Pedro Caleiro, dia 04/06/2014> Acesso em 15 de jun. 2016.

histórica, uma vez que, observada sob a ótica dos Estados-nações, a jornada de trabalho vinha sendo reduzida há mais de século.

Por outro lado, a tendência à redução da jornada de trabalho mantinha-se firme, ainda se manifestando mais lentamente, em países como França, cujas políticas a transformaram em ícone simbólico do encurtamento da jornada de trabalho, mas isso mudou, paulatinamente, a jornada de trabalho francesa aumentou de 36 horas semanais para 80 horas semanais.

Surgindo a indagação, qual a tendência prevalecerá nos próximos anos? existem argumentos fortes a favor de uma tendência dominante nos Estados Unidos da América em função do papel que desempenha no cenário da economia mundial de que o aumento da jornada prevalecerá.

Deve ser observada a expansão da jornada de outros países, não é verificada de maneira incontestada quando se analisam as horas médias anuais, o que não implica que determinadas categorias de trabalhadores, por vezes até imigrantes, “o exemplo dos imigrantes é emblemático do quadro tendencial de precarização estrutural do trabalho em escala global”¹³⁹ e se introduzem no mercado de trabalho no sentido de agregar mão de obra informal, por vezes em jornadas extenuantes de trabalho, o Peru é o país que possui a cultura mais anti-sindical da América latina.¹⁴⁰

Desta forma, pode-se pensar, o alongamento da jornada de trabalho representado pela reviravolta liberal norte-americana, está enfrentando forte resistência dos trabalhadores de outros países do mundo, o que aparece nos frágeis indicadores de expansão da tendência de alongamento da jornada de trabalho, ainda mais em se tratando da mão de obra barata vinda do país vizinho como o México, o alongamento da jornada de trabalho impacta na saúde humana, e outro fator desse alongamento que preocupa é o trabalho de forma imaterial, resta a difícil tarefa de auferir seu real valor trabalho, ainda mais se o trabalho se der de forma descentralizada como o teletrabalho.

No livro *Grundrisse* de Marx sobre o trabalho imaterial, mostra como a teoria do valor-trabalho é interpretada, e se baseia sobre o trabalho vivo e o tempo de trabalho, precisamente porque serão eles que tenderão a ser indeterminado pelo incremento da ciência e da tecnologia no processo produtivo, pois existe um saber, que será gradativamente incorporado à produção de difícil mensuração, e mais, a produção de mercadorias imateriais

¹³⁹ ANTUNES, Ricardo. A corrosão estrutural e a precarização do trabalho. In: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza.(Orgs.) **O avesso do trabalho III**: saúde do Trabalhador e questões contemporâneas. São Paulo: Outras expressões, 2013, p. 25.

¹⁴⁰ LOPEZ, Geronimo. Peru também luta por direitos trabalhistas <https://jornalistaslivres.org/2017/07/peru-tambem-luta-por-direitos-trabalhistas/>

não é regida pela lei do valor cujo pressuposto básico, segundo eles, é o tempo de trabalho,

o tempo que o capital demora na esfera do processo de produção depende das condições tecnológicas do processo, e a permanência nessa fase coincide imediatamente por mais que a duração tenha de ser diferente, dependendo do tipo de produção, seu objeto etc.¹⁴¹

Entretanto, resta dificuldade em quantificar em números precisos, o alongamento da jornada dos profissionais que seguem em suas jornadas laborais realizando pesquisas, estudos, relatórios, a estes profissionais que se utilizam de forma mais intelectual, a imprecisão da mensuração exata do valor do trabalho,

Que é intensidade para um pesquisador, senão for considerado o aspecto material de seu trabalho, o apelo a inteligência? Que é para um professor, caso não seja levada em consideração a capacidade de relacionar com seus estudantes? E para enfermeiro ou um médico, se não forem considerados aspectos afetivos e psicológicos da relação com o paciente que necessita de apoio e cuidados?¹⁴²

Os problemas surgem, na medida em que se tenta quantificar o valor do trabalho neste aspecto imaterial, de como pensar a dimensão do valor perante essa imaterialidade, perante a cooperação da inteligência, do intelecto artístico, cultural, como medir o valor nesses casos?

Ainda que inexistam respostas satisfatórias para tais questões deve ser mantido o sentido de incorporar essas dimensões imateriais do trabalho que não se submetem ao crivo das medidas talhadas para medir quantidades.

A teoria do valor trabalho fulcro da teoria marxista considera a dimensão tempo de trabalho por meio da fórmula “tempo médio socialmente necessário para a produção de mercadoria”¹⁴³ seria uma das bases de toda teoria econômica de Marx em geral, quantificada pelo valor real do trabalho social.

Contudo, o trabalho imaterial escapa desse esquema de medida de tempo, imagina-se o valor de uma descoberta feita pelo pesquisador pode ser infinito ou nenhum “a faísca

¹⁴¹ MARX, Karl. **Grundrisse Manuscritos econômicos de 1857-1858**: Esboços da crítica econômica política. Tradução de Mario Duayer. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 426.

¹⁴² DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!**: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 33.

¹⁴³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 59

moderna cerebral e a fogueira mental que conduziriam à descoberta são de natureza distinta do tempo médio e isso lhe confere um potencial infinitivo de valor.”¹⁴⁴

Para teoria do valor trabalho, o trabalho imaterial suscita questões da maior importância e se a métrica do tempo de trabalho socialmente necessário não se aplica à maioria destas atividades, e estas atividades são empregadoras de uma proporção cada vez maior da força de trabalho, então a solução do impasse pode tomar dois caminhos.

O primeiro consiste na suposição de que a etapa da teoria do valor está sendo superada pela divisão social do trabalho e que é necessário desenvolver novos artifícios para quantificar a evolução do trabalho informacional, outro consiste em alargar as tradicionais noções da teoria do valor no sentido de incorporar a produção de valor também em diversas atividades imateriais.

Portanto, é árdua a tarefa de quantificar essas dimensões “é crítico incorporar as dimensões qualitativas da inteligência, da afetividade e da sociabilidade no trabalho, acima e além do tempo médio necessário”.¹⁴⁵

A emergência das sociedades em que a maioria dos empregos se localiza no setor de serviços levanta a possibilidade de surgimento de novos paradigmas de intensificação não necessariamente iguais ou procedentes do paradigma industrial da época, historicamente, prevalecia sistematicamente o trabalho em sua dimensão mais física, consumidora das energias do corpo do trabalhador que produz cansaço físico, além do mental o que leva a acidentes e doença de trabalho. A transição do paradigma da materialidade para imaterialidade é acompanhada por consequências de amplas implicações, o trabalho apoiado a computadores ou por meios telemáticos, tendem a romper com o padrão dos tempos de trabalho separado nitidamente dos tempos de não-trabalho.

Para melhor exemplificar, na analogia sobre o trabalho de um humano e a de um cavalo, Marx relaciona que os dois podem exercer suas atividades pelo tempo de oito horas laborais, logo após essa jornada o cavalo pode apenas descansar e se alimentar durante o resto do dia da jornada, contrariamente o humano precisa satisfazer outras necessidades, “o trabalhador precisa de tempo para satisfazer as necessidades intelectuais e sociais, cuja extensão e número são determinados pelo nível geral de cultura de uma dada a época.”¹⁴⁶

¹⁴⁴ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002, p. 254.

¹⁴⁵ DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!**: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 35.

¹⁴⁶ MARX, Karl. **O Capital**: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013. p. 306

Como se viu, as fronteiras passam a ficar mais difusa e o tempo de trabalho invade os tempos de descansos afetando a vida coletiva e individual, e essa transição do trabalho manual ao trabalho informacional(material ao imaterial), abre outra fonte de problema para o trabalho por conta dos desgastes intelectuais e relacionais, o tempo de trabalho invade o tempo da vida.

Assim, redistribuir o tempo de trabalho é um princípio que atende aos interesses daqueles que trabalham, adequar a jornada às necessidades vitais e às suas expectativas é um elemento de elevada positividade para o trabalhador, para que o fosso diferenciador não aumente ainda mais e a vontade unilateral do empregador não se imponha a representação daquelas e daqueles que trabalham para que lhe invada o tempo social de convivência com os demais, é preciso se fazer sentir, a esses elementos da flexibilização, o tempo de trabalho alongado é o primeiro elemento da práxis social emergente que encerra os limites que contém, se é que os continha.

3.2 PRIVACIDADE *VERSUS* PROPRIEDADE

A todo o instante, em qualquer local que o indivíduo se encontre, supostamente isolado ou em sua residência, é bombardeado por *e-mails*, mensagens, notícias, sons, imagens e recados nas redes sociais, nos quais vão compondo a natureza social de convívio, diante da gama de informações nas quais circunda na internet e dentre as várias obtidas ao longo do dia, ocorrem também, informações com falsas promessas de conquista de dependência financeira.

Com efeito, algumas mensagens ou imagens são estereotipadas e sonhadas com a vida espetacular de empreendedor do seu próprio negócio, como autônomo, estratégias publicitárias promovidas por instituições financeiras bancárias, como por exemplo a propaganda do Banco Santander “ser dono” ou “seja um empreendedor”, ou corrente virtuais “trabalhe em casa e ganhe milhões,” tudo isso, produz um aspecto fetichizado no alcance do sucesso profissional.

As promessas são de tal monta e com implacável força convincente que incutem no ser humano expectativas reais de um breve porvir, e nesse imaginário social, o trabalhador pode se tornar um vencedor ou perdedor, segundo a habilidade que tenha na utilização de seu trabalho como meio de acumulação de capital.

Se o trabalho é fonte de toda a riqueza como diria Engels, isso seria um estímulo ao trabalhador de cada vez trabalhar mais, pois afinal toda riqueza derivaria do trabalho, mas ao

que lhe incute é a riqueza por meio do trabalho autônomo, como uma forma de libertação do trabalho ao seu alvedrio.

A veneração e a exaltação ao empreendedorismo vêm acompanhadas da ideia de um modelo de sucesso e felicidade de todos os que conquistam a independência financeira e realização profissional, numa suposta igualdade de oportunidades no mercado.

Há consideráveis mudanças no perfil do trabalhador, tanto o que presta seus serviços na própria sede da empresa, como para o que labuta fora dos seus domínios, a exemplo daquele que desenvolve suas atividades na residência ou específico local, também seja na produção de peças em família, seja no desenvolvimento de trabalho intelectual tendo como forma de transmissão do produto final ao contratante sob o manejo dos computadores(home office).

Por sua vez, consolidam alterações diversas na forma tradicional de contratação do prestador de serviços, partindo-se, também, pelo viés eletrônico, no qual, a formalidade é substituída pela virtualidade, ou seja, o documento concreto, formal e escrito transmuda para registros eletrônicos.

E mais, a própria forma de produção de bens e serviços é transformada, requerendo empregados com formação de médio e de alto nível, sejam eles desde um simples analista até um engenheiro, advogado, funcionário público, altos executivos ou outra função qualquer no âmbito da sociedade informacional, incrementa-se a demanda por trabalhadores qualificados e criam-se novas formas de trabalho relacionadas diretamente com as tecnologias de informação e, também, de comunicação, ao tempo que essa nova tendência acentua-se nos setores estritamente tecnológicos,

um dos lados perversos da utilização da tecnologia digital é que a desqualificação profissional do trabalhador acentua o desemprego e mesmo a existência de postos de serviço, onde aquela se faz presente em longa escala, sem se olvidar a crise econômica em voga.¹⁴⁷

A divisão social de trabalho entre qualificados e desqualificados, a relação entre propriedade e intimidade se apresenta no trabalho quando temos de um lado empregador possuidor dos meios de produção e de outro o empregado presta seus serviços mediante contrapartida, é altamente sensível e questionável, mesmo com o arrimo das disposições contratuais, mormente no que pode versar sobre direitos de propriedade e os direitos de

¹⁴⁷ GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: circunstâncias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010, p. 21.

caráter personalíssimo, ainda mais numa era como esta, em que as vezes a socialização se dá por meio das trocas de informações e conhecimentos que na maioria das vezes vem da própria internet.

O direito e a tecnologia devem andar juntos, mas sabe-se que a tecnologia avança de forma muita mais rápida, e ao se pensar numa proteção jurídica protetiva, a forma contratual a que se estabelece a relação de trabalho pressupõe-se na submissão do empregado aos poderes diretivos do empregador, configurando um verdadeiro estado de sujeição.

E esse é o ponto crucial na relação de trabalho, aspecto relevante, que conduz a inquietação, até que ponto o empregador possui o direito de interferir nas atividades mais íntimas do empregado que lhe presta serviço? ou interferir na sua vida particular quando há o monitoramento de suas atividades laborais que são distanciadas da empresa via os meios telemáticos presente no teletrabalho?

Partindo de uma análise jurídico constitucional, a Constituição Brasileira de 1988, inscreve inicialmente os princípios fundamentais, arrolando seus fundamentos, alberga-se, além da cidadania, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, a vida privada, a intimidade, a dignidade da pessoa humana, principalmente os valores sociais do trabalho¹⁴⁸ que se constitui como objetivo fundamental construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A Constituição Espanhola, por sua vez, traz no 10º artigo do título I, a menção sobre os direitos e deveres fundamentais, a dignidade da pessoa humana, sendo “livre o desenvolvimento da personalidade em respeito a lei e aos direitos dos demais são

¹⁴⁸ Art. 170 “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao / Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

fundamentais para a ordem política e a paz social”¹⁴⁹ num primeiro plano, no artigo 7 da referida constituição trata do direito coletivo dos trabalhadores,

Os sindicatos de trabalhadores e as associações empresariais contribuem para defesa e promoção dos interesses econômicos e sociais que lhes são próprios. Sua criação e o exercício de sua atividade são livres dentro do respeito a constituição e a lei. Sua estrutura interna e funcionamento deverão ser democráticos. (tradução nossa)¹⁵⁰

Em qualquer âmbito de atuação, o indivíduo tem e terá sempre a possibilidade de manifestar sua vontade, seus pensamentos, suas idéias, suas aspirações, seus íntimos desejos, por meio da palavra escrita ou verbal, inclusive no desenvolvendo de suas atividades profissionais, pelo menos em sociedades onde vinga a efetiva democracia.

Nesses misteres, as informações perpassadas pelas ferramentas tecnológicas digitais, por assim dizer, ao e pelo trabalhador, ingressam também na órbita da sua vida pessoal,

O manejo instrumental informático está tão arraigado na vida pessoal e profissional de qualquer empreendedor e da maioria dos trabalhadores que é humanamente impossível ignorá-la ou postergar o estabelecimento de normatividade respeito. A onda de permissões e restrições vai, sendo paulativamente, pragmaticamente, construída pelos protagonistas sociais; a consideração jurídica pelos doutrinadores e pelo corpo de magistrados com atribuições de explicar e solucionar casos concretos, nada obstante e ainda incipiente compilação legal é vista em inúmeros artigos doutrinários e em decisões judiciais¹⁵¹

O ordenamento celetista brasileiro, desde 1943, tem capítulo dedicado aos períodos de descanso, sejam eles remunerados ou não, enfatizando a importância que o trabalho assume não como uma mercadoria posta à disposição do empregador, mas como parte da condição humana e essas regras de proteção ao lazer (ou à desconexão) não são novidades na realidade o trabalhador estar mais conectado ao mundo, numa extrema conexão, e isso ultrapassa por vezes a jornada laboral de quarenta e quatro horas semanais ou oito horas diárias.

Sob o aspecto rigorosamente técnico, as teorias contratualistas e institucionalistas não podem ser ignoradas, ainda mais sobre atual reforma trabalhista, pois é no contrato de

¹⁴⁹ ESPANHA. Constitución Española de 1978. Disponível em: <http://www.boe.es/boe/dias/1978/12/29/pdfs/A29313-29424.pdf>>acesso em 04 de jan. 2017.

¹⁵⁰ Artículo 10. La dignidad de la persona, los derechos inviolables que le son inherentes, el libre desarrollo de la personalidad, el respeto a la ley y a los derechos de los demás son fundamento del orden político y de la paz social.

¹⁵¹ GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: Circunstancias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010. p. 93.

trabalho a maneira na qual se formaliza a relação laboral, as empresas são cada vez mais vistas como instituições.

Mas como anteriormente dito, o ponto principal do sistema capitalista está na propriedade, ou seja, nos meios de produção, e o direito de propriedade é, num primeiro momento, típico do direito individual, “o ato de posse, como ato exterior pelo qual se realiza o direito universal de apropriação das coisas da natureza”.¹⁵²

A essência do sistema capitalista está na propriedade, enquanto os trabalhadores dispõem de sua força de trabalho, os capitalistas são os detentores dos meios de produção, pois ela é considerada símbolo do Estado liberal, representada na essência da não intervenção do Estado na esfera privada do indivíduo, a essa ideia inicialmente aparece apenas em relação aos bens corpóreos. No entanto, essa visão é muito restritiva, prevalece mais e é patente a existência de outros bens, como os incorpóreos e imateriais, estes podem ser objeto do direito de propriedade, o que se explicita neste tipo de bem é o reflexo do valor intelectual, enquadrando-se numa categoria a parte.

Na proposta marxiana (uma das fontes do materialismo histórico) o poder de controle sobre o trabalho é que capital toma conta da sociedade e transforma a estrutura social que para o materialismo histórico, a mais eurocêntrica das versões da heterogênea herança de Marx, foi a de que as estruturas societárias constituem-se sobre as bases que se estabelecem o controle de trabalho e do processo de produção, a propriedade é exercida pelos meios de produção sobre o proletário.

O que se pensa nas variantes do liberalismo, não só afirma a primazia dos meios de produção pelas mãos do empregador como também o modo de produção “os meios de produção convertem-se imediatamente em meios para a sucção de trabalho alheio. Não é mais o trabalhador que emprega os meios de produção, mas os meios de produção que empregam o trabalhador.”¹⁵³

A sociedade então poderia ser definida como um complexo de relações sociais que estão condicionadas ao que e ao como essa sociedade produz os meios materiais necessários à sua existência, onde os homens são essencialmente produtores e a divisão social do trabalho faz surgir a figura da propriedade, a qual expõe claramente a separação entre os instrumentos necessários a produção (os meios de produção) e o próprio trabalho (a força produtiva) a

¹⁵² HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do direito**. Traduzido por Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fortes, 1997. p. 52

¹⁵³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013, p. 382

formação antagônica daí resultante, divide-se entre os quais detêm de um lado, os meios de produção e de outro, a força produtiva, a nítida divisão entre proprietários e não-proprietários.

Neste ínterim, o ordenamento pátrio consagra o direito de propriedade no artigo 5º da Constituição e como qualquer direito sofre limitações, a própria Constituição coloca como principal limitação em seu artigo 5º, inciso XXIII, qual seja, a função social da propriedade, estipulando que a propriedade deve atender sua função social.

Deixa claro o constituinte brasileiro, que a propriedade só será protegida nessa condição, assim, verifica-se, atualmente que aquela visão meramente individualista mesmo com características de individualidade, está bastante relativizada, pode-se notar com isso que houve uma sensível evolução do direito de propriedade que define a relação entre indivíduo e a coletividade passou o patamar atual de direito complexo, regulamentado não só por normas de direito privado como também de direito público.

Denota-se a tendência de se harmonizar o interesse individual com o social o que não significa que o direito a propriedade tenha sido banido, e muito menos que toda propriedade deve atender a sua função social, pois justamente com a concepção da propriedade com função social, permanece a concepção de propriedade com função individual.

Se a força de trabalho é considerada mercadoria como diria Marx, a compra e venda dela, se apresenta como propriedade do trabalhador e integra seu patrimônio, no processo produtivo tecnológico criam-se patrimônios intelectuais dos trabalhadores,

E, ao apropriar-se da dimensão cognitiva do trabalho, ao apoderar-se de sua dimensão intelectual, os capitais ampliam as formas e os mecanismos da geração do valor, aumentando também os modos de controle e subordinação dos sujeitos do trabalho, uma vez que se utilizam de mecanismos ainda “mais coativos, renovando as formas primitivas de violência na acumulação, uma vez que - paradoxalmente - ao mesmo tempo as empresas necessitam cada vez mais da cooperação ou ‘envolvimento’ subjetivo e social do trabalhador”¹⁵⁴(tradução nossa)

É por isso, Marx ao descrever o sistema capitalista de produção na época como um processo de sucção do trabalho vivo pelo trabalho morto, a passagem do saber humano para a máquina desempenha atividades próprias da inteligência humana, transformando o trabalho vivo(humano) em trabalho morto(máquina).

¹⁵⁴ BIALAKOWSKY, Alberto; HERMO, Javier; LUSNICH, Cecilia; Dilución y mutación del trabajo en la dominación social local. **Herramienta debate y crítica Marxista**. Disponível em <http://www.herramienta.com.ar/revista-herramienta-n-23/dilucion-y-mutacion-del-trabajo-en-la-dominacion-social-local>>Acesso em 05 jan. 2017.

Ele quis dizer que a máquina ao sugar o trabalho vivo retira a propriedade do saber humano, transformando-o em propriedade do capital, na qual restringe a autonomia e por conseguinte toda a criatividade própria da atividade humana, “a habilidade detalhista do operador de máquinas individual, esvaziado, desaparece como coisa diminuta e secundária perante a ciência, perante as enormes potências da natureza e do trabalho social massivo que estão incorporadas no sistema da maquinaria.”¹⁵⁵

A maquinaria assinala um movimento de abstração tanto mais por desempenhar um novo tipo de controle sobre o trabalho aonde as máquinas vêm substituindo o homem em algumas funções ao longo dos anos, mas não poderão extinguir o trabalho, ao contrário, sua operacionalização exige a introdução do trabalho cada vez mais intelectualizado que ao interagir com a máquina, o homem acaba por transferir parte dos seus atributos intelectuais a ela, o que resulta num processo mais complexo na interação entre trabalho e produção.

E isso, não leva a extinção do trabalho, mas a descentralização, a modificação, retroalimenta a necessidade de se encontrar força de trabalho mais complexa e especializada que deverá ser explorada de forma mais intensa ao menos em ramos de produção dotados de maior incremento tecnológico.

Portanto, o trabalho imaterial e/ou material, ambos, encontram-se numa crescente imbricação, subordinados à lógica do capital de produção, capturam a tendência da expansão da atividade intelectual que compõem o trabalho “como a máquina não pode suprir o trabalho humano, ela necessita de uma maior interação entre a subjetividade de quem trabalha e a nova máquina inteligente.”¹⁵⁶

Assim, se o capitalismo encontra na propriedade o fundamento do poder diretivo do empregador, termina ele, por influenciar na formação da moderna concepção do direito de propriedade, ampliando a propriedade sobre a produção intelectual, dando novo contorno “o saber científico e o saber laborativo mais diretamente no mundo contemporâneo,”¹⁵⁷

É inegável a existente relação entre o trabalho e as tecnologias nas quais representam um vasto campo para análise da questão que se apresenta, e repercutem não só na sociedade, mas no poder judiciário, justamente quando surgem dúvidas entre os limites do poder de propriedade e da intimidade quando o empregador passa a controlar/monitorar as atividades

¹⁵⁵ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013, p. 495.

¹⁵⁶ ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 37.

¹⁵⁷ *Ibidem*. p. 36.

do empregado, no acesso a sites de notícias, redes sociais, e-mails não corporativos, enfim acessa a navegação da internet a jornada laboral.

No entanto, não se pode negar de que juridicamente não existe trabalho sem regulação, sem direção, sem controle, seus requisitos se apresentam de forma bem clara no artigo 3º da CLT, o controle e as normas regem as relações de trabalho e a regulação é empregada no sentido de formalizar regras entre as partes e estabelecer parâmetros dentro dos quais é e devem ser exercido no processo de trabalho, diante disso, indaga-se, quem controla o trabalho exercido à distância, seja no domicílio ou no escritório? o empregador ou o trabalhador? e se não houver meios possíveis e efetivos de controlar a jornada e/ou o trabalho? qual o limite do poder diretivo do empregador?

A distribuição do tempo ou a forma de execução coloca frente à frente empregadores e trabalhadores, e isso pode acarretar um choque de princípios, o direito à privacidade emana de efeitos favoráveis ao indivíduo no que lhe é mais precioso em sua existência, e está no interior do princípio estruturador da dignidade da pessoa humana, este pode ser considerado como princípio basilar de todas as ordens jurídicas contemporâneas, exatamente por implicar no respeito a todos os atributos que permitem a uma pessoa tornar-se digna, tanto na dimensão individual quanto social “apenas o direito de propriedade não pode servir de fundamento para um pretense direito de fiscalizar a operacionalização do trabalho elaborado em equipamentos fornecidos ao trabalhador.”¹⁵⁸

De outra via, o empregador no exercício do direito de propriedade e de direção, constância do art. 2º da CLT, por fundamento legal, o empregador é aquele que dirige a prestação dos serviços. Nota-se ai, o poder diretivo enrustido na figura da subordinação premissas que devem ser consideradas na relação de trabalho, nada mais é, do que a manifestação do poder hierárquico do empregador onde dirige pessoalmente a prestação dos serviços de seus empregados, fundamentado no direito de propriedade e na responsabilidade de quem assume o risco econômico da atividade.

E a questão se assume na ordem disciplinar também sobre a hipótese de sigilo empresarial na qual se resguarda a proteção de informações importantes a atividade econômica da empresa, necessitando de proteção e segurança pelo segredo que possui, ainda mais numa era informacional, se torna “inegáveis ao empregador os direitos ao sigilo

¹⁵⁸ GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: Circunstancias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010, p. 16.

profissional enquanto como legítimo proprietário dos meios de produção e ao fiscalizar o efetivo cumprimento do trabalho propriamente dito pelo empregador.”¹⁵⁹

Com efeito, o artigo 346 do ordenamento celetista, prevê punições ao profissional da área da química “Será suspenso do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o químico[...] quebrar o sigilo profissional”¹⁶⁰ como também na regra do artigo 482 da mesma consolidação prevê a justa causa na rescisão do contrato de trabalho a violação do segredo da empresa, como também em casos onde o empregado denigre a imagem da empresa em face de postagens nas redes sociais.

Dessa forma, pode a justiça do trabalho reconhecer legítima a dispensa de um empregado por justa causa, no tocante a publicações que desabone a imagem da empresa com postagens nas redes sociais sob pena de denegrir a imagem da reclamada,

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. COMENTÁRIO DESABONATÓRIO EM REDE SOCIAL. Comentário desabonatório efetuado na rede social enseja a despedida por justa causa do empregado. Inviável entender existirem condições harmônicas que possibilitem a manutenção do contrato de trabalho após a manifestação lançada pela reclamante. Não se trata de uma simples brincadeira. O acesso à Internet é irrestrito, espalhando-se as más referências à empresa.¹⁶¹

Neste caso, a decisão reformada pelo Tribunal Regional condenou o reclamante a despedida por justa causa por estarem presentes os elementos previstos na alínea 'k' do artigo 482 da CLT em face da postagem no *facebook* contendo: “*só besteira, que porcaria de firma*”. Isto é, e faz parte do controle fiscalizatório dentro do conteúdo midiático feito pelo empregador no intuito de manejar o instrumental digital, não só pela possível violação de segredo ou repasse de informações vantajosas ao mercado, mas o efetivo controle por parte do empregador na navegação pela internet durante o horário de trabalho.

Nesse passo, à vista de se verificar quais os limites para o controle sobre a comunicação, o equilíbrio é o ponto fundamental do bem estar social e profissional, encontrar o equilíbrio entre o controle e o direito à intimidade é primordial.

¹⁵⁹ *Ibidem*. p. 89.

¹⁶⁰ BRASIL. Lei nº 13.467 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm

¹⁶¹ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, Recurso Ordinário 0020503-70.2014.5.04.0404 (RO), Relator: Rejane Souza Pedra, Data de Julgamento: 11/05/2015, 10ª Turma, Data de Publicação: (DJ 16/07/2015), disponível em: https://pje.trt4.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_id=2008225&p_completo=0&p_tamanho=0&cid=92601, acesso em 20/08/2015.

Com essa nova dimensão organizacional o trabalhador tem se deparado com a tensão que o trabalho informacional causa, bem como a pressão exercida pelo empregador, uma olhadela em sites em informações que lhe auxiliam o empregado na execução de serviços, não denota o desinteresse ao trabalho, pelo contrário se utilizado o conteúdo da internet no intuito de buscar o conhecimento pode ser uma ferramenta importante para o trabalho.

Outra situação que perpassa a repercussões no mundo jurídico no que tange ao controle, e especialmente diante da fragilidade jurídica de controlar o trabalho fora da empresa, é o teletrabalho, não se pode esquecer que a existência do controle de jornada não só constitui a regra geral diante da exceção do art. 62, I, da CLT, como também a limitação de oito horas para o labor prestado diariamente configura garantia fundamental para o trabalhador na forma do art. 7º, XIII da CF, ao qual se associam as demais normas regradoras da jornada de trabalho consistentes nos artigos 59, caput, 66 e 71 da CLT, na sua totalidade destinadas à proteção da saúde física e mental do trabalhador.

Nesta senda, o julgador, ao se pensar na defesa e da necessidade de se impedir que o trabalho à distância, “converta-se em facilitador de jornadas extenuantes, capazes de aniquilar a vida pessoal do profissional e de ameaçar sua saúde física e psíquica, o que certamente representaria inadmissível retrocesso em ponto especialmente sensível da disciplina do trabalho subordinado,”¹⁶² condenará a empresa ao pagamento de horas extras e seus consectários legais, mas para isso deve existir a possibilidade de efetivo controle.

Ainda, que, reconhecido o trabalhador como titular do direito fundamental à limitação da jornada, é incontornável a necessidade de se adequarem os meios (instrumentos e sistemas de controle de horários) ao cabo da preservação da saúde física e psíquica, reforça tal assertiva, o entendimento de que o enquadramento do trabalhador na regra excepcional do art. 62, I, da CLT¹⁶³ não pode ser presumido e exige cabal demonstração da inviabilidade da manutenção de controle de jornada por parte do empregador.

¹⁶² STÜRMER, Gilberto; HÖRLLE, Juliana. Teletrabalho: controle de Jornada e Ambiente Laboral. **Revista Justiça do Trabalho**. Porto Alegre, v. 30, n. 354, p. 07-37, jun/2013.

¹⁶³ “Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

2º - Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§ 3º - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo

Trata-se, portanto, de esclarecimento e atualização quanto ao conteúdo protetivo geral da regra celetista, da década de 1940, à luz das novas tecnologias disponíveis no século XXI, em especial aquelas relacionadas aos meios telemáticos e informatizados de comunicação, comando, controle e supervisão por parte do empregador já reconhecidos pela redação dada ao art. 6º da consolidação e que inaugurava a questão do teletrabalho.

Consagra o referido dispositivo legal o entendimento da doutrina e da jurisprudência que, tanto a subordinação jurídica quanto o controle de horário e jornada, podem se dar também à distância mediante a adoção de instrumentos tecnológicos de controle patronal quanto ao modo da prestação laborativa, entendimento de todo aplicável à interpretação da hipótese do art. 62, I, da CLT, de outra forma se a atividade externa for incompatível ao controle,

HORAS EXTRAS. EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE EXTERNA. INDEVIDAS. Sendo a atividade externa realizada pelo empregado incompatível com a fixação e controle de jornada, são indevidas horas extras, estando o empregado enquadrado na hipótese do art. 62, I, da CLT.
DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não demonstrada a violação aos direitos personalíssimos da autora, não há cogitar de indenização por dano moral, nos termos do art. 5º, X, da CF¹⁶⁴

Portanto, a grande baliza que compatibiliza o direito de propriedade do empregador e o direito à intimidade e à vida privada do empregado está na dignidade da pessoa humana, pode-se afirmar que no contrato de trabalho virtual poderá o empregador se utilizar de programas de computador que possam monitorar o trabalho de seu empregado, verificando se o mesmo não está utilizando seu tempo em atividades estranhas ao trabalho.

No entanto, é importante ressaltar que o referido controle só poderá ser feito quando o empregador der conhecimento prévio a seus empregados do referido controle, pois ao contrário estaria violando o direito à intimidade do trabalhador,

necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.” BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm, acesso em: 11 de nov. 2017.

¹⁶⁴ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, Recurso Ordinário 0020384-81.2015.5.04.0305 (RO), Relator: João Paulo Lucena. Data de Julgamento: 24 de março 2017, 8ª Turma, Data de Publicação: (DJ 30/03/2017), disponível em: https://www.trt4.jus.br/search?q=cache:e73Y8eZviH0J:jbintra.trt4.jus.br:8080/pje_2grau_helper/jurisp%3Fo%3Dd%26c%3D9104233%26v%3D18208466+teletrabalho+monitoramento+inmeta:DATA_DOCUMENTO:2017-01-06..2018-01-06++&client=jurispsl&site=jurispsl&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurispsl&ie=UTF-8&lr=lang_pt&proxyreload=1&access=p&oe=UTF-8 acesso em 06 de jan. 2017.

o direito a intimidade é um dos novos direitos subjetivos da personalidade surgida com o advento das sociedades modernas e com o avanço da tecnologia a qual aumenta exponencialmente as possibilidades de violação da esfera mais íntima da pessoa humana.¹⁶⁵

O direito à intimidade encontra-se previsto em nosso ordenamento no artigo 5º, inciso X, da Carta Magna de 1988¹⁶⁶ estando por conseguinte no mais alto escalão das normas constitucionais, sendo em verdade uma das cláusulas pétreas, pertence aos direitos relativos a integridade moral que compõe o direito da personalidade.

A personalidade como direito básico dos homens que se estende de forma perpétua e perene, conferido não só pelo ordenamento civil, mas guindado aos direitos constitucionais, sendo inconcebível a existência de um homem que não tenha direito à vida, à liberdade física ou intelectual, ao seu corpo, ao seu nome, à sua imagem, à honra.

Consistindo no direito que toda a pessoa tem de se resguardar dos sentidos alheios, ou seja, o direito de salvaguardar os aspectos íntimos de sua vida abrangendo a proteção da vida pessoal e familiar e à intimidade do lar.

Talvez a mais simplória forma de se conceder a intimidade seja como o direito de ser deixado em paz, de não ser importunado pela curiosidade ou pela indiscrição alheia, é o momento que pertencemos a nós mesmos quando podemos baixar as máscaras utilizadas para o convívio da sociedade, no local de trabalho no local de lazer e por vezes, inclusive, no seio da própria família.¹⁶⁷

Na sociedade do espetáculo, designação proposta por Guy Debord, o empregado pode correr o risco de perder as mais genuínas características da personalidade para se dissolver no anonimato e no coletivo, como qualquer produto de massa, onde o tempo de vida deve servir a nós mesmos, não somente ao outro, como objeto, o compromisso com o tempo adequado a vida evita que o sistema a aniquile a vida em sociedade, ultrapassando os direitos mais preciosos revistos hoje, o da privacidade.

¹⁶⁵ BACELLAR, Margareth de Freitas. **O direito do trabalho na era virtual**: São Paulo. Renovar, 2003. p. 59.

¹⁶⁶ Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 24 abr. 2017.

¹⁶⁷ BACELLAR, Margareth de Freitas. **O direito do trabalho na era virtual**: São Paulo. Renovar, 2003. p. 60.

3.3 O DIREITO AO LAZER E A TECNOLOGIA: ASPECTOS DO DIREITO À DESCONEXÃO

Os seres humanos são dotados de uma enorme capacidade intelectual, criativa e laborativa, juntos constroem as condições de vida material e imaterial, não se parece plausível conceber no universo da sociabilidade humana com a extinção do trabalho social, é algo ontologicamente distinto supor o fim do trabalho como atividade útil, atividade vital, elemento fundante como lembrou Lukács em sua grandiosa obra *Ontologia do ser social*.

A categoria trabalho desfruta de posição central na teoria do valor de Marx, o trabalho é o substrato do valor, o trabalho em si é compulsório porque decorre de uma necessidade, da necessidade de manter a vida em todos os seus aspectos, compreende aquilo que chamamos de empregos, ocupações ou profissões às quais as pessoas se dedicam como meio de vida, inerente à condição humana, garantidora da sobrevivência.

A estrutura da vida social é fortemente influenciada pelo trabalho, e este é fundamental na organização social, interfere diretamente na utilização do tempo de vida, fazendo-se necessário compreender a importância do tempo de vida dos trabalhadores.

Como o tempo de vida é o bem de mais alta importância, surgem conflitos, disputas, em relação ao controle do tempo, destacam-se com bastante precisão, algumas práticas sociais que se tornaram prevalentes na sociedade, tais práticas resultam no processo de controle do tempo de vida pelo trabalho, ao mesmo tempo em que este produz valor, é objeto de cobiça dos grandes capitais.

Se o tempo de trabalho invade o tempo de vida, a sociabilidade humana fica relegada a sobrevivência apenas em manter o emprego, as relações sociais vão se fragmentando pela arquitetura da internet.

Exige-se cada vez mais dos trabalhadores, por mais trabalho e mais resultados, a própria revolução informacional contribui fortemente para que os indivíduos sejam sugados em seus trabalhos cada vez mais e se constata a elevação do grau de intensidade do trabalho, constituindo numa força para o crescimento, isto contém implicitamente um problema social e moral de extrema relevância,

os negócios desejam trabalhadores flexíveis para melhor se estruturar, para ajustar desencontros entre oferta e procura, para elevar o nível de intensidade laboral com vistas a alçar o rendimento do trabalho e assim superar a competição.¹⁶⁸

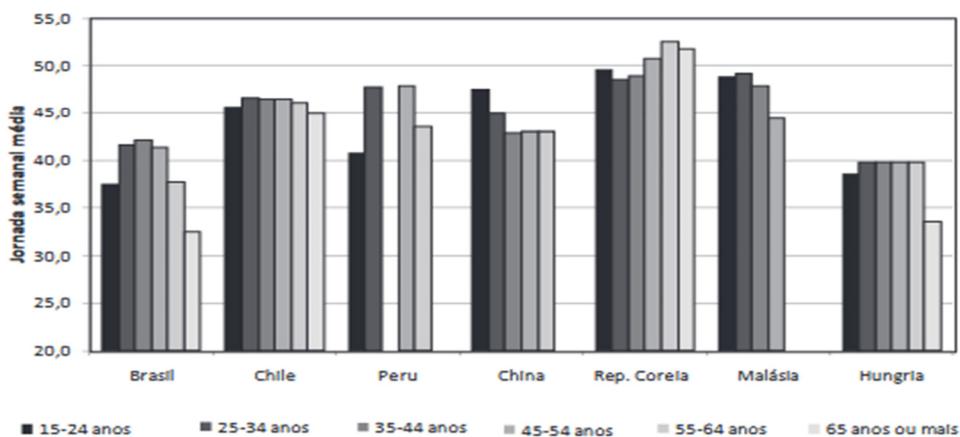
¹⁶⁸ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 11.

A compreensão da questão da intensidade do trabalho não foge a teoria de mais valia de Marx, sempre que se pensa em intensidade do trabalho, parte-se da análise de quem trabalha isto é do trabalhador, pois é dele a exigência de algo mais, um dispêndio intelectual ou físico, um algo mais,

ao mesmo tempo em que se ampliam os mais diversos modos de ser do trabalho informal e precarizado ampliação das novas formas geradoras do valor, ainda que sob a aparência do não valor, utilizando-se de novos e velhos mecanismos de intensificação da mais-valia, absoluta e relativa.¹⁶⁹

A intensidade tem a ver com a maneira de como é realizado o trabalho, o ato de trabalhar, e isso se refere ao dispêndio de energia realizada pelo trabalhador na atividade concreta, não à escolha de gastar mais ou menos a energia, pois decorre de questões voltadas ao próprio trabalho, o gráfico abaixo mostra a intensificação da jornada de trabalho em alguns países,

Figura 4.1 - Jornada semanal de trabalho média por faixa etária (% , 2000)



Fonte: Organização do Trabalho Internacional(OIT:2009)¹⁷⁰

¹⁶⁹ ANTUNES, Ricardo. A corrosão estrutural e a precarização do trabalho. In: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza.(Orgs.) **O avesso do trabalho III**: saúde do Trabalhador e questões contemporâneas. São Paulo: Outras expressões, 2013. p. 25.

¹⁷⁰ Para melhor ilustrar o gráfico no Brasil, os números de 1999. Classificações por faixa etária utilizadas: 15-19 anos; 20-24 anos; 25-39 anos; 40-59 anos; 60-64 anos; e 65 anos ou mais.

Peru: Os números são do primeiro trimestre de 2000. A primeira categoria é 14-24 anos.

China: Números de 2004 (pesquisa empresarial). Classificações por faixa etária: menos de 25 anos; 26-35 anos; 36-45 anos; 46-55 anos; e 56 anos ou mais.

República da Coreia: Números de 1999. As duas últimas faixas etárias são 55-59 anos e 60 anos ou mais.

Malásia: Classificações por faixa etária utilizadas: 20-24 anos; 25-29 anos; 30-49 anos; e 50-64 anos.

Hungria: Classificações por faixa etária utilizadas: 15-19 anos; 20-29 anos; 30-39 anos; 40-49 anos; 50-54/59 anos; e 55/61-74 anos.

O alongamento da jornada e a intensificação do trabalho são capitaneados pelos empregadores à busca de mais valia “aumentar o tempo de trabalho é extrair um maior volume de excedentes, é produzir mais valia adicional,”¹⁷¹ grupos de grandes empresários capitalistas juntamente com administradores de seus negócios necessitam e obtém, quase sempre, o apoio, tácito ou explícito dos condutores do Estado como se notou a sugestão do atual presidente para a vaga de ministro do trabalho, a deputada Cristiane Brasil condenada pela Justiça do trabalho a pagar verbas trabalhistas a um ex-empregado na qual sonegava direitos trabalhistas.

Por essa razão o alongamento da jornada pode ser traçado nas fases da acumulação originária de capital como mecanismo universalmente empregado, em face de hábitos que vão sendo criados, “hoje em dia, na era das inovações tecnológicas, alongamento do tempo de trabalho e intensificação acompanham momentos de altíssima modernização,”¹⁷² na competição interempresarial ou na competição acirrada entre estados e nações, aumentar o tempo de trabalho são mecanismos para enfrentar a competição. Por certo há outras estratégias de que se valem as empresas, por vezes, investimentos em capital constante, aprofundamento da técnica de mecanização, informatização, automação e alongamento do uso do capital fixo, mas o controle sobre o trabalho e as mudanças organizacionais são velhos itens capitais utilizadas por políticas empresariais e econômicas.

E o que se presencia hoje não é apenas a crise da natureza externa e de seu ecossistema como crise ecológica, mas a crise do trabalho vivo e de sua degradação social em virtude dessa exploração e espoliação da sua corporalidade viva, corpo e mente pelo capital, as comportas que conduzem ao alongamento de trabalho estão abertas, ainda mais pela redução das forças sindicais veja-se a comparação entre as CLT's,

CLT Antiga	CLT Atual
Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.	Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

¹⁷¹ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade: castigo de prometeu**. São Paulo: LTr, 1996. p. 428.

¹⁷² *Ibidem*. p. 425.

A contribuição sindical instituída na era Getúlio Vargas, para garantir a vitalidade aos sindicatos, ante a falta de cultura associativa do brasileiro de então, sobrevive a todas as Constituições, prevista atualmente no inciso IV da Constituição de 1988, nas atuais conjecturas, segundo o qual cabe ao sindicato defender toda a categoria que representa e defende toda a categoria, a contribuição é facultativa esta condicionada a aceitação, pois é justo haja a contribuição obrigatória é esse detalhe que diferencia a força representativa nas batalhas pelas reduções históricas das jornadas e o respeito aos direitos trabalhistas conquistados por intermédio das lutas sindicais.

Ademais, para cada trabalhador é um valor que não o maltrata, um dia de salário a cada 365 dias em contrapartida a conquistas de seus direitos, assim se o sindicato só receber contribuição condicionada a aceitação ou não dos associados, não poderá representar a categoria de forma rígida, ficará, então, igual a uma associação qualquer e isso leva uma falsa consciência de classe,

essa determinação estabelece, de imediato, a distância que separa a consciência de classe das ideias empíricas efetivas e daquelas psicologicamente descritíveis e explicáveis que os homens fazem de sua situação na vida.¹⁷³

A redução da jornada é iniciativa daqueles que trabalham, os muitos argumentos empregados para reivindicar a diminuição das horas de trabalho se dá por intermédio dos sindicatos, o alongamento de jornada juntamente com o excesso de trabalho, podem ser resumidos a uma palavra, exaustão, a exaustão resulta quer do trabalho muito longo como aconteceu nas revoluções industriais, quer do trabalho muito intenso como sucede contemporaneamente, produz muitos desgastes, aumentam os riscos de acidentes.

Para se ter uma ideia, as empresas criam uma rotina e partem da premissa que empregado bom é que aquele que está sempre conectado à empresa, é lógico diante da função que exerce no trabalho, algumas profissões tem a estrita necessidade de atender emergências, plantões e algumas justificativas podem fazer com que o empregado esteja à disposição do empregador por algumas horas a mais.

Mas o que ocorre na prática é diferente, a extração de mais trabalho, pode criar ou agravar vários problemas de ordem salutar, sejam eles físicos ou psicológicos, um estudo feito pela secretária da previdência social mostram casos de transtornos psiquiátricos e doenças mentais relacionadas ao ambiente de trabalho estão crescendo cada vez mais no Brasil, essa

¹⁷³ LUKÁCS, György. **História e Consciência de Classe**: estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodinei Nascimento. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 142.

pesquisa verificou que entre 2012 a 2016, foram registrados mais de 668.927 mil casos¹⁷⁴, como o terceiro motivo para a incapacidade para o trabalho, a OIT (Organização internacional do trabalho) revela que até 2020 a depressão será a doença mais incapacitante do mundo, já a ABP (Associação Brasileira de Psiquiatria) estima que entre 20% e 25% da população teve, tem ou terá um quadro de depressão em algum momento da vida, sem dúvida, a conexão continua com o trabalho levará ao crescimento desses índices e estimativas.

Outra questão é do trabalho informacional realizado pelas teleoperadoras das empresas de *call centers*, Antunes relata que a saúde física e psicológica das trabalhadoras é exaustiva pela rotina pesada e isso leva ao “agravamento, podem acarretar distúrbios psicológicos como a ansiedade e a depressão,”¹⁷⁵; igualmente os operadores de *telemarketing*, os transtornos psíquicos causadores da “depressão relacionada com o trabalho, stress, neurastenia, fadiga, neurose profissional, [...], tonturas e dor de cabeça; perturbação do sono; incapacidade de relaxar; irritabilidade; choro fácil; sensação de abatimento”¹⁷⁶

Em que pese a brutalidade dessas formas de trabalho, com um dispêndio da força física e principalmente psicológica que o patronato impôs mais trabalho aos trabalhadores, um fator preocupante é a realização contumaz das horas extras, em dados analisados pelo PED, analisou-se o perfil dos trabalhadores que realizam horas extras, onde se situam, e quais suas principais características em cinco regiões metropolitanas e no Distrito Federal, verificou-se trabalhadores nas diferentes atividades econômica (indústria, comércio, serviços, emprego doméstico e construção civil), percebeu-se que é no comércio que se encontra o maior percentual de trabalhadores que fazem horas extras, seguido da construção civil e do emprego doméstico. Das seis regiões e de cinco setores de atividade econômica, é no comércio de Recife (65,5%) e do Distrito Federal (63,3%) que se encontram os maiores percentuais de trabalhadores que fazem horas extras, seguidos da construção civil (60,5%) e do emprego doméstico (60,3%), também de Recife,

¹⁷⁴ ANDRADE, Camilla. **Saúde e Segurança**: estudo apresenta a análise sobre os benefícios por incapacidade. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2017/04/saude-e-seguranca-estudo-apresenta-analise-sobre-beneficios-por-incapacidade>. Acesso em: 16 de jan. de 2017.

¹⁷⁵ ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 176.

¹⁷⁶ *Ibidem*. p. 192.

TABELA 11
Proporção de assalariados que trabalharam mais que a jornada legal,
segundo setores de atividade econômica.
Regiões Metropolitanas e Distrito Federal – 2004 e 2005

Regiões Metropolitanas e Distrito Federal	Indústria		Comércio		Serviços	
	2004	2005	2004	2005	2004	2005
São Paulo	42,4	38,8	59,1	56,6	38,0	36,5
Porto Alegre	29,1	26,2	50,6	51,6	28,8	27,6
Belo Horizonte	36,8	37,9	51,8	51,9	27,2	27,6
Salvador	44,8	48,9	60,6	64,3	31,4	32,5
Recife	61,2	59,0	72,0	71,6	39,1	39,4
Distrito Federal	43,0	40,3	67,2	65,1	20,8	20,4

Fonte: Convênio DIEESE/Seade, MTE/FAT e convênios regionais. PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego.

Além da averiguação contumaz da jornada extraordinária, outro grave indicador do problema das horas extras é a falta de pagamento, em levantamento realizado pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (Cesit) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Nessa pesquisa, foram entrevistados 99 juízes trabalhistas em todo o território nacional, que declararam ser o não-pagamento das horas extras a segunda demanda mais levada aos tribunais trabalhistas pelos trabalhadores em micro e pequenas empresas, perdendo somente para o reconhecimento do vínculo trabalhista.

Demandas mais recorrentes envolvendo as micro e pequenas empresas nas unidades da Justiça do Trabalho. Brasil 2004

Respostas	%	Número
Reconhecimento do vínculo empregatício	17,1	95
Horas extras	16,4	91
Parcelas rescisórias	16,1	89
Depósito do FGTS	13,4	74
Registro do salário inferior ao que é pago	9,4	52
Não-pagamento ou atraso na satisfação dos salários	4,5	25
Natureza da ruptura contratual	4,2	23
Adicional de insalubridade	4,0	22
Não-pagamento do salário mínimo ou do piso salarial	3,8	21
Questionamento da validade de cláusula de acordos coletivos	3,2	18
Férias não gozadas	2,2	12
Equiparação salarial	1,4	8
Adicional noturno	1,3	7
Repouso semanal remunerado	1,3	7
Nulidade de despedida em face de estabilidades provisórias	1,1	6
Registro em função errada	0,4	2
Adicional de periculosidade	0,4	2
Total	100,0	554

Fonte: Pesquisa CESIT, 2004.¹⁷⁷

¹⁷⁷ Nota: Participaram da pesquisa 99 juízes; foi solicitado a cada um que assinalasse até nove ocorrências.

Pela importância do tema a Convenção 1 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) trata, especificamente, desse assunto, ela limita a jornada diária de trabalho no setor industrial em oito horas e a semanal em 48 horas. Essa convenção foi ratificada por 52 países, entre eles: França, Itália, Alemanha e Espanha, entre outros, em muitos países, a execução de horas extras sofre uma limitação legal, e, não raro, para a efetuação das horas extras, é necessária autorização específica de órgão competente. Mesmo no Brasil, que não ratificou a convenção 1, buscou punir o empregador que mantém seu empregado em constante jornada extraordinária¹⁷⁸. No entanto, ainda é muito pouco, além da ausência de uma limitação mais restritiva, abrangendo todos os trabalhadores, a jornada extraordinária é pouco fiscalizada, e o limite máximo das 8 horas diárias é, muitas vezes, desrespeitado.

Portanto, quais as conclusões que podem ser tiradas sobre a forma como está sendo imposto o trabalho na contemporaneidade com práticas de jornadas excessivas que por vezes ultrapassam o horário normal de trabalho, será a busca por maior produtividade? deve-se portanto aumentar a intensidade do trabalho? sem falar da distribuição das cargas laborais na áreas de trabalho informacional (informação e comunicação) “dados empíricos estabelecem que os trabalhadores assalariados de informação e comunicação trabalham em jornadas de tempo integral em 56% dos casos, em jornadas excessivas em 21%, e em jornadas insuficientes em 23%.”¹⁷⁹

O trabalho exercido no setor de informação e comunicação é conhecido pela flexibilidade das jornadas reduzidas de trabalho, a jornada de trabalho pode facilmente acompanhar o trabalhador após a jornada normal de trabalho, isso é a característica fundamental do trabalho flexível, no sentido de intensificar o labor com vistas a não pagar horas extras, ou seja, aumenta a demanda por trabalho em horas que são destinadas ao lazer, ao descanso, como por exemplo o setor da educação,

Segundo estudos qualitativos, à carga horária excessiva acresce também a hipótese de intensificação laboral. Entre as instituições que mais têm cobrado desempenho dos professores federais estão a Capes, o CNPq, o Ministério e as Secretarias de Educação de estados e municípios. Como a qualificação da força de trabalho é cada

¹⁷⁸ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 291. A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_251_300.html#SUM-291. Acesso em: 22 de jan. 2017

¹⁷⁹ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 195.

vez mais exigida para dar conta da competição mundial, a educação é suscetível a processos de profunda intensificação laboral, conforme as políticas reformistas dos Estados requerem.¹⁸⁰

Com efeito, são conhecidas práticas de intensificação que trazem problemas a saúde humana, para Dejours o controle realizado sobre o trabalho em ordens de serviços que delimitam o modo de realização do trabalho, ou seja, a forma de como o trabalhador irá operar suas atividades “o comportamento e o tempo, recortado sob as medidas da organização do trabalho,”¹⁸¹ podem agravar patologia diante do estresse decorrente do trabalho, o autor expunha as limitações formadas pelo modelo taylorista-fordista, que buscou, com a racionalização do trabalho, eliminando o papel da subjetividade e da autonomia do trabalhador no processo.

No entanto, as formas de trabalho estão mudando constantemente, de certa forma acompanham a revolução informacional, inevitavelmente, são criados novos aspectos e instrumentos de trabalho, frutos das mudanças tecnológicas impactos no campo social começam aparecer de ordem social, a internet e as plataformas virtuais passam acompanhar quase a totalidade do tempo do trabalhador, deve estar apto a utilização dessas ferramentas, ainda, deve se aperfeiçoar constantemente em virtude das mudanças que ocorrem nos diversos sistemas informatizados.

E isso são algumas realidades do trabalho informacional, as ferramentas tecnológicas unem o empregador ao empregado como uma teia de redes interconectadas pelos meios telemáticos molda-se a estrutura do trabalho e dá maior maleabilidade, serve em particular, para políticas de criação de postos de trabalho em modalidades flexíveis.

Portanto, o assunto está intimamente relacionado à tecnologia, mas não se resume apenas a ela, não há dúvida de que a facilidade e a possibilidade de conversar em tempo real com alguém que esteja do outro lado do mundo surpreendem e nos possibilita varias coisas, mas põe em evidencia a necessidade de não estar conectado, por vezes ao estarmos em casa, em horários de lazer e descanso, e quase sem perceber, paramos o que estamos fazendo, para corrigir relatórios, responder e-mails ou solucionar problemas de trabalho.

O que se presencia é o questionamento do motivo pela qual se permite estarmos um retrocesso social, evidenciado nas recentes legislações trabalhistas, na qual existe a distância larga entre a teoria (previsão em lei) e a prática (a dura realidade das relações de trabalho). O

¹⁸⁰ ¹⁸⁰ DAL ROSSO, Sadi. **O ardil do trabalho**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p.198.

¹⁸¹ DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo da psicopatologia do trabalho. Tradução de Ana Isabel Paraguay. São Paulo: Oboré, 1992. p. 47.

cenário é perfeito para não se esquecer de algumas regras básicas de proteção à limitação da jornada, amplamente recepcionadas pela Constituição,¹⁸² e a crítica se direciona a politização das leis, súmulas que fragilizam a conquista mundial da jornada de oito horas, na qual o direito a estar desconectado se apresenta, “uma espécie de rebeldia contra a submissão da saúde do trabalhador à tecnologia e às exigências da vida contemporânea”¹⁸³

Por isso, o tempo de não trabalho exsurge na figura do direito ao empregado estar desconectado ao trabalho, oferece ao trabalhador a constituição de sua liberdade, colocando frente a frente a possibilidade de estar desconectado, “os espaços de não trabalho da vida dos indivíduos e da sociedade e o usufruto do tempo livre são submetidos em grande parte, ao poder da moeda.”¹⁸⁴

Nossa realidade atual impõe extrema conexão, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Daí a atualidade do tema e sua premência. As regras de proteção ao lazer (ou à desconexão) e, bem assim, de limitação da jornada, não são novidades.¹⁸⁵

Não se esta relegando a não trabalhar, mas ao respeito ao lazer, ao ócio, ao próprio tempo de vida, em face disso a doutrina jurídica atual vem sustentando o direito do obreiro em estar desconectado ao trabalho e o termo novo empregado, é o Direito à Desconexão,¹⁸⁶ sendo imperioso o respeito às regras de limitação da jornada que o expressam, não se limita apenas a regulação das novas tecnologias, mas sim de tratar o tempo de trabalho efetivo, em respeito aos direitos fundamentais previstos ao tempo de lazer,¹⁸⁷ mas, além disso, assegurar a plena disposição física e mental para desempenhar sua vida em sociedade, impedindo de tornar o

¹⁸² Art. “7º- São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 19 jan. 2017.

¹⁸³ ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações de trabalho nas relações sociais de trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 40.

¹⁸⁴ DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade: castigo de prometeu**. São Paulo:LTr, 1996. p. 27.

¹⁸⁵ ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações de trabalho nas relações sociais de trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 38.

¹⁸⁶ Um dos primeiros a abordar o tema sobre a desconexão no trabalho foi Otávio Calvet em seu livro “Direito ao Lazer nas Relações de Trabalho” em que trouxe o tema da limitação da duração do trabalho como questão intimamente relacionada à possibilidade de lazer. CALVET, Otávio Amaral. **Direito ao lazer nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

¹⁸⁷ Art. 6.º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 19 jan. 2017.

homem escravo da técnica,

O direito à desconexão, então, se materializa no direito à preservação da intimidade e mesmo no reconhecimento da possibilidade de que o empregado, enquanto trabalha, utilize — de forma proporcional e adequada — "válvulas de escape" que permitam a desconexão, por alguns minutos, tornando assim mais produtivas e satisfatórias suas horas de trabalho.¹⁸⁸

Os tribunais regionais do trabalho já o adotaram, seu sentido é dar ao trabalhador o direito de estar desconectado, pode se constituir em um instituto jurídico apto em oferecer algumas respostas a essas indagações existentes no eixo tecnológico do trabalho, ante a inexistência de efetiva limitação da duração da jornada, e principalmente no controle da jornada fora dos meios tradicionais de trabalho,

DIREITO À DESCONEXÃO. VIOLAÇÃO. DANO MORAL. O direito à desconexão ou ao tempo livre (para descanso, lazer etc.) é um direito fundamental expressamente previsto na Constituição Federal e em diversos diplomas legais internacionais, que tem por objeto a preservação: a) do trabalhador - sob as vertentes fisiológica, psicológica, sociológica, política e espiritual; b) da sociedade - sob a vertente econômica. A violação ao direito à desconexão ofende os direitos da personalidade e caracteriza dano moral.¹⁸⁹

A guisa de ilustração, na França recentemente foi aprovada uma lei para desconexão do trabalho, o governo resolveu estabelecer uma divisão entre a vida pessoal e profissional para evitar, assim, novos casos de doenças relacionadas ao trabalho e vinculadas pelas novas tecnologias, que para enfrentar esse novo fenômeno do direito à desconexão, publicou no código do trabalho francês,

I. - O artigo L. 2242-8 do Código do Trabalho é alterado do seguinte modo:
 1 ° O 6 ° é completado pelas palavras: ", em particular através de ferramentas digitais disponíveis na empresa; "
 2 ° É adicionado um 7 ° assim escrito:
 7 ° Os procedimentos para o pleno exercício pelo trabalhador de seu direito de desconexão e a criação pela empresa de dispositivos para regular o uso de ferramentas digitais, com o objetivo de garantir o respeito dos períodos de descanso e sair e vida pessoal e familiar. Na falta de acordo, o empregador elabora uma carta, depois de consultar o conselho de empresa ou, na falta disso, os representantes do pessoal. Esta carta define esses procedimentos para o exercício do direito de desconexão e prevê a implementação, para os funcionários e pessoal de gestão e

¹⁸⁸ ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações de trabalho nas relações sociais de trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 41.

¹⁸⁹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Decisão que assegura ao empregado o direito a desconexão do trabalho. Recurso ordinário n.º: 0000949-58.2010.5.24.0041. Sidinei morais da Silva e Tecnoeste máquinas e equipamentos Ltda. Relator: Júlio Cesar Bebber, data de julgamento: 13/05/2014, data da publicação. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>, acesso em 06 de jun. de 2017.

gestão, de ações de capacitação e conscientização para o uso razoável de ferramentas digitais. (tradução nossa).¹⁹⁰

A nova medida prevê que toda empresa com mais de 50 funcionários tenha de abrir negociações entre as partes para chegar a um acordo conforme as necessidades de ambas as partes. Caso não se consiga chegar conjuntamente a regras que garantam o direito de se desconectar, o empregador terá de redigir, ele mesmo, uma regulamentação sobre a questão.

E encara a possibilidade de sobrepor o tempo livre (não-trabalho) ao período fora do trabalho, imprescritível pensar num mecanismo que efetive a liberação do trabalhador no momento de seu afastamento do trabalho, assevera Souto Maior, “quando se fala em direito a se desconectar do trabalho, que pode ser traduzido como direito de não trabalhar, não se está tratando de uma questão meramente filosófica ou ligada à futurologia”¹⁹¹

O direito a desconexão também se inscreve no trabalho à distância, no trabalho prestado fora do ambiente da empresa, o trabalhador não está sob o controle direto do empregador, mas nem por isso pode ser obrigado a trabalhar além do limite constitucional de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, a essa afirmação decorre singelamente do fato de que a Constituição optou por cancelar a condição de norma fundamental a regra de limitação da jornada considerada como parâmetro em vários países ocidentais.

A hipótese do teletrabalho caracterizado pela realização de atividades tecnicamente especializadas e fora dos limites geográficos da empresa,

[...]isso porque uma das desvantagens mais apontadas nessa forma de trabalho é a dificuldade em separar a vida profissional da vida pessoal, o que implica, a um só tempo, a ausência de limitação do tempo dedicado ao trabalho e, logicamente, a ausência de desconexão.¹⁹²

Nesse sentido, é justamente nesse trabalho distanciado que os limites entre horário de trabalho e horário de lazer se tornam mais tênues e, muitas vezes, mesmo difíceis de serem definidos. Por isso mesmo, algumas questões devem ser pontualmente enfrentadas, quando se

¹⁹⁰ FRANÇA. Código de trabalho. Disponível em: http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=DB4F873DABE83ED0F93AC0AA922228DA.tpdila22v_2?idArticle=JORFARTI000032984268&cidTexte=JORFTEXT000032983213&dateTexte=29990101&categorieLien=id acesso em 16 de jan. de 2018.

¹⁹¹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Do direito à desconexão do trabalho**. Disponível em http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/do_direito_%C3%A0_desconex%C3%A3_do_trabalho.pdf. Acesso 20 jan. 2017.

¹⁹² ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações de trabalho nas relações sociais de trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 47.

trata de regular a duração da jornada em atividade realizada que está longe dos olhos do empregador.

Como já referido, em capítulos anteriores, a fiscalização da jornada de trabalho, para atividades externas, não é uma opção do empregador, é exigida como um dever legal decorrente do contrato de trabalho estipulado entre as partes nas quais devem pactuar se haverá ou não o controle, “chega a ser perverso considerar que o empregado deva arcar com o ônus da prova de que seu empregador optou fiscalizar a sua jornada, para somente assim fazer jus aos direitos concernentes à fixação de tal jornada.”¹⁹³

É inviável compatibilizar um dispositivo de lei ordinária que excetua normas de proteção ao direito à desconexão (descansos, limitação e remuneração da jornada) a determinados trabalhadores, comum a ordem constitucional em que tais direitos assumem importância de fundamentos na instauração de um Estado Social de Direito.

A ausência da plena liberdade do trabalhador em relação ao tempo não remunerado pelo empregador pode causar danos a saúde obreira, uma pessoa sem tempo para atividades de lazer que não consegue acompanhar o crescimento dos filhos participar de eventos sociais, estudar ou simplesmente descansar, não tem qualidade de vida e isso pode causar uma dano a própria existência passível de indenização pecuniária.

A par disso, já existem algumas decisões de vanguarda, na qual reconhece a ocorrência de dano de ordem moral à própria existência, se caracteriza como um dano que atinge a vida da pessoa, impossibilitando-a de realizar atos triviais do cotidiano, como se relacionar, descansar, ampliar conhecimentos e etc, em razão do exercício da atividade laboral ocorrer por praticamente todo o período do dia em que o trabalhador permanece acordado ou também pela não concessão de descansos assegurados por lei,

INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. Há dano existencial quando a prática de jornada exaustiva por longo período impõe ao empregado um novo e prejudicial estilo de vida, com privação de direitos de personalidade, como o direito ao lazer, à instrução, à convivência familiar e social. Prática da reclamada que deve ser coibida por lesão ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).¹⁹⁴

¹⁹³ ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações de trabalho nas relações sociais de trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 54.

¹⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, Recurso Ordinário 0021015-64.2015.5.04.0292, relator: Raul Zoratto Sanvicente, data de julgamento: 07/07/2016, 6ª turma, data de publicação 06/07/2016, disponível em: https://www.trt4.jus.br/research?q=cache:cA3VVAfeE9QJ:jbintra.trt4.jus.br:8080/pje_2grau_helper/jurisp%3Fo%3Dd%26c%3D4846935%26v%3D9693870+INDENIZA%C3%87%C3%83O+POR+DANO+EXISTENCIAL+inmeta:DATA_DOCUMENTO:2016-07-05..2017-07-05++&client=jurispssl&site=jurisp_sp&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurispssl&ie=UTF-8&lr=lang_pt&proxyreload=1&access=p&oe=UTF-8> acesso em 18 de ago. 2015.

O chamado dano existencial caracteriza-se, como uma forma de dano imaterial, surgiu por entendimentos de juristas italianos no final do século passado que observavam o atingimento aos direitos de personalidade causados pelo desenvolvimento econômico da sociedade ocidental juntamente aos melhores ganhos de subsistência.

E isso revela uma tendência ao desfazimento de valores básicos como o próprio pleno desenvolvimento da pessoa humana, sua sociabilidade, a perda das referências sociais com família e a comunidade, “é justamente neste ponto o que se configura como ofensa ao direito à desconexão, determina a necessidade de uma indenização que se não repõe a perda experimentada, mas ao menos inibe essa prática.”¹⁹⁵

O dano existencial é, portanto, uma espécie de dano imaterial, mediante o qual ocorre nas relações de trabalho, o trabalhador sofre danos em relação à sua vida fora do ambiente de trabalho em razão de condutas ilícitas praticadas pelo tomador de serviço,

[...] na violação de qualquer um dos direitos fundamentais da pessoa, tutelados pela Constituição Federal, que causam uma alteração danosa no modo de ser do indivíduo ou nas atividades por ele executadas com vistas ao projeto de vida pessoal, prescindindo de qualquer repercussão financeira ou econômica que do fato da lesão possa decorrer.¹⁹⁶

Assim, para que os princípios da proteção e da dignidade da Pessoa humana possam ser respeitados, o poder judiciário deve ser capaz de apreciar as situações mais atuais, alterando a interpretação de seus dispositivos e estendendo o seu alcance as novas situações, sendo fundamental nesse interim que a legislação acompanhe o avanço da tecnologia trazido pelas novas tecnologias da informação, na medida em que se verifica uma sociedade cada vez mais conectada em ambientes virtuais.

Apesar das considerações tecidas no aspecto doutrinário e jurisprudencial, não se pode olvidar a presença de vários pensadores que de certa forma já discorreram sobre o tema, do tempo de trabalho, mas sobretudo do que se possa apontar para compreender o direito à Desconexão, ao ócio, ao tempo livre, a questão está fundada em critérios técnico-jurídicos, mas é preciso utilizar correntes literárias para a necessária compreensão da importância do tempo livre, da sociabilidade dos seres nas formas mais primitivas.

¹⁹⁵ ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações de trabalho nas relações sociais de trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016. p. 52-53.

¹⁹⁶ NETO, Amaro Alves de Almeida. **Dano existencial**: a tutela da dignidade da pessoa humana. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 6, n. 24, mês out/dez, 2005. p. 133.

Se existem trabalhadores tolhidos do direito ao convívio familiar, ao aperfeiçoamento educacional ou profissional, ao ócio criativo, ao próprio ato de pensar e não são poucos, faz-se urgente, a adoção de medidas que resgatem a possibilidade de consolidação do projeto de sociedade que temos e que queremos, a reflexão, as perguntas e a procura de soluções, ainda que de forma parcial, serve para resgatar as conquistas perdidas em relação à limitação do tempo de trabalho e ao significado do lazer, do tempo de não trabalho, mesmo nas condições atuais da sociedade capitalista, ainda se desenvolvem espaços que permitem cultivar o livre desabrochar da sociedade humana.

CONCLUSÃO

No presente trabalho procurou-se demonstrar a partir do estudo jurídico, o impacto que as inovações tecnológicas provocaram no mundo do trabalho, transformações devidas ao conjunto de modificações que desencadearam a reestruturação das formas mais tradicionais na organização laboral, não se pretende apresentar conclusões definitivas, ao contrário, tais exposições convidam a refletir sobre as mudanças ocorridas no ambiente organizacional devido, principalmente, à supervalorização da inovação tecnológica como elemento primordial do desenvolvimento econômico, procurando aproximar a teoria de base utilizada a perspectiva organizacional do trabalho contemporâneo, conduzindo a refletir de como a visão evolucionista da economia capitalista afeta o dia a dia das pessoas e dos trabalhadores, é preciso entender que tal inovação apesar de alcançar vários benefícios a sociedade nas quais repercutem em diversas áreas nem sempre confirmam as expectativas esperadas.

Para desembaraçar a questão, num primeiro momento se faz compreender a importância do trabalho, seu caráter fundante e central na vida dos indivíduos, considerando que se ocupou do complexo concreto da sociabilidade como forma de ser, pode-se legitimamente questionar o porquê de todo esse complexo partir da análise da categoria trabalho. Pois bem, no seu impulso inicial colocou-se acento exatamente no trabalho, atribuindo-lhe lugar tão privilegiado no processo e na sua diferenciação com os demais seres como um salto da gênese social do ser sob as lentes marxistas de Lukács, somente o trabalho tem como sua essência ontológica, um claro caráter intermediário, ele é, essencialmente, uma inter-relação do homem (sociedade) e natureza, assinala a passagem do homem que trabalha ser meramente biológico ao ser social, e isso, passa a provocar diversas mudanças na evolução da sociedade diante do surgimento das novas formas de trabalho com formatos

organizacionais diferentes, descentralizados e individuais, por isso, valeu-se inicialmente, reafirmar a centralidade do trabalho na visão de autores marxistas que dão a envergadura necessária ao trabalho na essência ontológica.

Neste trilhar, foi possível averiguar que a moderna organização racional não teria sido possível se houvesse a separação entre a tecnologia e trabalho, não se nega as benesses evolutivas do trabalho, mas o que se identifica na atualidade é que cada vez mais não se consegue separar os negócios, da família, da moradia, é fato que a empresa domina completamente a vida do trabalhador, estritamente ligado a isso, uma contabilidade capital, não há mais a separação espacial entre os locais de trabalho e os de residência.

Inexiste dúvida, enfim, que o propósito imediato do capital é aumentar a produtividade, a necessidade de facilitar a aceleração da circulação do capital em todas as suas fases e, concomitantemente, necessidade de destruição do tempo e do espaço, porque afinal tempo é tudo, o homem não é mais nada, o que se nota é a geração de uma gama impressionante de recursos tecnológicos que ocasionaram a modificação dos processos produtivos ao longo do tempo com formatos novos de trabalho, viu-se no teletrabalho, além de outras formas, uma atividade produtiva que redefiniu os meios de produção, o caráter verdadeiramente não estaria assentado na maior liberdade e autonomia que permitiria ao teletrabalhador, mas a reprodução da subsumida do trabalho ao capital e, portanto, do próprio capital enquanto relação social de exploração.

As características próprias subsumidas do teletrabalho fazem de sua utilização prática uma forma de trabalho de aumentar a extração de mais trabalho pelo capital, além da possibilidade concreta de diminuição da remuneração da força de trabalho, precarizando suas condições de existência e eliminando o acesso a diversos direitos sociais.

Neste sentido, é necessário um ordenamento jurídico laboral capaz de acompanhar a constante evolução do mundo do trabalho, tarefa árdua dos estudiosos do direito do trabalho para determinar a natureza jurídica desta nova forma, a criticidade fora no sentido de alertar ao legislativo a determinação dos parâmetros relativos ao controle da jornada de trabalho, delimitando formas de descanso(intervalo intra e interjornada), delimitando a desconexão efetiva do trabalho, despesas decorrentes desse trabalho, pois tem-se nos discursos políticos que a reforma trabalhista conseguirá resolver o problema da crise contemporânea mas o que se vê é cada vez mais trabalho para poucos.

Sabe-se que o sistema capitalista em seu papel histórico foi o de sempre criar trabalho excedente, o trabalho supérfluo do ponto de vista do simples valor de uso, da mera

subsistência e o seu destino histórico será consumado tão logo a outra crise, visa nas crises, uma nova forma de acumulação de capital com necessidades desenvolvidas a tal ponto que o próprio trabalho se torna de baixo custo, os desempregos aumentam, derivando da própria necessidade capitalista, onde a laboriosidade universal mediante a estrita disciplina do capital é afetada passando de sucessivas a sucessivas gerações de trabalhadores. A propriedade universal do capital é o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho que o incita continuamente na sua ilimitada mania de enriquecimento, avança sobre o tempo de não trabalho e rompe com a natureza social numa regressão social constantemente maior, por conseguinte, o trabalho no qual o ser humano faz ou que pode deixar as coisas fazerem por ele.

Portanto, ao fim e ao cabo, resgatou-se a importância do desenvolvimento do ser social por meio da convivência, encontra no tempo livre uma necessidade a partir do momento em que contribui para o seu desenvolvimento físico e moral, o lazer como um valor em crescimento que envolve diferentes áreas de interesses (práticos, físicos, artísticos, intelectuais e sociais) de acordo com o nível social, cultural e profissional.

Ressalta-se, trabalho e lazer são interdependentes mesmo estando em esferas diferentes, sendo assim, é imprescindível tratar o tempo como elemento estruturante da vida humana, ao fim de desenvolvimento, sugere-se a consideração do descanso, lazer, atividades edificantes a sociabilidade. Dessa forma, se encontrou no fenômeno do teletrabalho, uma nova forma não particularmente positiva para o trabalhador, uma modalidade que substitui práticas convencionais de trabalho que implicam em maiores desgastes dos corpos, das mentes, das efetividades e dos sentidos de participação coletiva.

A práxis da intensidade do trabalho pode ser pensadas ao largo das grandes ondas de crescimento e de acumulação de capital e representam, o outro lado da moeda, o lado desconhecido e obscuro do crescimento econômico.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Talita, **A melhor do ano**. Disponível em <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/google-e-a-melhor-empresa-para-trabalhar-em-2013>. Acesso em: 20 de ago. 2015.

ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. **Direito à desconexão nas relações de trabalho nas relações sociais de trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2016.

ANDRADE, Camilla. **Saúde e Segurança**: estudo apresenta a análise sobre os benefícios por incapacidade. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2017/04/saude-e-seguranca-estudo-apresenta-analise-sobre-beneficios-por-incapacidade>. Acesso em: 16 de jan. de 2017.

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. A corrosão estrutural e a precarização do trabalho. *In*: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza.(Orgs.) **O avesso do trabalho III**: saúde do Trabalhador e questões contemporâneas. São Paulo: Outras expressões, 2013.

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARENDTH, Hannah. **A condição humana**. Traduzido por Roberto Raposo, 10ªed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARISTÓTELES. **Ética e nicômaco**. Tradução do grego de António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas. 2009.

BACELLAR, Margareth de Freitas. **O direito do trabalho na era virtual**. São Paulo: Renovar, 2003.

BARROCAL, André. Reforma trabalhista silenciosa tenta baraterar brasileiro. **Carta Capital**, disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/924/a-reforma-trabalhista-de-temer-coloca-o-brasileiro-em-liquidacao>, acesso em 24 de nov. 2017.

BELMONTE, Alexandre Agra. **O monitoramento da correspondência eletrônica nas redes de trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

_____. **Liberdade de expressão no trabalho**. Disponível em http://www.tst.jus.br/materias-especiais/-/asset_publisher/89Dk/content/ministro-alexandre-agra-belmonte-fala-sobre-a-liberdade-de-expressao-no-trabalho?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fmaterias-especiais%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2. Acesso em: 25 de abri. 2015.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga; GALIPOLI, Gabriel. A jornada de trabalho de 80 horas? **Carta capital**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/910/jornada-de-trabalho-de-80-horas>> Acesso em 03 jan.2017.

BIALAKOWSKY, Alberto; HERMO, Javier; LUSNICH, Cecilia; Dilución y mutación del trabajo en la dominación social local. **Herramienta debate y crítica Marxista**. Disponível em <http://www.herramienta.com.ar/revista-herramienta-n-23/dilucion-y-mutacion-del-trabajo-en-la-dominacion-social-local>>Acesso em 05 jan. 2017.

BRASIL. CLT. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 44 ed. São Paulo: LTr, 2015.

_____. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 fev. 2015.

_____. **Decreto Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 07 de fev. 2015.

_____. Lei nº 13.467 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Acórdão de decisão que reconhece a existência da subordinação mesmo no trabalho distanciado a empresa. Recurso ordinário nº.: 200496-2006. Michel James Chicati e KFC Vistorias de Veículos LTDA. Relator: Odeti Grasseli. 04 de julho de 2016. In: **Site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Estado do Paraná**. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/pesquisaprocessual/processo/exibirProcesso.xhtml>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 291. A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_251_300.html#SUM-291. Acesso em: 22 de jan. 2017.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no séc. XX. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

BUSNELLO. Ronaldo. **Processo de produção e regulação social**. Ijuí: Unijui, 2005.

CABANELLAS, Guillermo. **Tratado de Derecho Laboral**. Tomo II, Vol. 1, Buenos Aires: Heliasta, 1998.

CALVO, Adriana Carrera. **O uso indevido do correio eletrônico no ambiente de trabalho.** Revista Jus Vigilantibus, abr. 2005. Disponível em > <http://jus.com.br/artigos/6451/o-uso-indevido-do-correio-eletronico-no-ambiente-de-trabalho/3>. Acesso em 05 de mar. 2015.

CASSAR, Volia Bomfim. **Direito do trabalho.** 5 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A galaxia da internet.** Traduzido por Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CELEIRO, João Pedro. 1600 Chineses morrem por dia de tanto trabalhar, **Exame.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/1-600-chineses-morrem-por-dia-de-tanto-trabalhar/> João Pedro Caleiro, dia 04/06/2014 > Acesso em 15 de jun. 2016.

DAL ROSSO, Sadi. **A jornada de trabalho na sociedade: castigo de prometeu.** São Paulo: LTr, 1996

_____. **O ardil do trabalho** – os trabalhadores e a teoria do valor. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Mais trabalho!:** a intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho:** estudo da psicopatologia do trabalho. Tradução de Ana Isabel Paraguay. São Paulo: Oboré, 1992.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2009.

_____. **Direitos fundamentais na relação de trabalho.** Revista LTr, São Paulo: 2006.

DUSSEL, Henrique. **A produção teórica de Marx:** um comentário ao Grundrisse. Traduzido por José Paulo Netto. São Paulo: Expressão popular, 2012.

ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. **Anti-Dühring.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Tradução por Ruth Klaus. São Paulo: centauro, 2002.

ESPANHA. Constitución Española de 1978. Disponível em: <http://www.boe.es/boe/dias/1978/12/29/pdfs/A29313-29424.pdf> > acesso em 04 de jan. 2017.

FELIPPE, Donaldo. **Dicionário jurídico de Bolso:** Terminologia jurídica termos e expressões latinas de suso forense. 16ª ed. São Paulo: Millennium, 2004.

FERNANDES, Antonio Monteiro. **Sobre o objeto do direito do trabalho.** In: Temas laborais, Coimbra: Coimbra, 1984.

FILHO, Evaristo de Moraes. **Trabalho a domicílio e contrato de trabalho**. São Paulo: Ltr. 1994.

FOLADORI, Guillermo. **O Metabolismo com a natureza**: marxismo e ecologia, São Paulo: Boitempo, 2001.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FOUCAULT. Michel. **Nascimento da biopolítica**. Traduzido por Eduardo Brandão. Curso dado no Collage de France(1978-1979): São Paulo, Martins Fontes, 2008.

FRANÇA. Código de trabalho. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=DB4F873DABE83ED0F93AC0AA922228DA.tpdila22v_2?idArticle=JORFARTI000032984268&cidTexte=JORFTEXT000032983213&dateTexte=29990101&categorieLien=id acesso em 16 de jan. de 2018.

GBEZO, Bernard. **Otro modo de trabajar**: la revolución del teletrabajo. Trabajo, revista da OIT, n. 14, dez de 1995.

GOLDMANN, Lucien. **Dialética e cultura**. Traduzido por Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991.

GOLDMANN, Lucien. **A dialética da totalidade**. Traduzido por Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2008.

GORZ, André. **Metamorfose do trabalho**. Crítica da Razão econômica. Traduzido por Ana Montoia, 2ª ed. São Paulo: Annablume. 2007.

GRAMSCI, Antonio. **Americanismo e fordismo**. São Paulo: Hedra, 2008.

GRASSELLI, Oraci Maria. **O direito derivado da tecnologia**: Circunstancias coletivas e individuais no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

HARVEY, David. **Para entender o capital**. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Traduzido por Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do direito**. Traduzido por Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fortes, 1997.

HUWLS. Ursula. A construção de um cibertariado? Trabalho virtual num mundo real. ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**: degradação real do trabalho real. São Paulo: Boi Tempo, 2009.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2005-2011 mar. 2015, disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet/comentarios.pdf>, acesso em 23 mar. 2015.

KONDER, Leandro. **Marxismo e Alienação**: contribuição para o estudo de um conceito marxista de alienação. São Paulo: Expressão popular, 2009.

LASH, Scott. **Crítica de la informacion**. Buenos Aires: Amorrurtu, 2002.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Traduzido por José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002.

LUKÁCS, György. **História e Consciência de Classe**: estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodinei Nascimento. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

_____. **Para uma ontologia do ser social I**. Traduzido por Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Para uma ontologia do ser social II**. Traduzido por Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Traduzido por Mariano Soares, Porto Alegre: Movimento. 1978.

MARSHAL, Berman. **Tudo o que é solido se desmancha no ar**. Traduzido por Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

WOLF, Simone. O trabalho informacional e a reificação da informação sob os novos paradigmas organizacionais. *In*: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**: degradação real do trabalho real. São Paulo: Boi Tempo, 2009

MHERING, Franz. **O materialismo histórico**. Tradução de Marcio Resende. 1ª ed. Lisboa: Antídoto. 1977.

MARSHAL, Berman. **Tudo o que é solido se desmancha no ar**. Traduzido por Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da economia política**. Traduzido por Helena Barreiro: São Paulo, WMF Martins Fontes, 2012.

_____. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Tradução de João Maia 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **Grundrisse Manuscritos econômicos de 1857-1858**: Esboços da crítica econômica política. Tradução de Mario Duayer. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I - o processo de produção do capital: crítica a economia política. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto comunista**. Tradução de Alvaro Pina. 1. ed. São Paulo: Boitempo. 2010.

MATURANA Humberto; VARELA Francisco. **De maquinas y seres vivos**: autopoieses, la organizacion de lo vivo. Buenos Aires: Lumen, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1992.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Disponível em <https://nacoesunidas.org/robos-ja-sao-realidade-em-ambientes-de-trabalho-no-sudeste-asiatico-oit>. Acesso em 05 de abr. 2017.

NEGRI, Antonio; LAZZAROTO, Maurizio. **Trabalho imaterial: formas de vida e produção de subjetividade**. Traduzido por Monica de Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

NETO, Benedito Rodrigues de Moraes. **Marx Taylor e Ford**: as forças produtivas em discussão. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

NIKITIN. P. **Fundamentos da Economia Política**. Traduzido por Veiga Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

PAIVA, Mario Antonio Lobato. O monitoramento do correio eletrônico no ambiente do trabalho. Disponível em: <http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/direito-leis-jurisprudencia-e-opinioes-juridicas/texto-6-2013-o-monitoramento-do-correio-eletronico-no-ambiente-de-trabalho.pdf>. Acesso em 10 mar. 2008.

PINHEIRO, Luana Simões. FONTOURA, Natália de Oliveira, DA SILVA, Rosane. **Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014**. IPEA, P. 3-28. Disponível em: http://trabalho.gov.br/images/Documentos/Noticias/Mulher_e_trabalho_marco_2016.pdf. Acesso em 02 de fevereiro de 2017.

PRIEB, Sérgio. **O trabalho à beira do abismo**: uma crítica marxista à tese do fim da centralidade do trabalho: Ijuí, Unijui, 2005.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, Recurso Ordinário 0021015-64.2015.5.04.0292, relator: Raul Zoratto Sanvicente, data de julgamento: 07/07/2016, 6ª turma, data de publicação 06/07/2016, disponível em: https://www.trt4.jus.br/search?q=cache:cA3VVafeE9QJ:jbintra.trt4.jus.br:8080/pje_2grau_helper/jurisp%3Fo%3Dd%26c%3D4846935%26v%3D9693870+INDENIZAC%3%87%C3%83O+POR+DANO+EXISTENCIAL+inmeta:DATA_DOCUMENTO:2016-07-05..2017-0705++&client=jurisps&site=jurisp_sp&output=xm1_no_dtd&proxystylesheet=jurisps&ie=UTF-8&lr=lang_pt&proxyreload=1&access=p&oe=UTF-8 acesso em 18 de ago. 2015.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recurso ordinário. Decisão que assegura ao empregado o direito a desconexão do trabalho. Recurso ordinário nº.: 0000949-5 8 . 2 0 1 0 . 5.24.0041. Sidinei morais da Silva e Tecnoeste máquinas e equipamentos Ltda. Relator: J ú l i o Cesar Bebber, data de julgamento: 13/05/2014, data da publicação. acesso em 06 jun, 2014.

_____.Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, Recurso Ordinário 0020503-70.2014.5.04.0404 (RO), Relator: Rejane Souza Pedra, Data de Julgamento: 11/05/2015, 10ª Turma, Data de Publicação: (DJ 16/07/2015), disponível em: https://pje.trt4.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_id=2008225&p_completo=0&p_tamanho=0&cid=92601. Acesso em 20 ago. 2015.

SANTOS, Paulo Roberto Félix dos. **A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível: elementos para o debate**. São Paulo: Social, 2011.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Do direito à desconexão do trabalho**. Disponível em http://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/do_direito_%C3%A0_desconex%C3%A3_do_trabalho.pdf. Acesso 20 jan. 2017.

STÜRMER, Gilberto; HÖRLLE, Juliana. Teletrabalho: controle de Jornada e Ambiente Laboral. **Revista Justiça do Trabalho**. Porto Alegre, v. 30, n. 354, p. 07-37, jun. 2013.

TAYLOR, Friederick Winslow. **Princípios de Administração científica**. Traduzido por Arlindo Vieira Ramos. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Tradução de Regis Barbosa. São Paulo: Cortez, 1995.

WEBER, Marx. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Traduzido por Regis Barbosa: São Paulo: UnB, 1972.